STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relatório de Atividades

2020

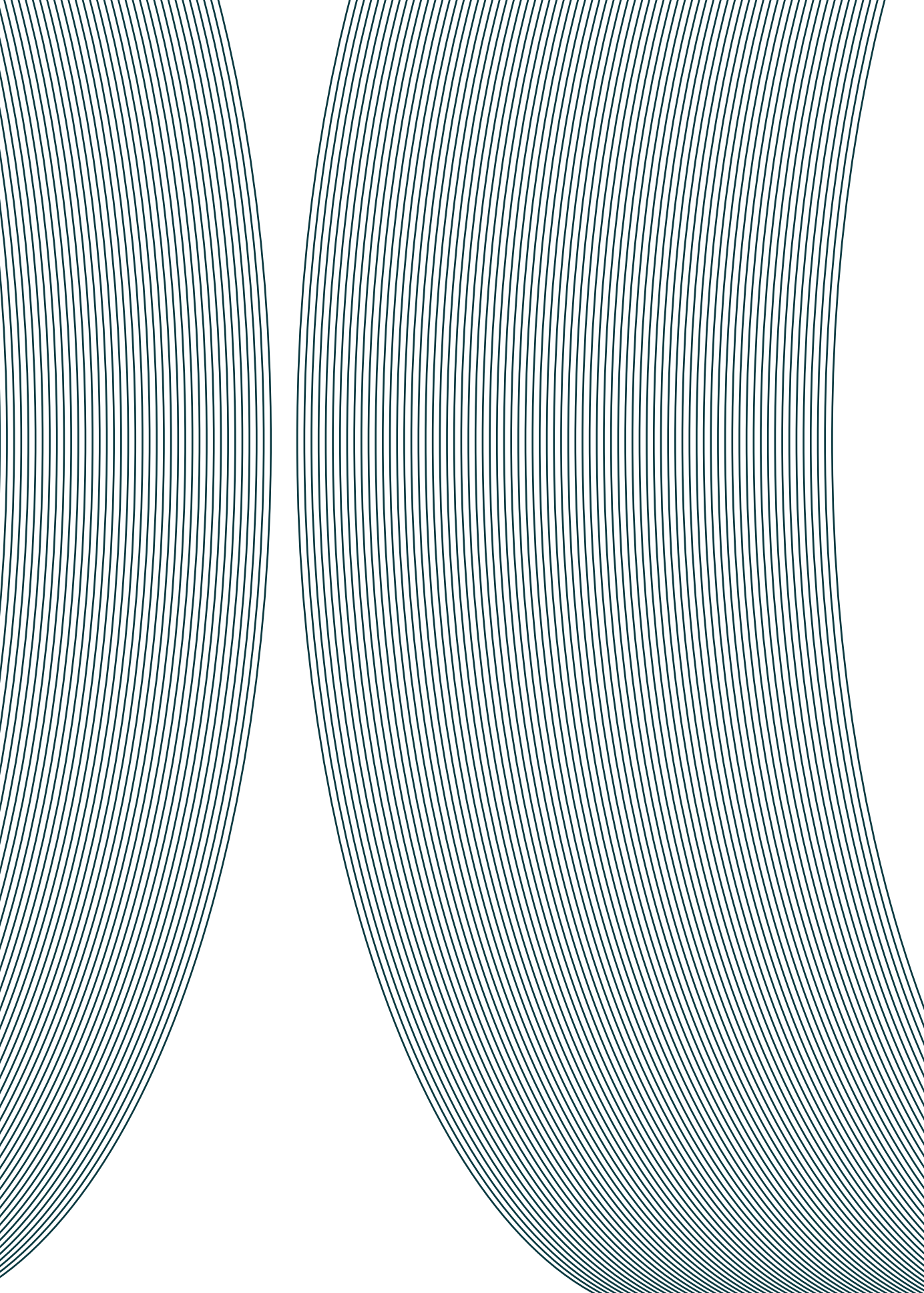


Relatório de Atividades 2020

Supremo Tribunal Federal

Brasília, 2021

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Supremo Tribunal Federal



Ministra
Rosa Weber
Vice-presidente
(19/12/2011)



Ministro
Luiz Fux
Presidente
(3/3/2011)



Ministro
Marco Aurélio
Decano
(13/6/1990)



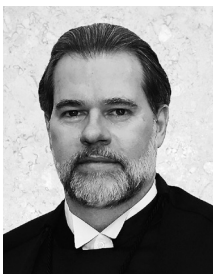
Ministro
Gilmar Mendes
(20/6/2002)



Ministro
Ricardo Lewandowski
(16/3/2006)



Ministra
Cármen Lúcia
(21/6/2006)



Ministro
Dias Toffoli
(23/10/2009)



Ministro
Roberto Barroso
(26/6/2013)



Ministro
Edson Fachin
(16/6/2015)

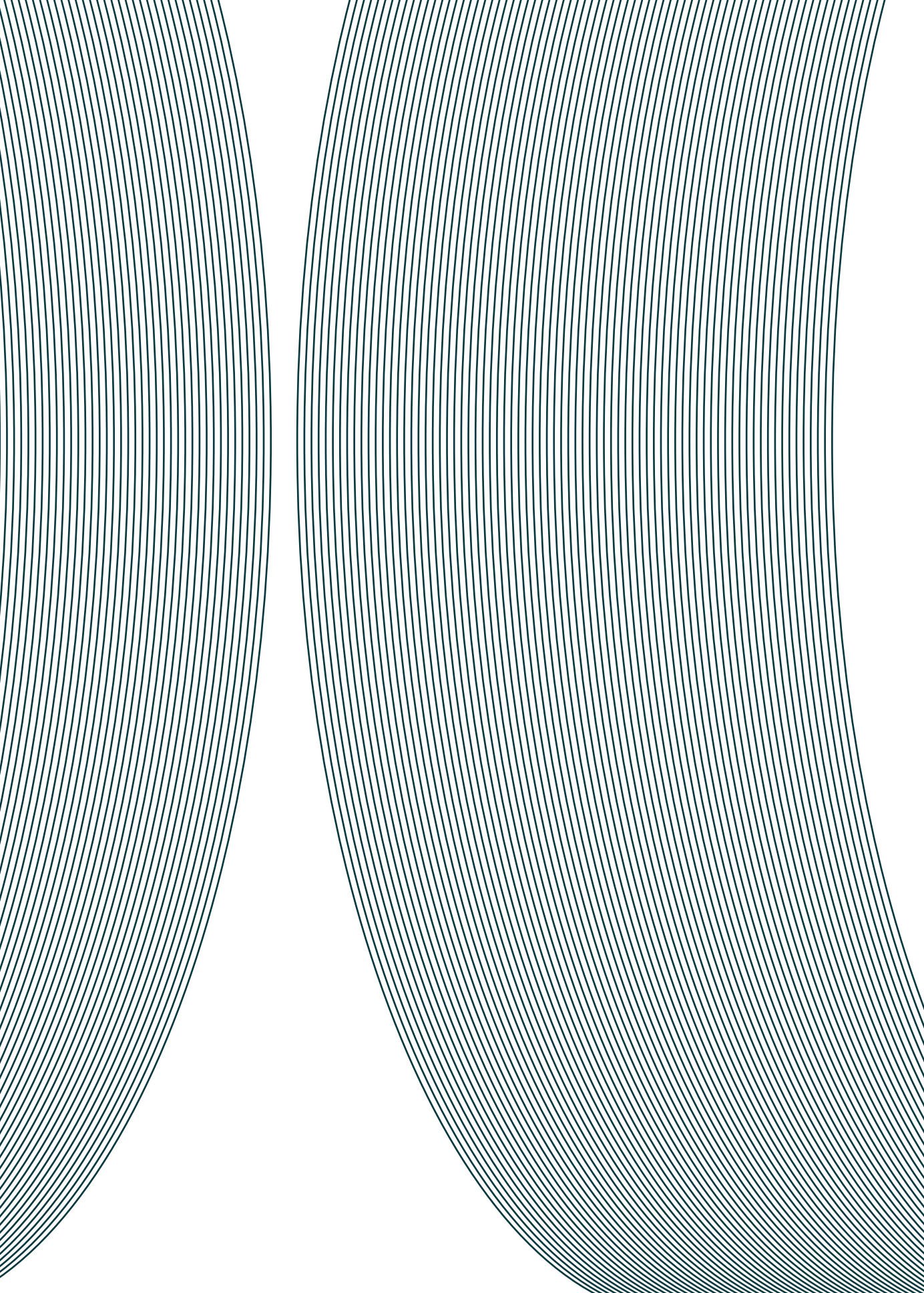


Ministro
Alexandre de Moraes
(22/3/2017)



Ministro
Nunes Marques
(5/11/2020)

Nota: o Ministro **Celso de Mello** integrou a Corte de 17/8/1989 a 13/10/2020.



Composição das Turmas do STF

Primeira Turma

Ministra **Rosa Weber** – Presidente (desde 4/2/2020)

Ministro **Marco Aurélio**

Ministro **Dias Toffoli**

Ministro **Roberto Barroso**

Ministro **Alexandre de Moraes**

Segunda Turma

Ministro **Gilmar Mendes** – Presidente (desde 30/6/2020)

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Ministra **Cármen Lúcia**

Ministro **Edson Fachin**

Ministro **Nunes Marques**

Gestão 2020-2022

Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete da Presidência
Patrícia Andrade Neves Pertence

Juiz Auxiliar
Abhner Youssif Mota Arabi

Assessor Especial
Rogério Augusto Viana Galloro

Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais
Ricardo Neiva Tavares

Assessora-Chefe de Comunicação
Ana Gabriela Guerreiro Viola da Silveira Leite

Assessor-Chefe de Cerimonial
Marco Aurélio Martins Gonçalves

Assessor-Chefe de Articulação Parlamentar
Flávio Ribeiro Santana

Secretaria-Geral da Presidência

Secretário-Geral da Presidência
Pedro Felipe de Oliveira Santos

Chefe de Gabinete
Andrea Leão Tavares

Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Alexandre Reis Siqueira Freire

Secretário de Gestão Estratégica
Vinícius Nascimento Porto

Secretária Judiciária
Patrícia Pereira de Moura Martins

Secretário de Gestão de Precedentes
Marcelo Ornellas Marchiori

Secretária de Comunicação Social
Mariana Araújo de Oliveira

Assessor-Chefe Processual
Aldo José Barros Barata de Oliveira

Assessora-Chefe do Plenário
Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessor-Chefe de Análise de Recursos
Leonardo de Menezes Curty

Assessor-Chefe da Central do Cidadão
Adauto Cidreira Neto

Secretaria do Tribunal

Diretor-Geral
Edmundo Veras dos Santos Filho

Chefe de Gabinete
Luciano Ribeiro de Santana

Secretário de Administração de Serviços e Gestão Predial
Edmilson Palma Lima

Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações
Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro

Secretária de Gestão de Pessoas
Alda Mitie Kamada

Secretária de Serviços Integrados de Saúde (substituta)
Maria Aparecida Alves Vieira

Secretário de Tecnologia da Informação
Venício Glebson Dantas da Silva

Secretário de Segurança
Marcelo Canizares Schettini Seabra

Assessor-Chefe Jurídico
Luciano Quadrado de Moraes

Assessor-Chefe de Apoio à Governança e Conformidade
Frederico Lobo de Oliveira

Assessora-Chefe de Apoio Gerencial
Andreia Silva Rego

Auditoria Interna

Auditor-Chefe
Armando Akio Santos Doi

Sumário

Palavra do Presidente 9

Organograma do Supremo Tribunal Federal (STF) 12

Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020 15

Portfólio de Projetos Estratégicos 17

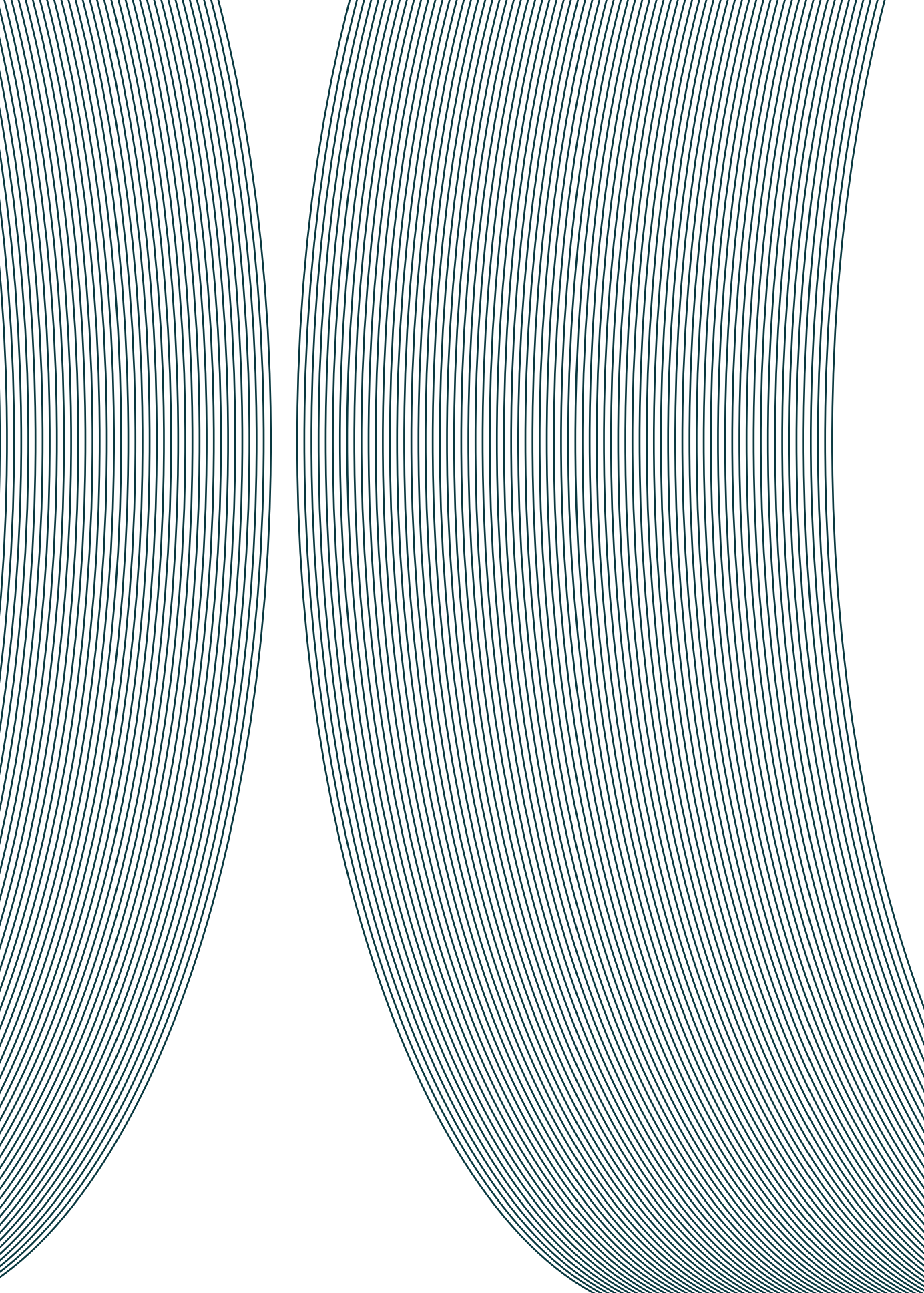
Capítulo 1. Resultados da prestação jurisdicional 21

Capítulo 2. Repercussão geral e julgamentos paradigmáticos 47

Capítulo 3. Processos internos: transparência e articulação institucional 89

Capítulo 4. Estrutura, infraestrutura e pessoas 115

Anexo: Resultados do Planejamento Estratégico – STF rumo a 2020 139



Palavra do Presidente

O encerramento de ciclos é um momento que carrega consigo uma série de simbologias. É tempo de volver ao passado com o olhar contemplativo e crítico, para identificar as ações exitosas e as oportunidades de aprimoramento institucional. Também é tempo de projetar o futuro, com uma visão equilibrada entre *potencialidades e possibilidades*. O ano de 2020 foi um *ciclo em si* para toda a humanidade. A pandemia que assola o mundo revelou a finitude humana e apresentou novos desafios e reflexões, desde a esfera íntima até o convívio em coletividade.

Neste órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, este ano foi o último período do Ciclo de Planejamento Estratégico denominado "STF Rumo a 2020", estabelecido há 5 anos. Embora os eventos atípicos do ano-meta fossem imprevisíveis, o desempenho alcançado demonstra que o Tribunal está institucionalmente sólido e bem aparelhado para enfrentar as dificuldades destes novos tempos.

O êxito das ações e iniciativas implementadas neste período quinquenal é mostrado em estatísticas, indicadores e quadros comparativos. Mais do que números, gostaria de me valer desta breve introdução para enaltecer a qualidade técnica e profissional dos diligentes servidores e colaboradores que atuam nesta Casa de justiça. O Novo Modelo de Gestão Administrativa, instituído em junho e alicerçado no trabalho remoto, permitiu a manutenção da jurisdição constitucional brasileira em tempos de crise e o avanço do processo de transformação digital da Corte, o que resultou em aumento da produtividade judicial e maior eficiência administrativa, apesar da redução de 7,1% do orçamento em relação ao ano anterior.

Encerra-se 2020 com redução recorde de acervo: em 31 de dezembro, eram 26.256 processos em tramitação, quantitativo 16% menor do que na mesma data do ano anterior. Mais do que isso, o número de processos originários em tramitação passou a ser maior do que o de feitos recursais. Esse é um importante marco na remodelação do Supremo como Tribunal Constitucional.

Esses resultados foram alcançados também em razão da ampliação da competência jurisdicional do ambiente de deliberação virtual, com julgamento de todas as classes e incidentes processuais. Para garantir a ampla defesa e o contraditório, a sistemática de julgamento virtual foi aperfeiçoada, passando a permitir o envio de sustentações orais e de esclarecimentos de questões de fato por meio eletrônico, tanto nos julgamentos colegiados das Turmas quanto do Plenário.

Além dessas inovações, o novo desenho deliberativo do *ambiente virtual* exige que as manifestações dos Ministros sejam expressas, de modo que a ausência de pronunciamento no prazo regimental é considerada como não participação, registrada na ata do julgamento. Os votos e as evoluções de entendimento dos Ministros, as sustentações orais e demais documentos relevantes ao julgamento ficam disponíveis para a sociedade (no Portal STF), em tempo real, em observância, assim, aos padrões de *accountability* e transparência institucionais.

Ademais, pensando no Poder Judiciário como um todo, a redução do acervo de recursos indica que os precedentes qualificados estão servindo para a correta solução das demandas de menor complexidade ainda nas instâncias ordinárias. Maior uniformização de decisões, mais segurança jurídica. Pensando na dinâmica do próprio STF, a nova composição do acervo resulta em mais tempo para que os Gabinetes de Ministros se dediquem a questões constitucionais sensíveis.

É preciso celebrar as boas práticas que floresceram nesse período. São indicativas de que criatividade e adversidade andam lado a lado, quando as inovações estão respaldadas em planejamento estratégico. Refiro-me, por exemplo, à calendarização dos julgamentos dos processos submetidos ao Plenário, o que conferiu maior previsibilidade à agenda da Corte; à institucionalização da modalidade de julgamento por videoconferência, que permitiu ao Supremo seguir julgando casos sensíveis e relevantes para a sociedade neste gravíssimo estado de pandemia; à criação do "Painel Covid-19", que viabilizou o acompanhamento pela sociedade, com riqueza de detalhes, da tramitação e do desfecho dos casos relacionados ao tema; e ao engajamento do STF na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – agora, toda vez que o cidadão consulta um processo com ampla repercussão social, política ou ambiental, ele vê a sinalização do objetivo.

Menciono, noutro sentido, os primeiros passos para a instituição do *InovaSTF*, que funcionará como um ambiente multidisciplinar fomentador de novas soluções de tecnologia na gestão processual – em reforço à meta, cada vez mais palpável, de Corte 100% digital. Vale lembrar, ainda, a criação do Centro de Mediação e Conciliação do STF, sinal do compromisso deste Tribunal com os valores de economia processual, de celeridade e de verdadeira pacificação social. A analogia do ciclo prossegue: em 2020, as iniciativas de esforços *para o futuro* conviveram com a valorização da memória institucional, que ganhará espaço físico com o redimensionamento do museu do STF.

Naturalmente, a pauta deste ano foi permeada pelos direitos à vida e à saúde, como questão de fundo da judicialização das medidas de combate à Covid-19. Nessa linha, julgados paradigmáticos cuidaram: (i) da suspensão de constrição de verbas públicas dos Estados em relação às dívidas com a União, para permitir o redirecionamento desse capital; (ii) da competência concorrente da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área da saúde pública, para adotar medidas em benefício da população brasileira que reduzissem o impacto da Covid-19; (iii) da extensão de políticas de saúde pública às comunidades indígenas; (iv) do impedimento a cortes no programa Bolsa Família durante a pandemia; e (v) da constitucionalidade de razoáveis restrições diante da negativa individual à vacinação.

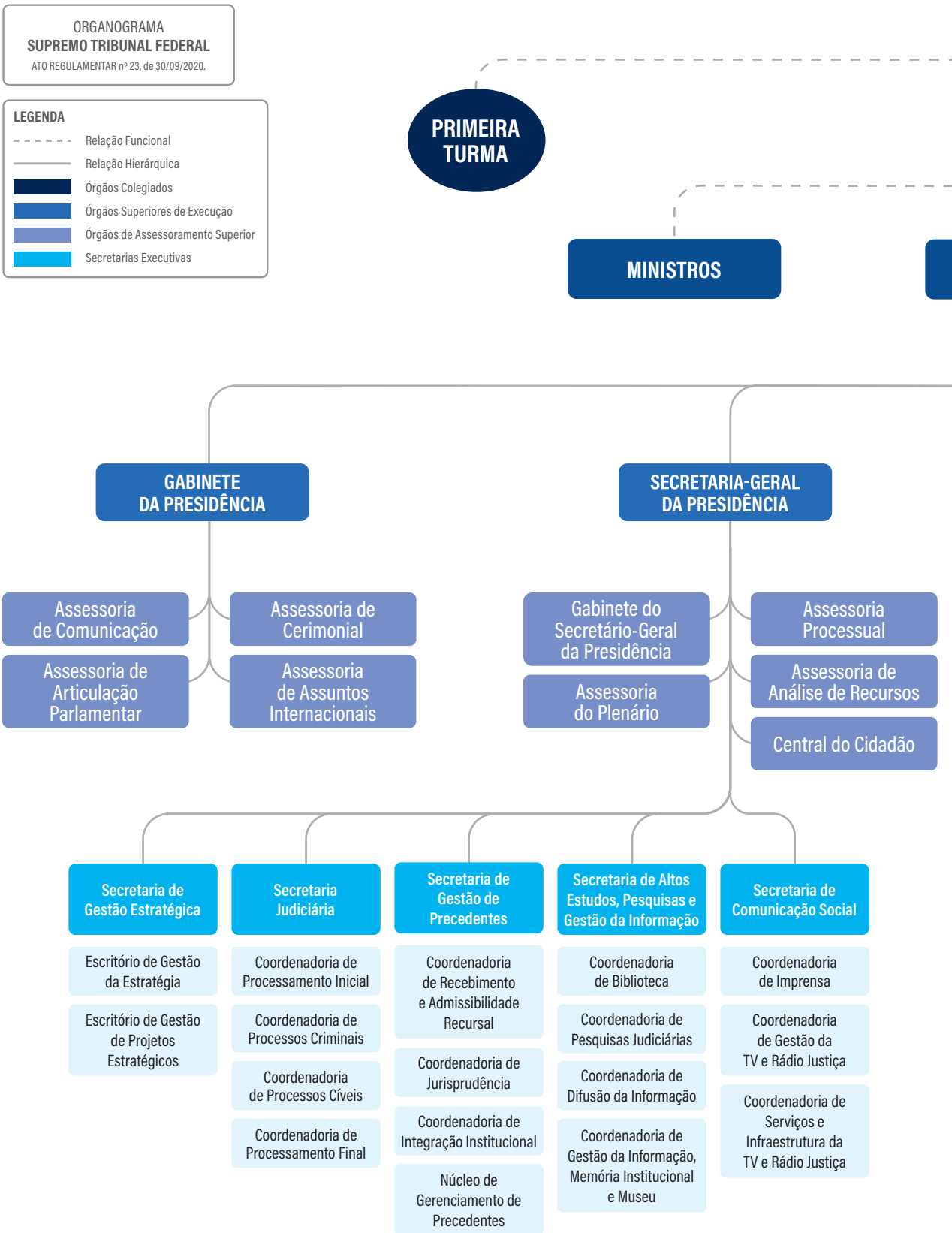
Sob as ópticas quantitativa e qualitativa, o STF cumpriu sua função precípua perante a sociedade brasileira e destacou-se pelo valor social e pela eficácia de suas decisões. Sob a óptica organizacional, aprimorou-se para permitir julgamentos colegiados em ambiente por videoconferência e virtuais. Com isso, o Tribunal fortaleceu-se e alcançou recorde de deliberações. Mesmo em cenário de incertezas, *quando instado* a se manifestar, o Supremo, como a instituição forte que é, não hesitou em decidir em prol da preservação das instituições e da garantia dos direitos fundamentais.

Esses exitosos experimentos institucionais permitiram a criação da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação e da Secretaria de Precedentes, cujos propósitos gerais são, respectivamente, o aprimoramento das boas práticas de governança institucional, a partir da produção e difusão de pesquisas e conteúdos sobre a atuação jurisdicional do Supremo, e a implementação de uma maior eficiência no gerenciamento dos precedentes qualificados.

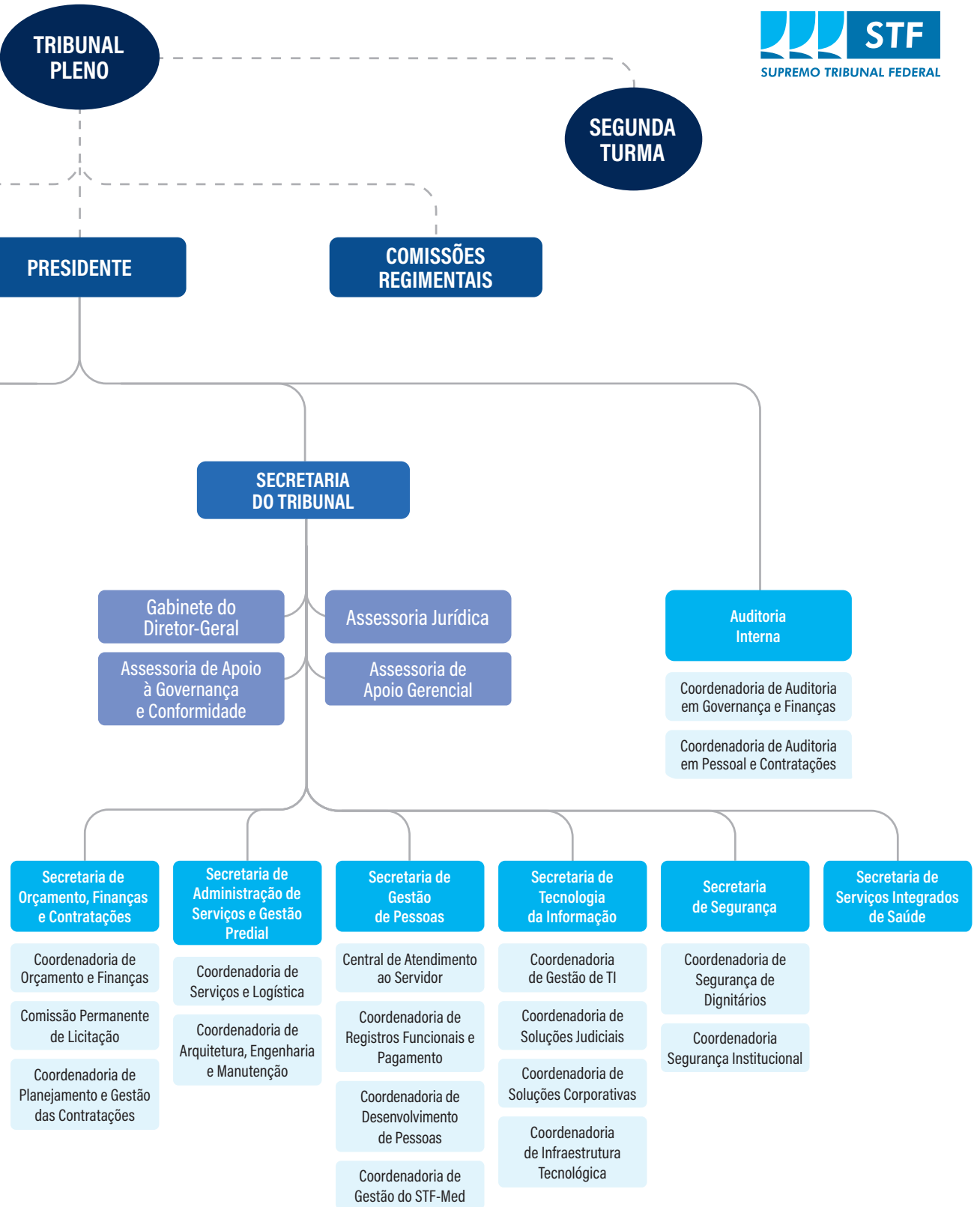
Ante o encerramento formal do Ciclo 2015-2020 e a abertura do ano judiciário 2021, o STF coloca-se em posição de total transparência perante os jurisdicionados, com a seriedade e a responsabilidade com as quais conduz seus trabalhos.

At last but not least, quero registrar o relevante papel desempenhado pelo Ministro Dias Toffoli no avanço da governança institucional e de um modelo inovador de gestão, que permitiu à Corte cumprir sua missão constitucional em um dos mais desafiadores períodos da história contemporânea. E, neste momento, rememoro a acertada observação de Abraham Lincoln de que "o êxito da vida não se mede pelo caminho que você conquistou, mas, sim, pelas dificuldades que superou no caminho".

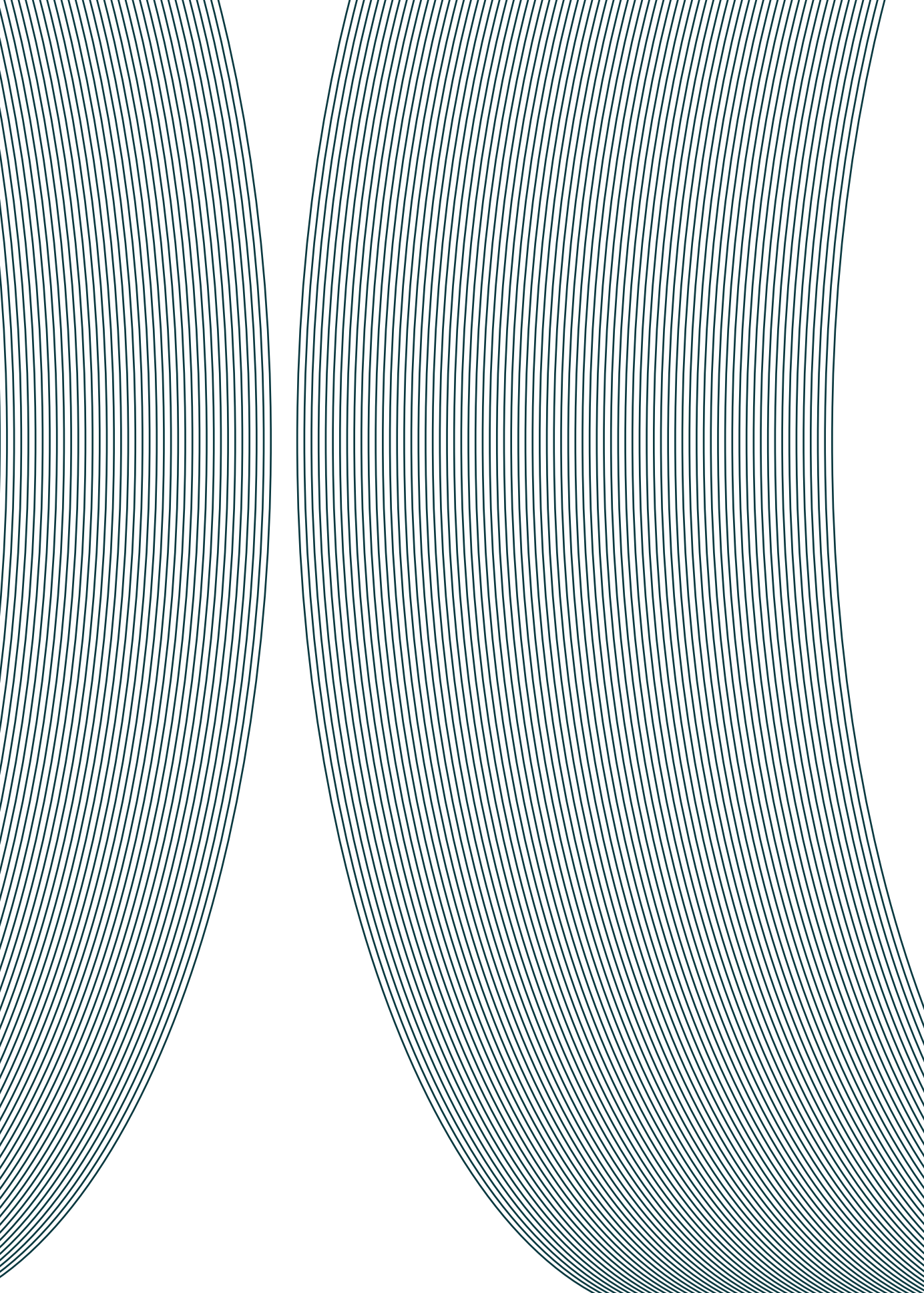
Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Supremo Tribunal Federal


ORGANOGRAMA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ATO REGULAMENTAR nº 23, de 30/09/2020.
LEGENDA
Relação Funcional
Relação Hierárquica
Órgãos Colegiados
Órgãos Superiores de Execução
Órgãos de Assessoramento Superior
Secretarias Executivas
PRIMEIRA TURMA
MINISTROS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Cerimonial
Assessoria de Articulação Parlamentar
Assessoria de Assuntos Internacionais
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Gabinete do Secretário-Geral da Presidência
Assessoria do Plenário
Assessoria Processual
Assessoria de Análise de Recursos
Central do Cidadão
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Gestão da Estratégia
Escritório de Gestão de Projetos Estratégicos
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Coordenadoria de Processos Criminais
Coordenadoria de Processos Cíveis
Coordenadoria de Processamento Final
Secretaria de Gestão de Precedentes
Coordenadoria de Recebimento e Admissibilidade Recursal
Coordenadoria de Jurisprudência
Coordenadoria de Integração Institucional
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Coordenadoria de Biblioteca
Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias
Coordenadoria de Difusão da Informação
Coordenadoria de Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu
Secretaria de Comunicação Social
Coordenadoria de Imprensa
Coordenadoria de Gestão da TV e Rádio Justiça
Coordenadoria de Serviços e Infraestrutura da TV e Rádio Justiça

≤ sumário

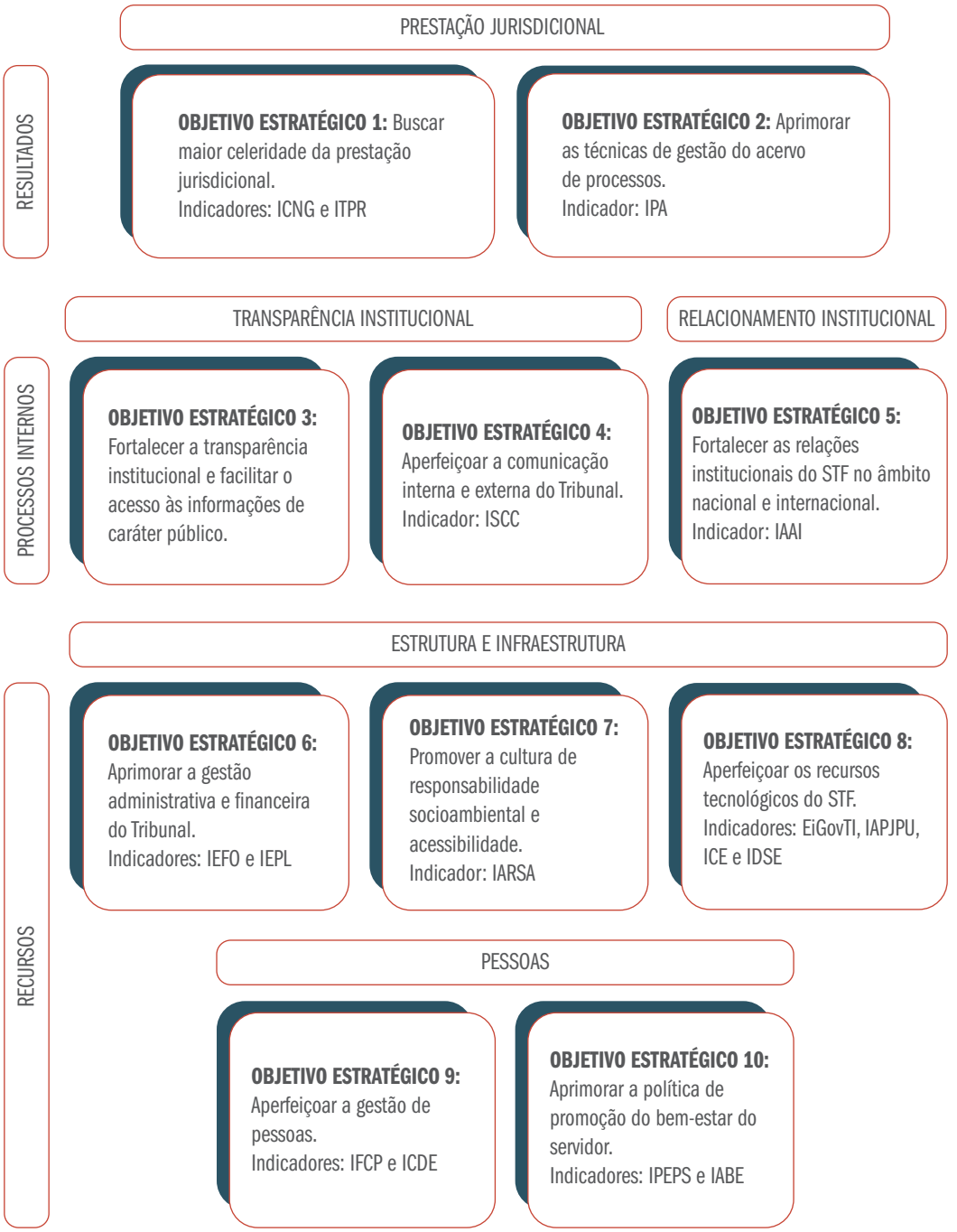

TRIBUNAL PLENO
SEGUNDA TURMA
PRESIDENTE
COMISSÕES REGIMENTAIS
SECRETARIA DO TRIBUNAL
Gabinete do Diretor-Geral
Assessoria Jurídica
Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade
Assessoria de Apoio Gerencial
Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria em Governança e Finanças
Coordenadoria de Auditoria em Pessoal e Contratações
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações
Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Coordenadoria de Planejamento e Gestão das Contratações
Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial
Coordenadoria de Serviços e Logística
Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção
Secretaria de Gestão de Pessoas
Central de Atendimento ao Servidor
Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Coordenadoria de Gestão do STF-Med
Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Gestão de TI
Coordenadoria de Soluções Judiciais
Coordenadoria de Soluções Corporativas
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Secretaria de Segurança
Coordenadoria de Segurança de Dignitários
Coordenadoria Segurança Institucional
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde

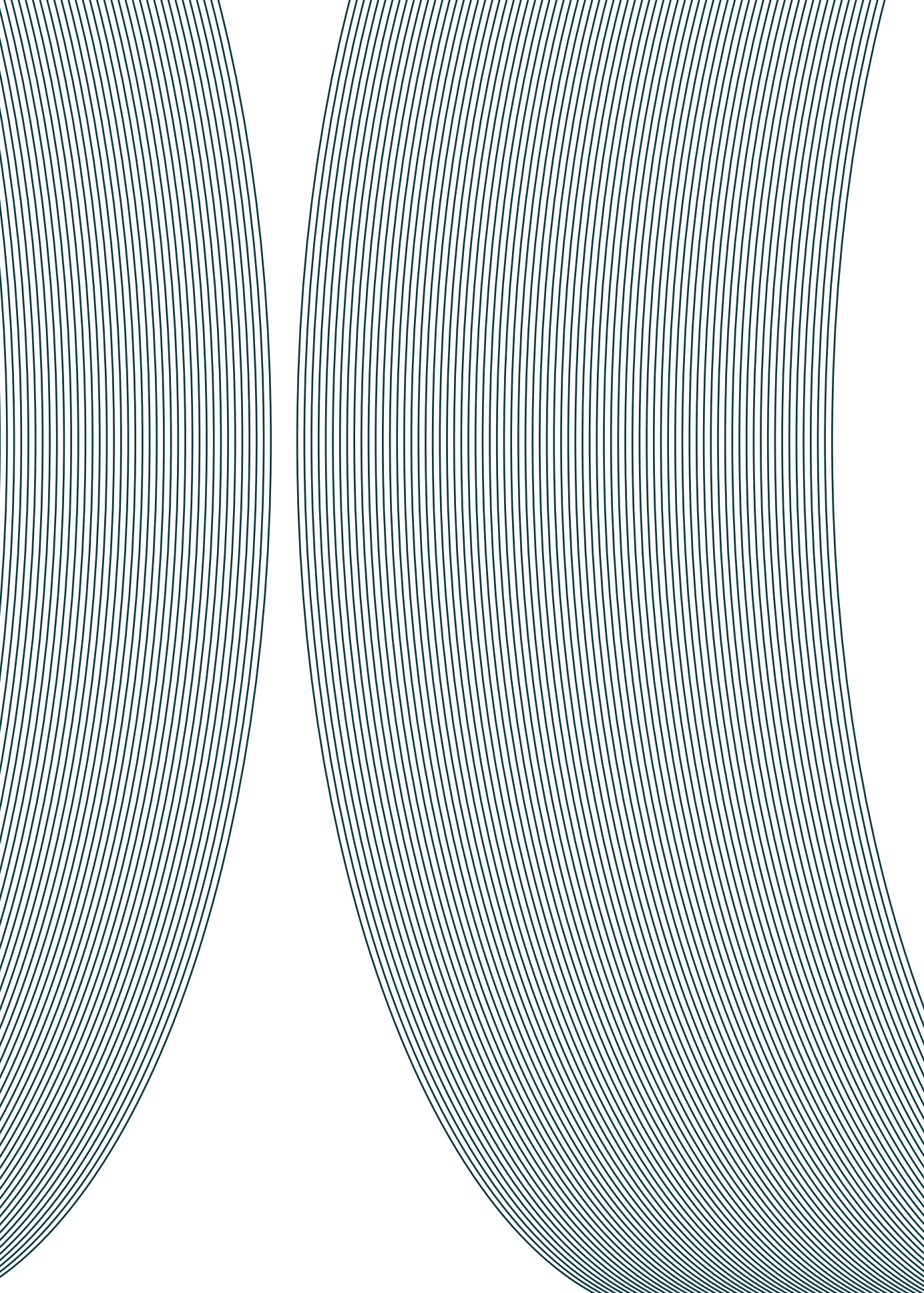
≤ sumário



Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020

Em síntese, os resultados globais do Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020 estão representados nos quadros a seguir.





Portfólio de Projetos Estratégicos

1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – STF RUMO A 2020

CONCLUÍDOS

Projeto	Objetivo	Unidades	Processo SEI	% executado
Carta de Serviços	Disponibilizar informações claras e precisas, relativas aos principais serviços oferecidos pelo STF, em documento estruturado no *site*, com linguagem de fácil compreensão.	CIDA e SCO	13866/2019	100%
Dimensionamento da Força de Trabalho	Desenvolver e implementar metodologia de dimensionamento da força de trabalho.	SGP, STI e SCO	13856/2019	100%
Juízo de admissibilidade	Reestruturar o processo de trabalho e automação do fluxo da análise de admissibilidade recursal (RE e ARE) no âmbito da SEJ e da Presidência.	SG, SEJ, STI e SGP	13854/2019	100%
Reformulação da programação da TV Justiça	Tornar a TV Justiça um canal direto entre o cidadão e o conhecimento jurídico, por meio de programação que possibilite a compreensão pelo público geral.	SCO	13871/2019	100%
Transparência de dados	Disponibilizar 100% das informações relativas à produção judicial do STF de forma íntegra, intuitiva e em formato de dados abertos.	SG, SGE, STI, SCO e CIDA	13864/2019	100%

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 18/12/2020.

EM DESENVOLVIMENTO

Projeto	Objetivo	Unidades	Processo SEI	% executado
Automatização de certidões da Secretaria Judiciária	Automatizar o processo de emissão de certidões solicitadas por meio do portal do STF.	SEJ, STI e SCO	13870/2019	22%
Ferramentas de indexação e pesquisa de jurisprudência	Permitir buscas mais ágeis e intuitivas e automatizar tarefas de indexação.	SPR, SEJ, STI e SAE	13862/2019	76%
Redimensionamento do museu do STF	Aperfeiçoar o museu do STF, criando um novo espaço no Edifício-Sede para transmitir à população, por meio da história, o papel institucional da Corte.	SAE, SAF e SCO	13875/2019	60%
Solução integrada de gestão de pessoas	Automatizar e simplificar a execução das rotinas e dos processos da área de gestão de pessoas.	SGP, STI e SCO	13867/2019	90%

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 18/12/2020.

2. GESTÃO DO MINISTRO LUIZ FUX – VOCAÇÃO CONSTITUCIONAL E GOVERNANÇA COM EFICIÊNCIA (2020-2022)

Projeto	Objetivo	Unidades	Processo SEI	% executado
Consulta/ pesquisa avançada	Unificar as regras de consulta às informações processuais para viabilizar a resolução de problemas de inconsistência e gestão de acesso por níveis de sigilo.	SG, SGE e STI	N/A	*
Gabinetes	Renovar e integrar as soluções de TI utilizadas em todo o fluxo de decisões monocráticas, para facilitar a edição dos textos e a gestão do acervo.	SG	13859/2019	50%
Julgamentos colegiados	Modernizar os fluxos de trabalho na apreciação de processos liberados para julgamento colegiado.	Assessoria do Plenário e Assessoria das Turmas	13872/2019	60%
Módulo de jurisdição extraordinária	Solução para a modernização do peticionamento e do recebimento dos recursos e dos agravos, no âmbito da SEJ e da Presidência.	SG	13853/2019	60%
Processamento de decisões e despachos	Controle e acompanhamento de prazos processuais.	SG, SGE e SEJ	13567/2020	*

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 18/12/2020.

Nota: * Em fase de planejamento.

CAPÍTULO 1

RESULTADOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

75.137 processos recebidos
▼ 19,4% em relação a 2019

25.354 originários (33,7%)

49.783 recursais (66,3%)

78.433 processos baixados
▼ 19,1% em relação a 2019

Número **4,3%** superior ao de processos recebidos

37.211 processos registrados à Presidência (50,9%)
Média de **3.101** processos por mês

35.960 processos distribuídos aos Ministros (49,1%)
Média de **2.997** processos por mês

26.256 processos em tramitação
▼ 16,1% em relação a 2019

13.197 originários (50,3%)

13.059 recursais (49,7%)

99.517 decisões
81.308 decisões monocráticas (81,7%)

18.209 decisões colegiadas (18,3%)

20.183 recursos interpostos
▲ 1,3% em relação a 2019

Acesse o Painel
de Estatísticas do STF

O presente Relatório de Atividades está dividido em quatro capítulos: (i) Resultados da prestação jurisdicional; (ii) Repercussão geral e julgamentos de especial relevância; (iii) Processos internos: transparência e articulação institucional; e (iv) Estrutura, infraestrutura e pessoas. Cada capítulo está sistematizado de acordo com os **objetivos estratégicos relacionados**. Primeiro, mostra-se a evolução dos indicadores, que quantificaram, anualmente, o progresso em torno de um objetivo estratégico; e, em seguida, elencam-se as ações e as medidas concretizadas.

Nessa linha, as expectativas de resultados para a prestação jurisdicional foram pautadas por dois objetivos estratégicos:



A concretização desses objetivos será aferida quantitativamente, por métricas e estatísticas, e qualitativamente, com os projetos criados e/ou implementados em 2020.

CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – MÉTRICAS

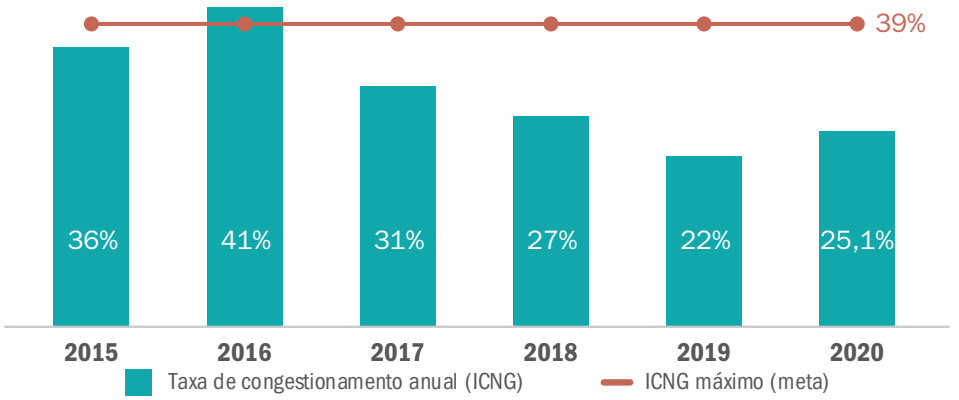
Com o enunciado *"buscar maior celeridade da prestação jurisdicional"*, o **Objetivo Estratégico 1** exige mais do que prover uma decisão rápida. A celeridade como valor a ser buscado pelo Poder Judiciário requer uma análise sobre a complexidade das questões – menor para demandas repetitivas, por exemplo. No Ciclo "STF Rumo a 2020", além do tempo de tramitação, houve o direcionamento de esforços para o julgamento de processos antigos.

Indicador de Congestionamento (ICNG)

O que mede? A produtividade do Tribunal em relação à carga de trabalho total, que compreende não só os processos recebidos, mas também aqueles que tramitavam no início do período avaliado (acervo inicial). Em outras palavras, mede a "vazão" de processos no Tribunal.

Meta: manter a taxa de congestionamento anual abaixo de 39%.

GRÁFICO 1: INDICADOR DE CONGESTIONAMENTO (ICNG)



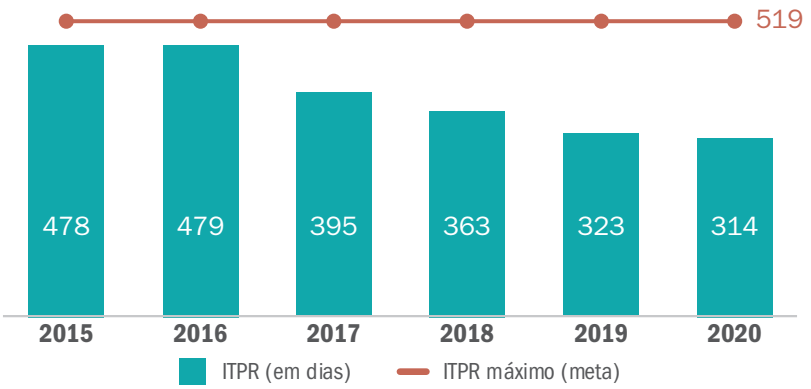
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Indicador de Trâmite Processual (ITPR)

O que mede? A média aritmética entre o tempo médio de tramitação dos processos no acervo e o tempo médio dos processos baixados no período de análise.

Meta: manter o tempo médio de tramitação abaixo de 519 dias.

GRÁFICO 2: INDICADOR DE TRÂMITE PROCESSUAL (ITPR)



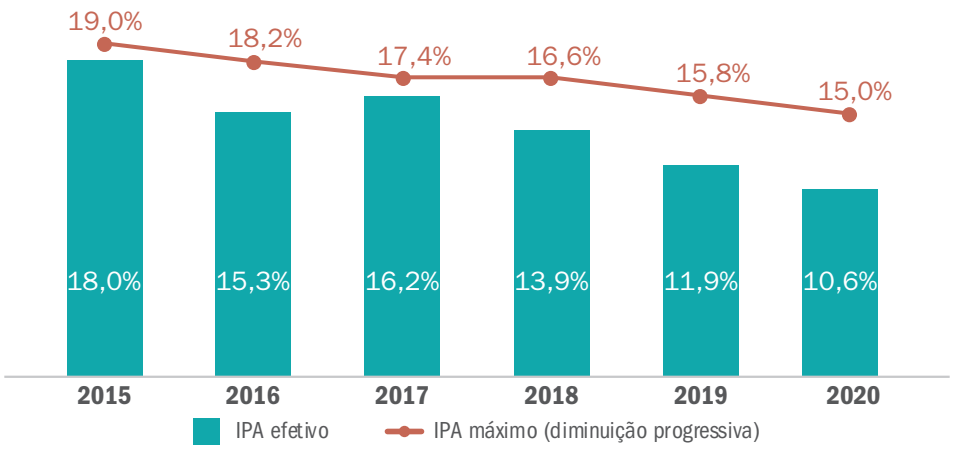
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Indicador de Processos Antigos (IPA)

O que mede? A relação entre o número de processos com mais de cinco anos de autuação e o total de processos no acervo.

Meta: para 2020, projetou-se diminuir o acervo de processos com mais de cinco anos de ingresso no Tribunal para, no máximo, 15% do total.

GRÁFICO 3: INDICADOR DE PROCESSOS ANTIGOS (IPA)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

GESTÃO PROCESSUAL EFICIENTE

O **Objetivo Estratégico 2**, de enunciado *"aprimorar as técnicas de gestão do acervo de processos"*, não se limita à redução do acervo geral, embora esse seja o resultado positivo mais evidente. O conceito de gestão do acervo engloba todas as etapas de processamento dos feitos, desde o recebimento até a baixa dos autos. Desse modo, o aprimoramento das técnicas de gestão de acervo é aferido a partir de dados estatísticos.

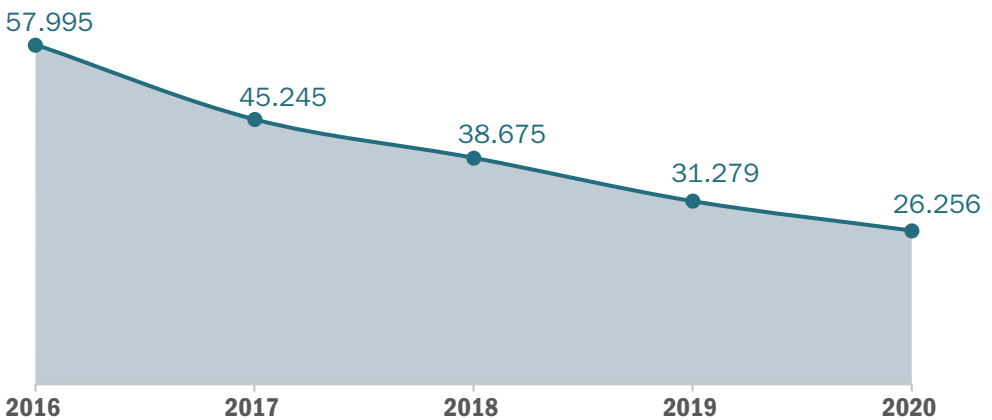
Acervo

Para os fins do presente Relatório, o acervo geral do STF corresponde ao quantitativo de processos em tramitação no dia **31/12/2020**, computados os registrados à Presidência e os distribuídos aos Ministros.

Em 2020, o Tribunal registrou o menor acervo processual dos últimos 21 anos, com 26.256 processos em tramitação.

Comparando os dados de 2016 e 2020, a redução do acervo geral foi de aproximadamente **54,7%**.

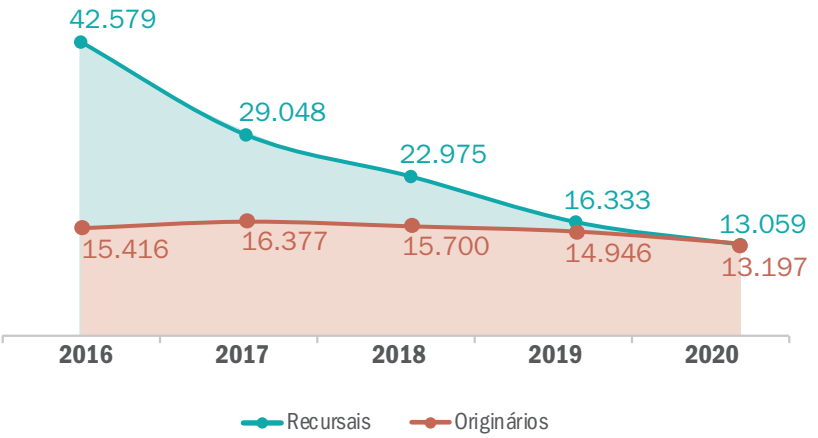
GRÁFICO 4: EVOLUÇÃO DO ACERVO GERAL/PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

A seguir, ilustra-se a evolução dos acervos de processos originários e recursais no período de 2016 a 2020.

GRÁFICO 5: EVOLUÇÃO DOS ACERVOS DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS E RECURSAIS



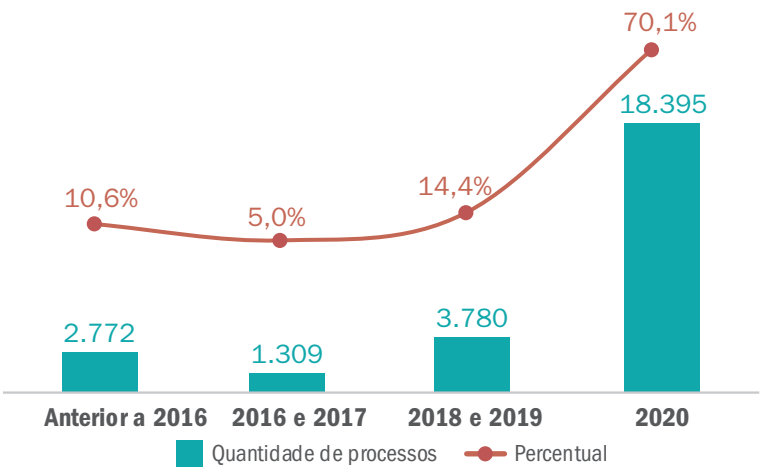
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Como se vê, o acervo de processos originários sofreu menores alterações ao longo do período. Ao final, comparando os dados de 2016 a 2020, houve uma redução de cerca de 14,4%. Por sua vez, o acervo de processos recursais registrou alteração expressiva, com uma redução de cerca de 69,3% entre 2016 e 2020.

Note-se que, em 2020, pela primeira vez, o acervo de processos originários superou o acervo de processos recursais. Esse é um marco relevante para o reposicionamento do Supremo Tribunal Federal como Corte eminentemente constitucional, e não apenas como instância recursal. Mais do que isso: o resultado é fruto do esforço coordenado da Presidência, dos Gabinetes de Ministros e dos tribunais de todo o País, no sentido de estabelecer e de decidir novos temas de repercussão geral, para aplicá-los às demandas repetitivas.

A classificação do acervo por ano de autuação é uma sistematização que serve para mensurar não só a rapidez de tramitação dos feitos, mas também o acúmulo de processos antigos na Corte.

GRÁFICO 6: COMPOSIÇÃO DO ACERVO POR ANO DE AUTUAÇÃO

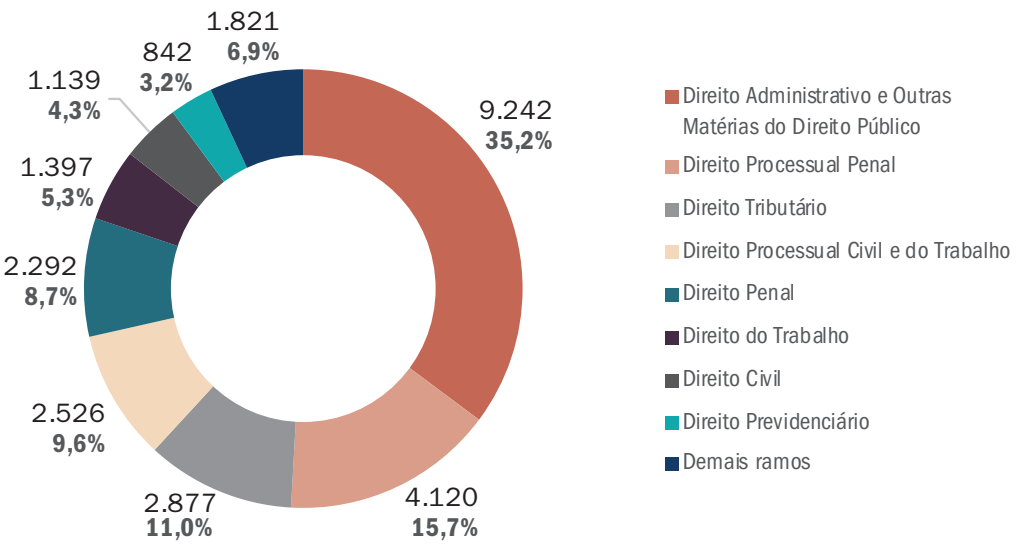


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Os resultados são positivos: mais de 70% dos processos do acervo têm menos de 1 ano de autuação, sendo 89,4% do acervo composto por feitos autuados nos últimos 5 anos.

Na sistematização por ramo do Direito, a categoria Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público corresponde a mais de 35% do total, seguida por Direito Processual Penal (15,7%) e Direito Tributário (11%).

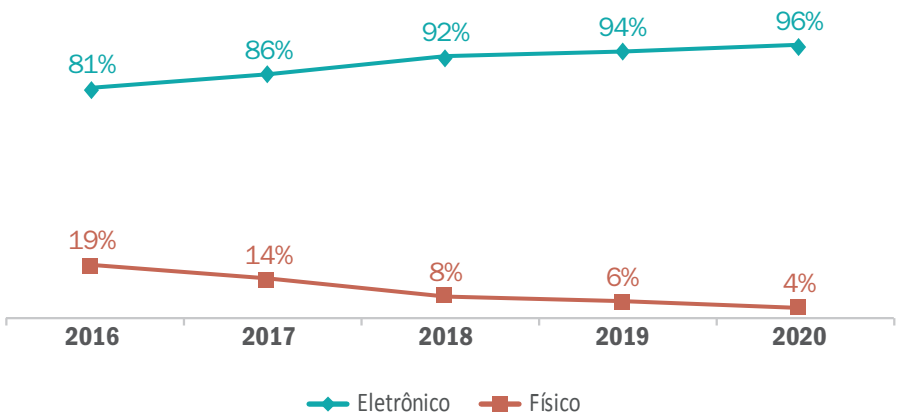
GRÁFICO 7: COMPOSIÇÃO DO ACERVO POR MATÉRIA (2020)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Por fim, o gráfico a seguir apresenta a composição de acordo com o suporte de tramitação.

GRÁFICO 8: COMPOSIÇÃO DO ACERVO POR SUPORTE DE TRAMITAÇÃO



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Desde 2013, a tramitação eletrônica supera a física. O esforço para a digitalização do acervo, uma das diretrizes estratégicas da Corte, decorre da implementação de novas tecnologias e sistemas de automação. Em 2020, atingiu-se a marca de 96% de digitalização dos processos.

Recebimento

Seguindo a linha de raciocínio proposta, no sentido de aproximar os Objetivos Estratégicos às estatísticas, pressupõe-se que uma gestão processual eficiente é o resultado de iniciativas institucionais que reduzam o recebimento de demandas.

Em 2020, o STF recebeu 75.137 processos, uma queda de 19,4% em relação ao ano de 2019.

GRÁFICO 9: RECEBIMENTO TOTAL DE PROCESSOS



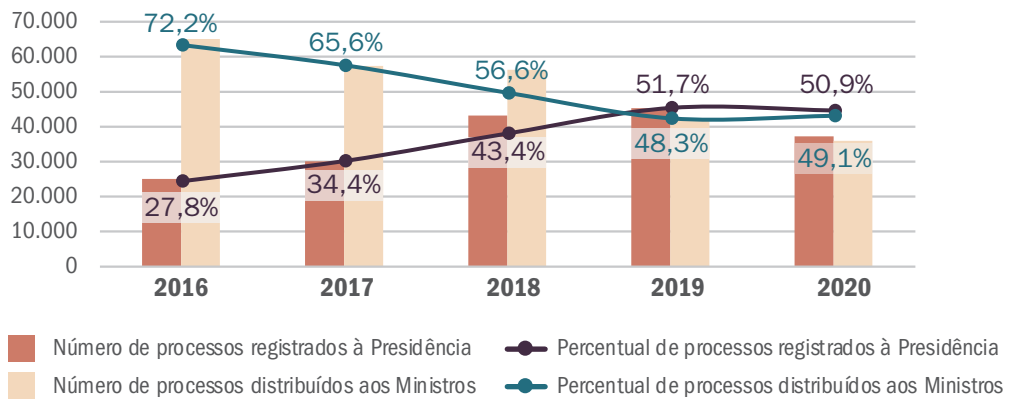
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Após o recebimento, os processos são analisados pela Secretaria Judiciária (SEJ), que pode determinar um de dois encaminhamentos – ou a demanda é registrada à Presidência,

ou é distribuída aos Ministros. Em 2020, 50,9% dos processos recebidos foram registrados à Presidência[1].

O gráfico a seguir ilustra a distribuição dos processos (originários e recursais) à Presidência ou aos Gabinetes[2], tanto em termos de quantidade, quanto em termos percentuais, para os anos de 2016 a 2020.

GRÁFICO 10: EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS À PRESIDÊNCIA E AOS GABINETES



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Recebimento de recursos

Nesse levantamento, que contabiliza apenas recursos extraordinários (RE), recursos extraordinários com agravo (ARE) e agravos de instrumento (AI), foram 49.783 recursos recebidos, cerca de 22.113 a menos em relação ao ano anterior, o que representa uma redução de 30,8%.

A distribuição dos recursos recebidos é particularizada pela regra do art. 13 do Regimento Interno do STF (RISTF), que atribui ao Presidente a competência para decidir os recursos manifestamente inadmissíveis. O desenvolvimento dessa competência, em especial nos últimos anos, é benéfica ao funcionamento de todo o Tribunal. Em 2020, 74,5% dos processos recursais foram registrados à Presidência.

CONSEQUÊNCIAS DO MAIOR REGISTRO DE RECURSOS À PRESIDÊNCIA

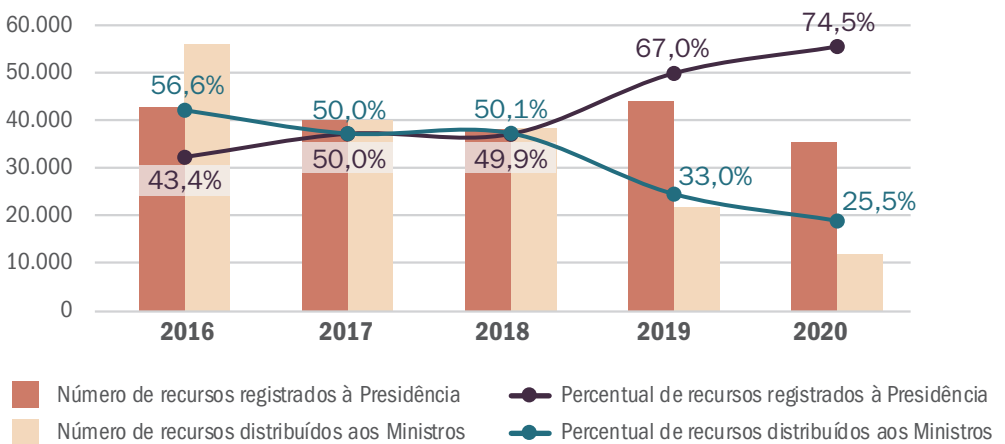
1 Os processos originários registrados à Presidência são aqueles de competência exclusiva do Presidente: *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência do Tribunal para a apreciação do pedido; e as classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS), e Suspensão de Tutela Antecipada (STA) – esta classe, desde dezembro de 2017, denominada Suspensão de Tutela Provisória (STP). Já os processos recursais são registrados à Presidência (i) quando não preenchem os requisitos formais e materiais de admissibilidade, ou (ii) quando a questão de fundo já tiver sido apreciada em Repercussão Geral.

2 A soma dos processos distribuídos aos Ministros e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença decorre das seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (processos repetidos – duplicados, triplicados etc. –, cujas cópias são baixadas à origem); e (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: processos indevidamente remetidos ao STF, processos sem peças suficientes para a autuação ou remetidos mais de uma vez ao Tribunal).



O gráfico a seguir ilustra a distribuição dos recursos perante a Presidência ou perante os Gabinetes[3], tanto em termos de quantidade, quanto em termos percentuais, para os anos de 2016 a 2020.

GRÁFICO 11: EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS À PRESIDÊNCIA E AOS GABINETES



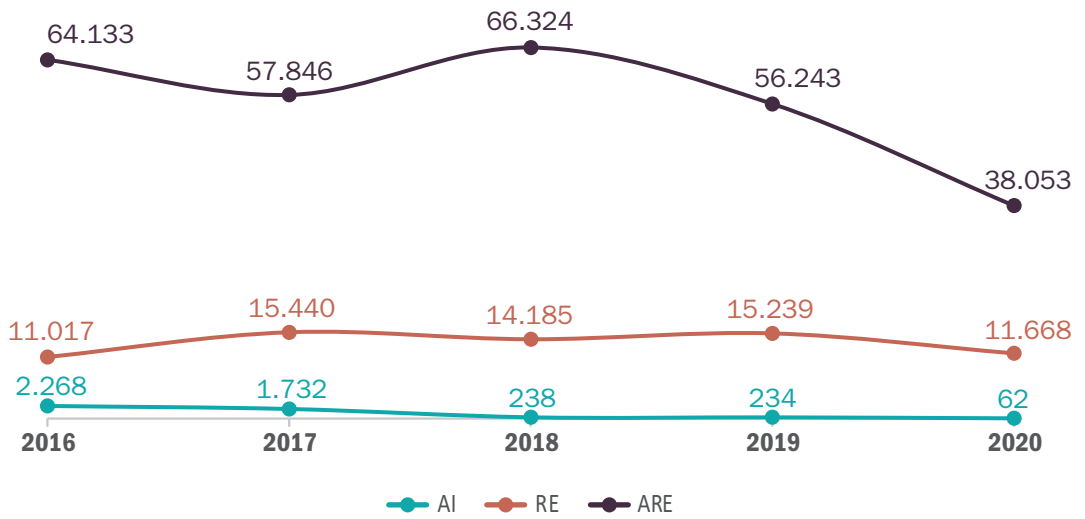
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF. Dados extraídos em 1º/1/2021.

A maior participação da Presidência na sistemática recursal deve-se, entre outros fatores, ao projeto **Juízo de Admissibilidade**, concretizado no Ciclo Estratégico "STF Rumo a 2020".

O gráfico a seguir mostra a evolução dos processos recebidos por classe recursal, no período entre 2016 e 2020:

3 A soma dos processos distribuídos aos Ministros e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença decorre das seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (processos repetidos – duplicados, triplicados etc. –, cujas cópias são baixadas à origem); e (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: processos indevidamente remetidos ao STF, processos sem peças suficientes para a autuação ou remetidos mais de uma vez ao Tribunal).

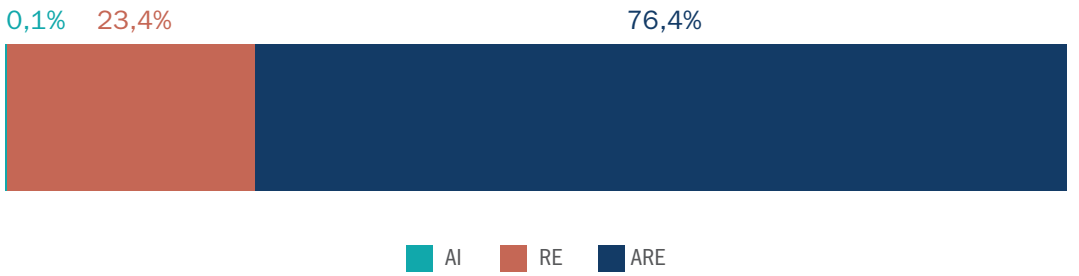
GRÁFICO 12: EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE RECURSOS RECEBIDOS POR CLASSE



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Como ilustra o gráfico, em 2020, a divisão dos recursos recebidos por classe foi a seguinte:

GRÁFICO 13: COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS RECEBIDOS (2020)

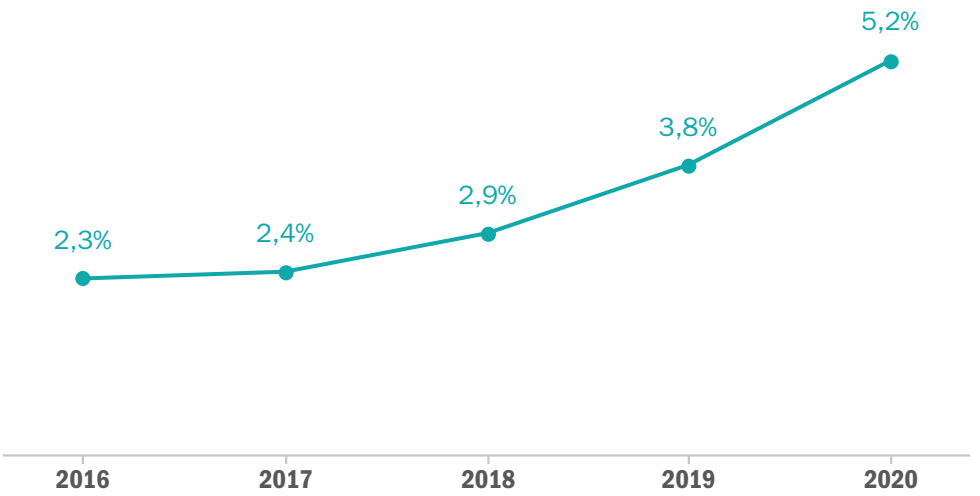


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Em relação a 2019, houve uma redução de recebimento de 23% de recurso extraordinário com agravo (ARE) e de cerca de 25% de recurso extraordinário (RE).

Já quanto à análise dos processos recursais, em 2020, a taxa de provimento geral, incluídas as três classes mencionadas, foi de 5,2%. Ou seja, as decisões das instâncias ordinárias foram modificadas em 5,2% dos processos. Quando esse parâmetro é aplicado a cada classe recursal isoladamente, tem-se a taxa de provimento de 1,2% para recurso extraordinário com agravo (ARE) e de 22,2% para recurso extraordinário (RE).

GRÁFICO 14: TAXA DE PROVIMENTO DOS PROCESSOS RECURSAIS

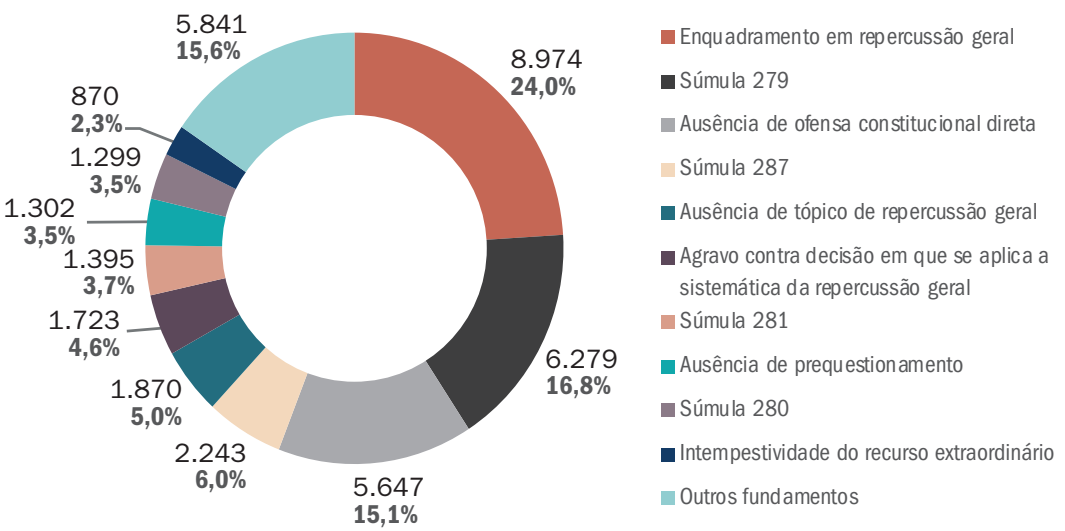


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Nesse universo de 94,8% dos casos, perante os quais se manteve a decisão recorrida, uma parcela importante diz respeito às decisões de não conhecimento aos recursos manifestamente inadmissíveis registrados à Presidência.

Observa-se que um conjunto de dez fundamentos (ou hipóteses) abarca aproximadamente 84,5% das decisões de inadmissibilidade exaradas pela Presidência. Tais fundamentos estão representados a seguir – de acordo com o número de decisões em que foram aplicados e com a respectiva participação percentual de cada óbice.

GRÁFICO 15: RECORRÊNCIA DOS ÓBICES COMO FUNDAMENTOS DE INADMISSIBILIDADE (2020)

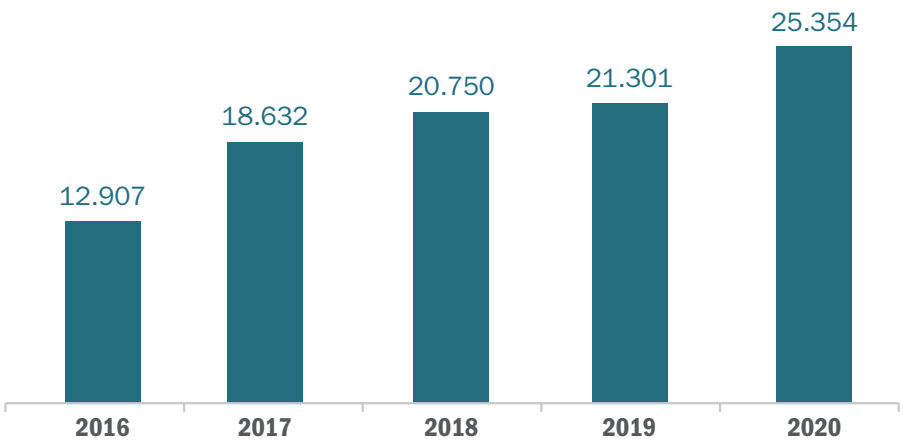


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Recebimento de processos originários

Em 2020, o STF recebeu 25.354 processos originários, o que representa um aumento de 19% em relação a 2019. Quando esse dado é comparado com o início do Ciclo "STF Rumo a 2020", observa-se um aumento linear:

GRÁFICO 16: RECEBIMENTO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Quanto à distribuição, cerca de 96% dos processos originários recebidos em 2020 foram remetidos aos Gabinetes de Ministros.

Para visualizar a variedade das classes processuais de competência originária da Corte, é interessante a divisão em três grandes grupos: o controle concentrado, as classes criminais e as demais originárias.

Primeiro, vale observar a evolução de cada classe processual, individualmente, no período de 2016 a 2020.

TABELA 1: PROCESSOS ORIGINÁRIOS DE CONTROLE CONCENTRADO RECEBIDOS

Classe	2016	2017	2018	2019	2020
Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)	195	237	178	241	354
Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)	6	6	8	7	8
Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)	1	9	5	4	6
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)	60	68	54	82	135
Total	**262**	**320**	**245**	**334**	**503**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais em 1º/1/2021 e Relatório de Atividades 2019.

Na comparação entre 2019 e 2020, registra-se um aumento de 50,6% do total de ações de controle concentrado recebidas. O número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) peticionadas aumentou em 46,9%; já o número de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) foi acrescido em 64,6%, para o mesmo período.

TABELA 2: PROCESSOS ORIGINÁRIOS DE CLASSES CRIMINAIS RECEBIDOS

Classe	2016	2017	2018	2019	2020
Ação Penal (AP)	27	25	12	6	2
Execução Penal (EP)	1	0	0	1	3
Extradição (Ext)	48	33	34	38	22
Habeas Corpus (HC)	6.554	11.327	13.815	11.784	14.295
Inquérito (Inq)	136	233	43	15	13
Prisão Preventiva para Extradição (PPE)	34	28	27	27	19
Recurso Crime (RC)	1	0	1	1	2
Recurso em *Habeas Corpus* (RHC)	621	952	1.061	1.446	1.470
Revisão Criminal (RvC)	6	14	10	11	15
Total	**7.428**	**12.612**	**15.003**	**13.329**	**15.841**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais em 1º/1/2021 e Relatório de Atividades 2019.

TABELA 3: PROCESSOS ORIGINÁRIOS DE DEMAIS CLASSES RECEBIDOS

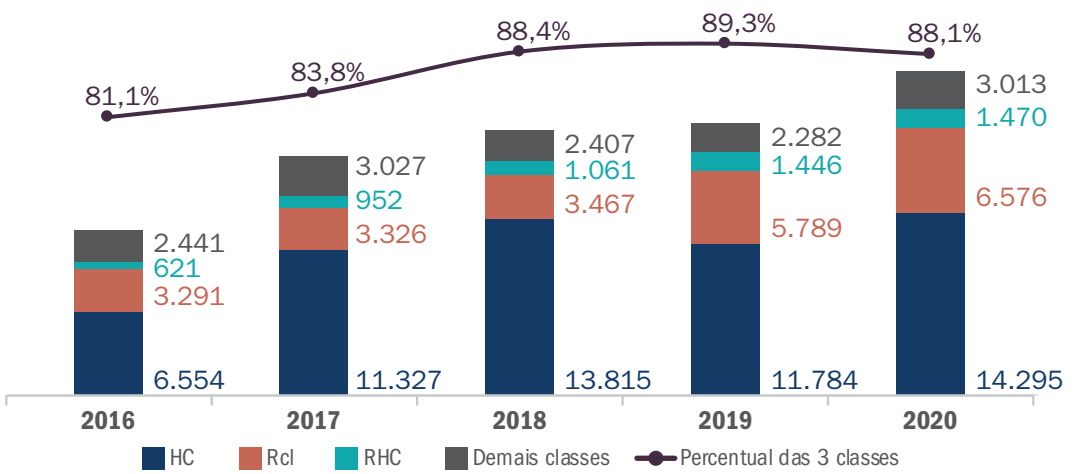
Classe	2016	2017	2018	2019	2020
Ação Cautelar (AC)	168	42	15	9	3
Ação Cível Originária (ACO)	171	123	119	125	119
Ação Originária (AO)	81	202	88	69	31
Ação Originária Especial (AOE)	2	1	0	0	0
Ação Rescisória (AR)	105	45	87	47	51
Arguição de Impedimento (AImp)	10	13	2	3	6
Arguição de Suspeição (AS)	1	7	4	2	4
Comunicação (Cm)	2	0	1	0	0
Conflito de Competência (CC)	23	41	55	74	15
Exceção de Incompetência (EI)	1	2	0	3	1
Habeas Data (HD)	3	0	1	2	9
Intervenção Federal (IF)	1	1	3	1	1
Mandado de Injunção (MI)	92	176	236	189	73

Classe	2016	2017	2018	2019	2020
Mandado de Segurança (MS)	466	729	633	505	622
Petição (Pet)	449	718	438	418	566
Proposta de Súmula Vinculante (PSV)	5	5	8	3	1
Reclamação (Rcl)	3.291	3.326	3.467	5.789	6.576
Recurso em Mandado de Injunção (RMI)	0	0	1	2	1
Recurso em Mandado de Segurança (RMS)	133	148	121	157	111
Recurso Ordinário em *Habeas Data* (RHD)	0	0	0	1	1
Suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR)	0	0	3	1	10
Suspensão de Liminar (SL)	123	54	51	90	139
Suspensão de Segurança (SS)	60	51	54	75	112
Suspensão de Tutela Provisória (STP)	30	16	106	61	551
Tutela Provisória Antecedente (TPA)	0	0	9	12	7
Total	**5.217**	**5.700**	**5.502**	**7.638**	**9.010**

Fonte: Portal de Informações Gerenciais em 1º/1/2021 e Relatório de Atividades 2019.

Analisando todos os anos do Ciclo Estratégico "STF Rumo a 2020", extrai-se que a soma de **três classes** – *habeas corpus* (HC), reclamação (Rcl) e recurso em *habeas corpus* (RHC) – sempre representou mais de 80% de todos os processos originários. O gráfico a seguir é ilustrativo:

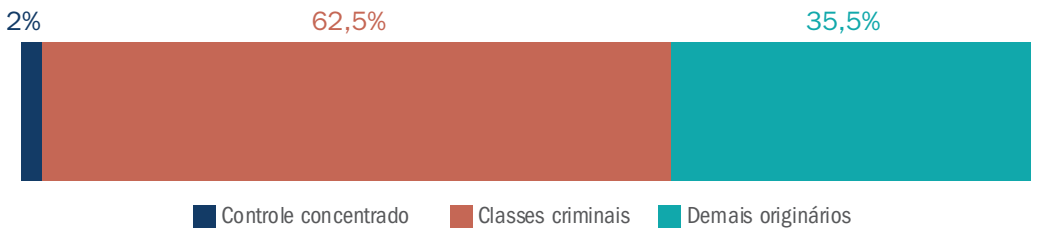
GRÁFICO 17: PROCESSOS ORIGINÁRIOS – CLASSES PROCESSUAIS MAIS RECORRENTES



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Considerando os três grupos “classes criminais”, “controle concentrado” e “demais originários”, em 2020, a composição percentual dos processos originários recebidos está assim dividida:

GRÁFICO 18: COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS ORIGINÁRIOS POR GRUPO (2020)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Julgamento

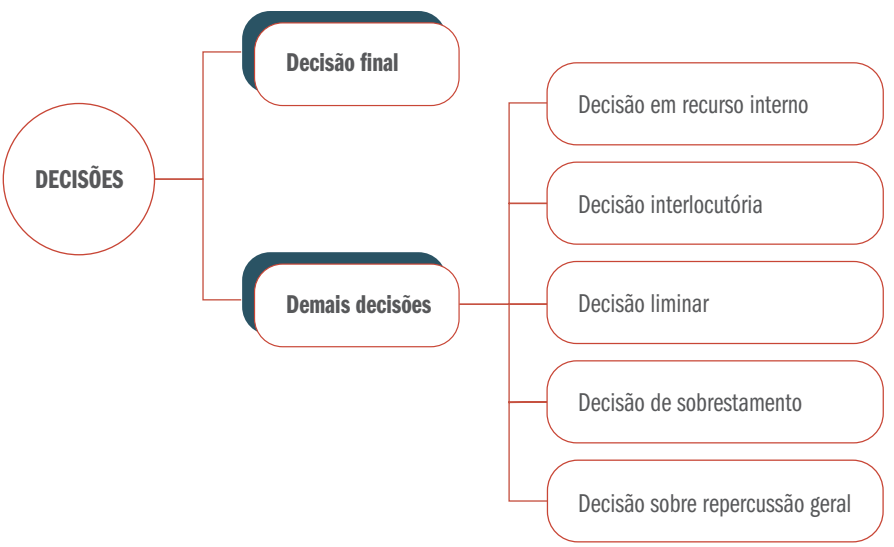
A relação entre o *valor* da gestão processual eficiente e a *etapa* de julgamento é clara: todas as medidas que visam aprimorar o recebimento de processos, a organização do acervo, o acesso às peças processuais e a edição de documentos oficiais contribuem para que o STF julgue mais e melhor.

Para os fins do presente Relatório, o julgamento do processo ocorre com a **decisão final**.

Nas estatísticas a seguir, considera-se julgado o processo, ainda quando a decisão desta Corte não apreciar o mérito da causa – o que contabiliza as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Desse modo, a jurisdição do STF não se restringe às decisões finais. Assim, quando esse Relatório se refere a “**decisões**”, além das decisões finais, são computadas as decisões apresentadas a seguir:

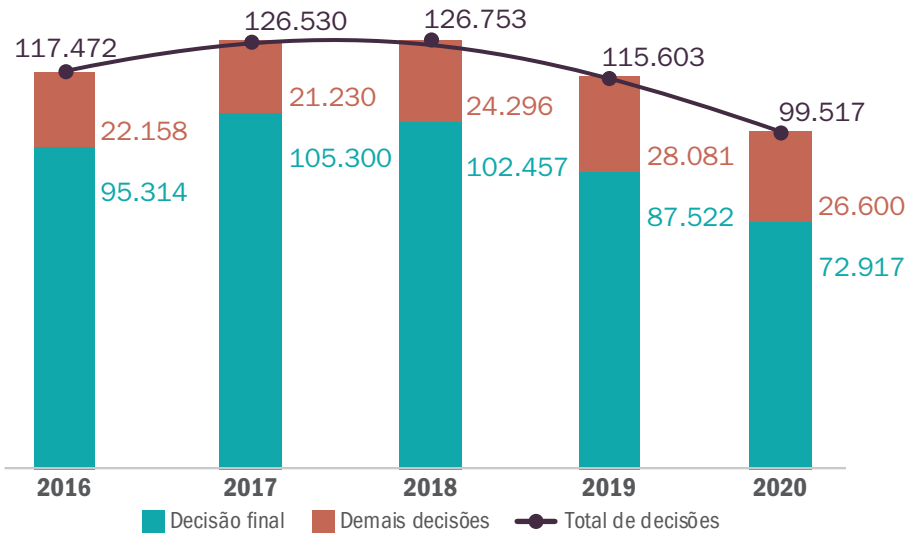
TIPOS DE DECISÕES



Em 2020, foram proferidas 99.517 decisões.

A evolução do total de decisões proferidas pela Corte no período de 2016 a 2020 está representada pelo gráfico, com destaque para a quantidade de decisões finais.

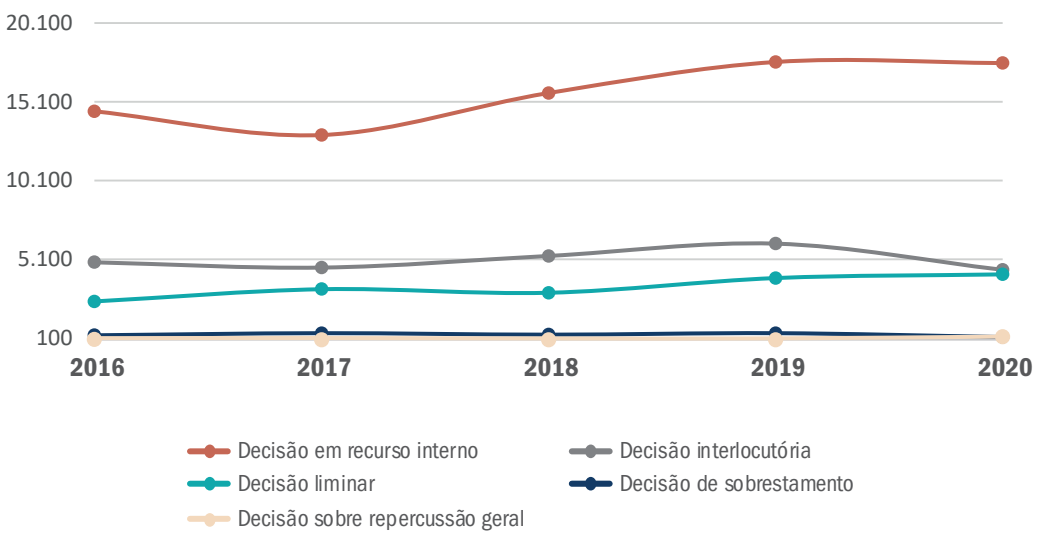
GRÁFICO 19: QUANTIDADE DE DECISÕES FINAIS E TOTAL DE DECISÕES



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Em detalhamento, vale conferir a evolução de cada espécie de decisão aqui computada, para o período de 2016 a 2020.

GRÁFICO 20: QUANTIDADE DE DECISÕES NÃO TERMINATIVAS



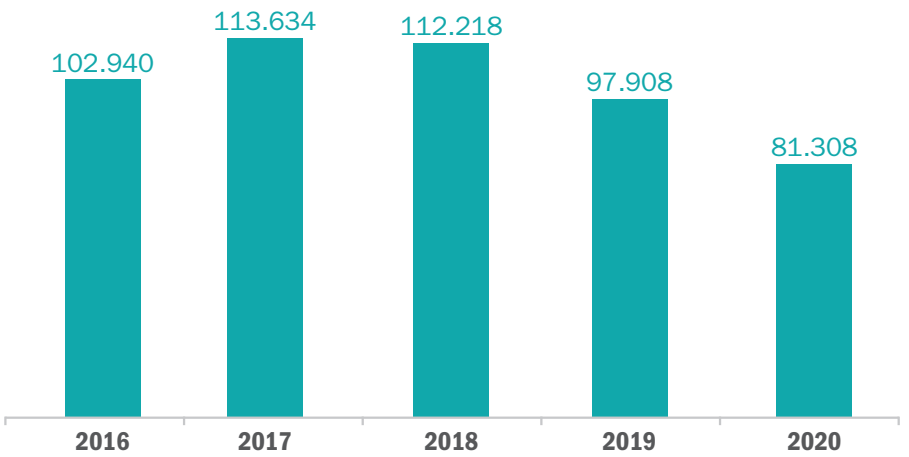
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Quanto à autoridade prolatora, as decisões podem ser classificadas em monocráticas e colegiadas.

Em 2020, 81,7% das decisões foram monocráticas, e 18,3%, colegiadas. Dentre as monocráticas, 56% foram decisões proferidas por Ministros, e 44% pelo Ministro Presidente. Dentre as decisões colegiadas, cerca de 68% foram proferidas pelas Turmas, e 32% pelo Plenário.

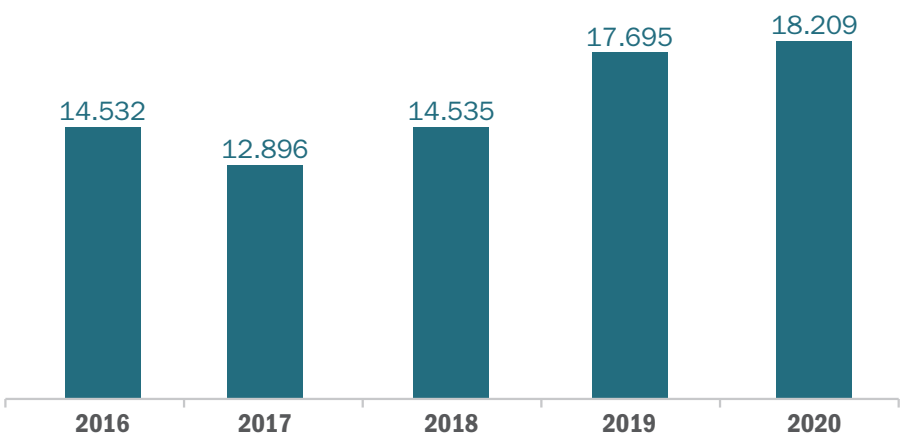
Os gráficos a seguir mostram o quantitativo de decisões monocráticas e colegiadas por ano.

GRÁFICO 21: QUANTIDADE DE DECISÕES MONOCRÁTICAS



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

GRÁFICO 22: QUANTIDADE DE DECISÕES COLEGIADAS

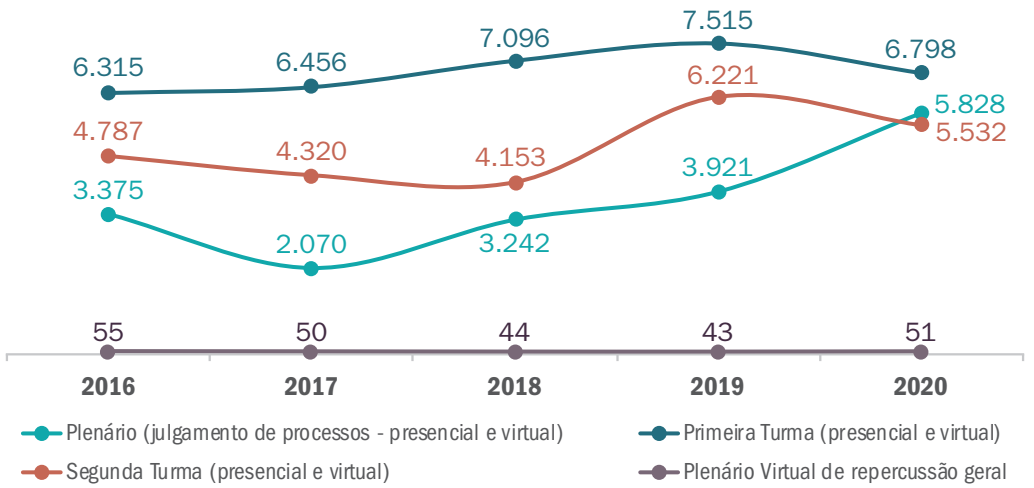


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

No universo das decisões colegiadas, os dados de 2016 a 2020 revelam o reforço do princípio da colegialidade, como resultado prático de recentes modificações nos regramentos internos da Corte – as Emendas Regimentais 53/2020 e 54/2020 e a Resolução nº 642/2019 e suas alterações.

A composição das decisões colegiadas por órgão julgador, no período de 2016 a 2020, foi a seguinte:

GRÁFICO 23: EVOLUÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO STF

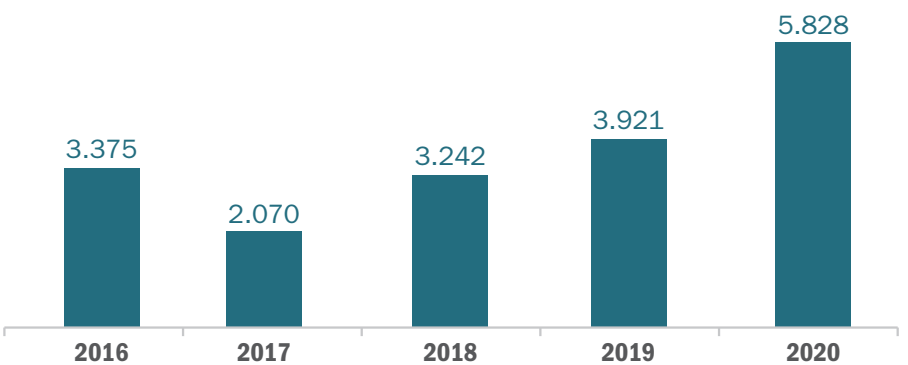


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Percebe-se que, em 2020, a suspensão das sessões presenciais não afetou substancialmente o desempenho das Turmas. Aliás, superando as expectativas, a combinação (i) de sessões virtuais para o julgamento de mérito dos processos[4] e (ii) de sessões por videoconferência[5] possibilitou ao **Plenário** um **aumento de 48,6%** do número de decisões proferidas (de 3.921, em 2019; para 5.828 decisões, em 2020).

Em 2020, registrou-se acréscimo do número de decisões em todas as classes processuais julgadas em Plenário:

GRÁFICO 24: NÚMERO DE DECISÕES PROFERIDAS PELO PLENÁRIO

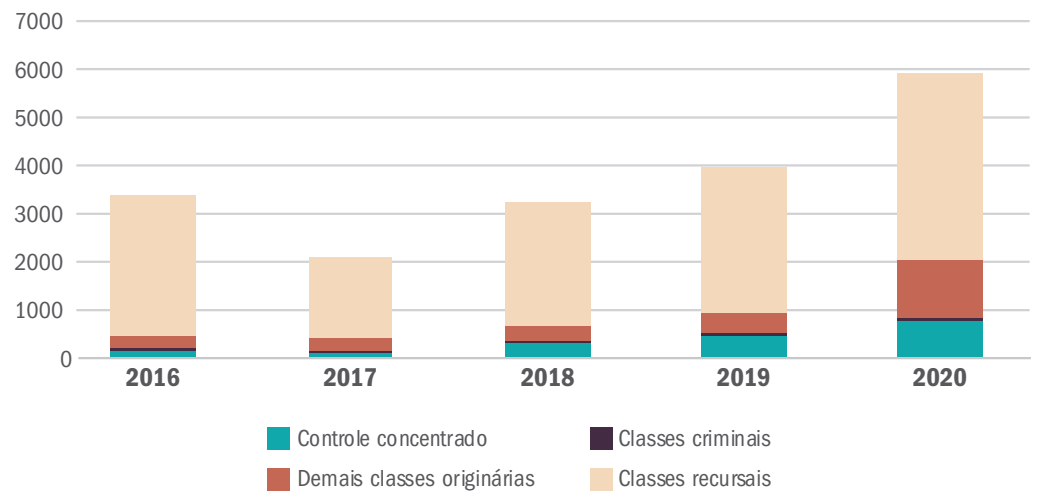


Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

4 *Ex vi* art. 21-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), acrescido pela Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020.

5 Vide Resolução nº 672, de 23 de março de 2020.

GRÁFICO 25: COMPOSIÇÃO ANUAL DAS DECISÕES DO PLENÁRIO, POR GRUPO DE PROCESSOS



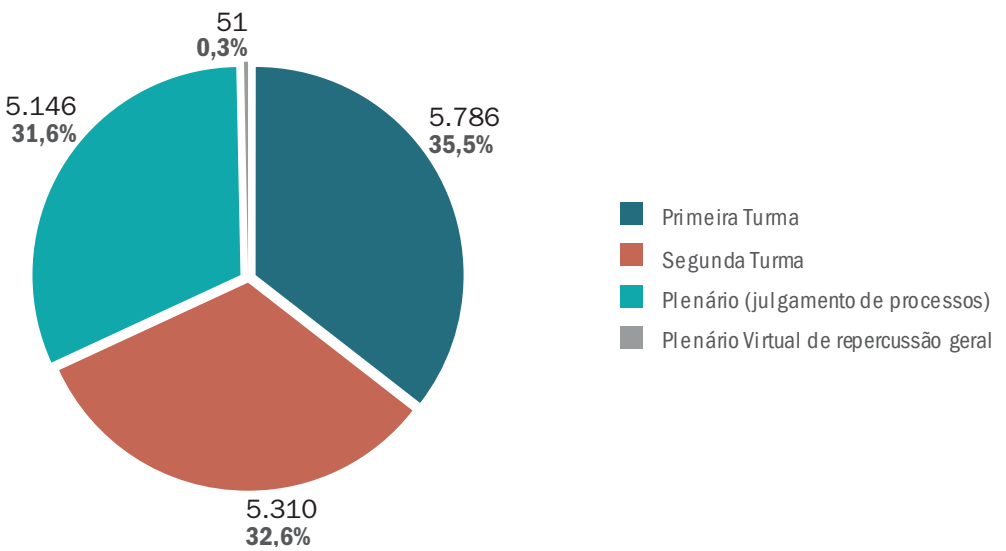
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Tais avanços somente foram possíveis porque, antes de as medidas de prevenção à Covid-19 se fazerem necessárias, a migração dos julgamentos para o ambiente virtual já fazia parte do Planejamento Estratégico do Tribunal.

Foi essa organização prévia em torno da transformação digital que possibilitou aos órgãos colegiados não só continuarem em pleno funcionamento, como também manterem boa produtividade.

Ao todo, foram proferidas 16.923 decisões em sessões virtuais, assim divididas:

GRÁFICO 26: DECISÕES PROFERIDAS EM SESSÕES VIRTUAIS, POR ÓRGÃO JULGADOR (2020)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Quanto às estatísticas de divulgação desses julgados colegiados, registra-se que, em 2020, foram publicados 18.188 acórdãos.

Por fim, a busca por transparência também se estende à atividade jurisdicional da Corte, por meio da divulgação prévia da pauta. Assim, as gestões da Presidência em 2020 divulgaram com antecedência de meses – e a uma só vez – a pauta completa de cada semestre. Essa iniciativa permite que a sociedade possa se mobilizar em torno dos temas que serão submetidos a julgamento, instaurando-se o debate democrático que deve preceder à análise de questões de grande relevância.

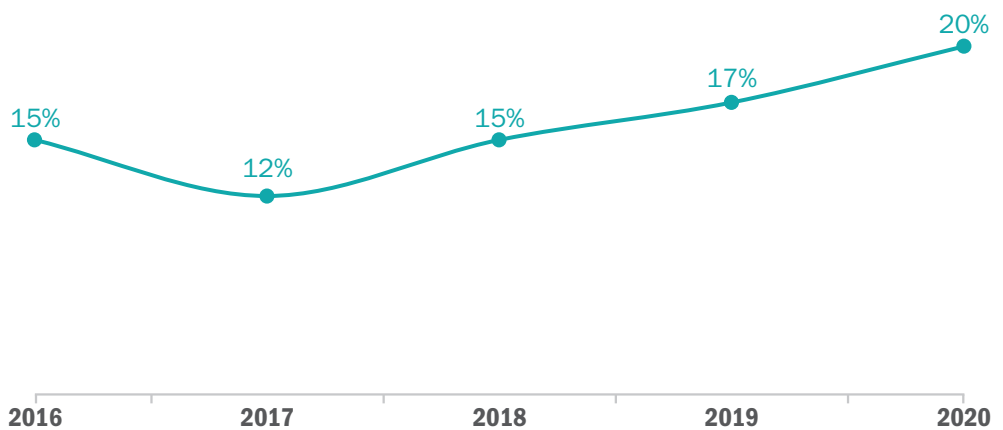
O acesso à pauta do primeiro semestre de 2021, definida ao final de 2020, pode ser feito pelo *QR Code*:

Taxa de recorribilidade

A taxa de recorribilidade diz respeito apenas às decisões monocráticas, seja com a interposição de agravo regimental, seja pela oposição de embargos de declaração, infringentes ou de divergência. Nesses casos, o processo será concluso ao Relator para que o **recurso interno** seja julgado.

O gráfico a seguir mostra a taxa de recorribilidade ao longo dos anos:

GRÁFICO 27: TAXA DE RECORRIBILIDADE



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

No ano de 2020, enquanto a taxa de recorribilidade geral foi de 20%; o mesmo índice foi de 21% para os processos originários, e de 19% para os processos recursais.

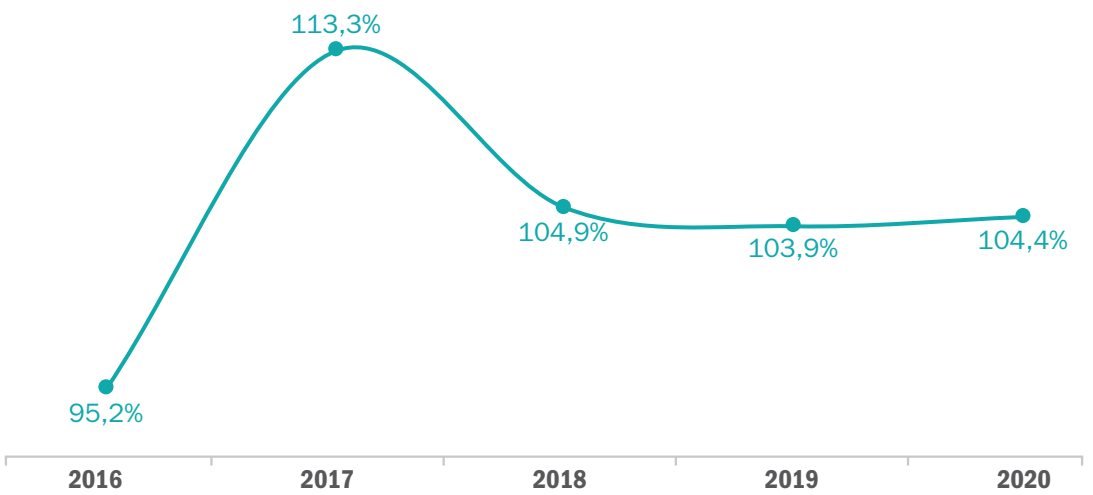
Produtividade

Por sua vez, a taxa de produtividade é a divisão da quantidade de processos baixados pela quantidade de processos recebidos. Ressalta-se que a baixa do processo é o marco final da tramitação, representando o encerramento de todas as atividades (jurisdicionais e cartorárias) no âmbito do STF.

Em 2020, a taxa de produtividade foi 104,4%, o que representa um aumento de 0,5 ponto percentual em relação ao ano anterior. Aliás, com esse acréscimo de produtividade, em 2020, o Tribunal superou a tendência anterior de queda do índice (2018-2019).

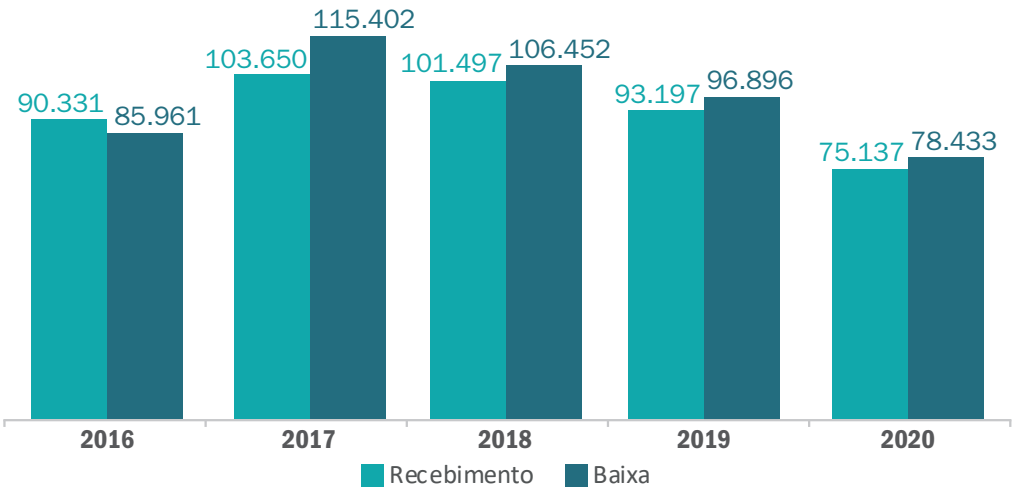
Os gráficos a seguir ilustram as variáveis recebimento e baixa de processos, taxa de produtividade e acervo final, para o período de 2016 a 2020:

GRÁFICO 28: TAXA DE PRODUTIVIDADE



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

GRÁFICO 29: QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS E BAIXADOS



Fonte: Portal de Informações Gerenciais em 1º/1/2021 e Relatório de Atividades 2019.

Vale relembrar que o acervo final do ano, observado em 31/12/2020, foi de 26.256 processos, cerca de 23% menor do que o acervo final de 2019 (31.279 processos). Esse resultado demonstra o esforço do STF em tornar o processo de julgamento mais célere.

CAPÍTULO 2

REPERCUSSÃO GERAL E JULGAMENTOS PARADIGMÁTICOS

52 novos temas apreciados no Plenário Virtual

▲ 1% em relação a 2019

30 temas com repercussão geral reconhecida

22 temas com repercussão geral negada

134 temas julgados

▲ 430% em relação a 2019

125 temas com mérito julgado

9 temas com reafirmação de jurisprudência

Acesse o Painel da
Repercussão Geral

REPERCUSSÃO GERAL

OBJETIVOS

- **Assegurar a racionalidade da Justiça;**
- **garantir a segurança jurídica dos jurisdicionados.**

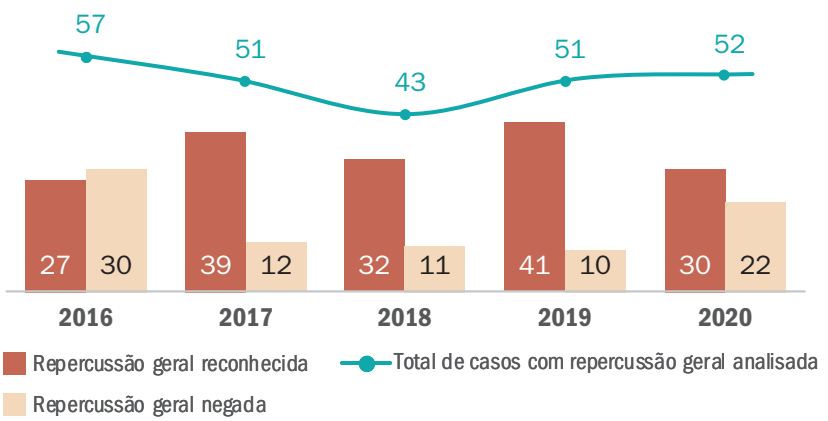
FINALIDADES

- **Reforçar a competência do STF para apreciar as questões constitucionais que: (a) tenham relevância social, política, econômica ou jurídica e (b) transcendam os interesses subjetivos da causa;**
- **uniformizar a interpretação constitucional, de modo a desonerar o STF de decidir múltiplos casos sobre a mesma matéria.**

As questões constitucionais trazidas nos recursos extraordinários devem ter repercussão geral (RG) para serem analisadas pelo STF. O instituto, incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004, está regulamentado pelo Código de Processo Civil e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF).

O gráfico a seguir mostra a evolução da quantidade de temas apreciados no Plenário Virtual por ano, para fins de reconhecimento e afetação.

GRÁFICO 30: APRECIAÇÃO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

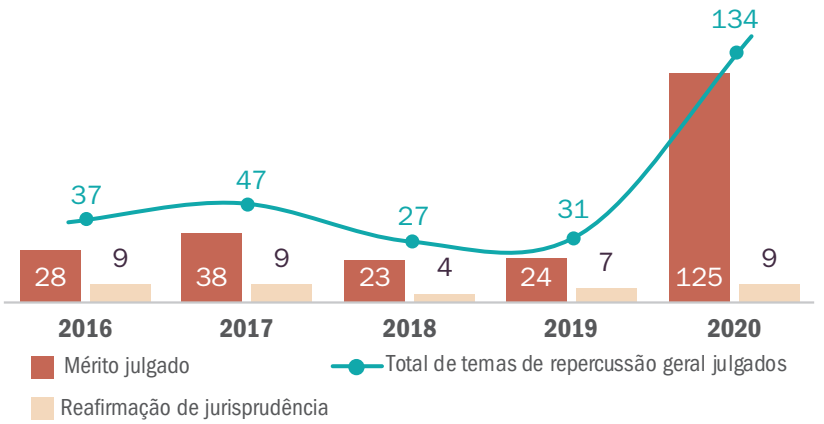


Fonte: Portal do STF (Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp. Acesso em: 1º/1/2021).

Note-se que houve discreto aumento do total de casos analisados entre 2019 e 2020 (de 51 para 52 temas apreciados). O número de casos com repercussão geral reconhecida sofreu redução de cerca de 27%, e o número de casos com repercussão geral negada mais do que dobrou para o mesmo período.

O gráfico seguinte mostra o total de temas julgados por ano.

GRÁFICO 31: JULGAMENTO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL



Fonte: Portal do STF (Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp. Acesso em: 1º/1/2021).

Como se vê, 2020 foi marcado pelo aumento expressivo do número de temas de repercussão geral com mérito julgado, com positivos impactos em todo o sistema jurídico nacional. A ampliação de julgamentos de processos com repercussão geral reconhecida em 2020 altera a preocupante relação entre os temas aguardando julgamento e a capacidade de julgamento até então presente no Supremo Tribunal Federal.

TESES FIRMADAS E LIBERAÇÃO DE PROCESSOS SOBRESTADOS

De forma responsiva à atuação do STF como Corte Constitucional digital, criou-se a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR), que recepcionou as funções outrora exercidas pelo Núcleo de Repercussão Geral (NURG). Nos termos do Ato Regulamentar 23/2020, a centralização das competências de gerenciamento de precedentes e de processos para a SPR possibilitou (i) a maior interação com os núcleos de precedentes dos demais Tribunais, (ii) a especialização das atividades de análise inicial de representativos de controvérsia encaminhados pelos tribunais e juízos de origem, e (iii) a identificação célere de recursos com potencial de inclusão no Plenário Virtual, mediante sugestão à Presidência.

O julgamento de mérito de temas de repercussão geral tem como consequência a imediata liberação para julgamento dos processos correlatos que tenham sido sobrestados nos tribunais de origem e também no próprio STF. Mais de **187 mil processos** foram liberados para as instâncias de origem em 2020, como bem mostra o quadro a seguir.

QUADRO 1: TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL JULGADOS EM 2020

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
6	*Discussão sobre a tese na Sessão Virtual de 21 a 28/8/2020. Processo com pedido de vista.*	*Leading case*: RE 566.471 Data de julgamento: 11/3/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	48.733
22	Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.	*Leading case*: RE 560.900 Data de julgamento: 5/2/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	683
28	Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.	*Leading case*: RE 1.205.530 Data de julgamento: 8/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	517
47	A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.	*Leading case*: RE 576.920 Data de julgamento: 20/4/2020 Relator: Min. Edson Fachin	23

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
72	É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade.	*Leading case*: RE 576.967 Data de julgamento: 5/8/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	6.981
106	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na Sessão Virtual de 7 a 17/8/2020. Na ocasião, deliberou-se que a tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 590.880 Data de julgamento: 21/8/2020 Relator: Min. Ricardo Lewandowski	5.712
123	As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.	*Leading case*: RE 948.634 Data de julgamento: 20/10/2020 Relator: Min. Ricardo Lewandowski	4.745
150	Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.	*Leading case*: RE 593.818 Data de julgamento: 18/8/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	517
160	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.	*Leading case*: RE 596.701 Data de julgamento: 20/4/2020 Relator: Min. Edson Fachin	13.869

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
176	A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.	*Leading case*: RE 593.824 Data de julgamento: 27/4/2020 Relator: Min. Edson Fachin	9.693
179	Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não cumulativo.	*Leading case*: RE 587.108 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Edson Fachin	172
207	As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.	*Leading case*: RE 598.468 Data de julgamento: 22/5/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	22
222	Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.	*Leading case*: RE 597.124 Data de julgamento: 3/6/2020 Relator: Min. Edson Fachin	331
228	É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.	*Leading case*: RE 596.832 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	130
244	Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004.	*Leading case*: RE 599.316 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	286

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
247	O art. 9º, § 2º, do DL nº 46/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.	*Leading case*: RE 603.497 Data de julgamento: 3/7/2020 Relatora: Min. Rosa Weber	881
296	É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva.	*Leading case*: RE 784.439 Data de julgamento: 29/6/2020 Relatora: Min. Rosa Weber	1.414
300	É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (*franchising*) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).	*Leading case*: RE 603.136 Data de julgamento: 29/5/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	505
324	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.	*Leading case*: RE 602.917 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Alexandre de Moraes	49
325	As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.	*Leading case*: RE 603.624 Data de julgamento: 23/9/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	1.249

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
327	A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada); b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.	*Leading case*: RE 1.067.086 Data de julgamento: 17/9/2020 Relatora: Min. Rosa Weber	220
337	Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços.	*Leading case*: RE 607.642 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	435

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
346	(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, § 2º, incisos I e XII, alínea *c*, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, *c*, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário.	*Leading case*: RE 601.967 Data de julgamento: 18/8/2020 Redator do acordão: Min. Alexandre de Moraes	178
358	A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.	*Leading case*: RE 601.146 Data de julgamento: 8/6/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	16
359	Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.	*Leading case*: RE 602.584 Data de julgamento: 6/8/2020 Redator do acórdão: Min. Luiz Fux	374
361	A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.	*Leading case*: RE 631.537 Data de julgamento: 22/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	280

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
362	Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.	*Leading case*: RE 608.880 Data de julgamento: 8/9/2020 Redator do acordão: Min. Alexandre de Moraes	95
366	Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.	*Leading case*: RE 136.861 Data de julgamento: 11/3/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	7
373	O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente.	*Leading case*: RE 608.898 Data de julgamento: 25/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	8
379	No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor.	*Leading case*: RE 605.552 Data de julgamento: 5/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	196

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
383	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na Sessão Virtual de 11 a 21/9/2020. Na ocasião, suspendeu-se o julgamento, para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 635.546 Data de julgamento: 22/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	2.346
386	Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.	*Leading case*: RE 611.874 Data de julgamento: 26/11/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	39
391	É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001.	*Leading case*: RE 635.443 Data de julgamento: 21/4/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	178
438	Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.	*Leading case*: RE 600.851 Data de julgamento: 7/12/2020 Relator: Min. Edson Fachin	32

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
445	Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.	*Leading case*: RE 636.553 Data de julgamento: 19/2/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	375
452	É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.	*Leading case*: RE 639.138 Data de julgamento: 18/8/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	2.720
455	A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988.	*Leading case*: RE 1.263.641 Data de julgamento: 13/10/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	4
456	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na Sessão Virtual de 7 a 17/8/2020. Na ocasião, suspendeu-se o julgamento, para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 598.677 Data de julgamento: 18/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	362
457	É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V).	*Leading case*: RE 659.424 Data de julgamento: 13/10/2020 Relator: Min. Nunes Marques	1.731

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
475	A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, *a*, da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação.	*Leading case*: RE 754.917 Data de julgamento: 5/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	287
486	É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.	*Leading case*: RE 607.107 Data de julgamento: 12/2/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	91
490	O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.	*Leading case*: RE 628.075 Data de julgamento: 28/8/2020 Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes	788
491	Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.	*Leading case*: ARE 649.379 Data de julgamento: 17/11/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	130
492	É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei n. 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis. ***Acórdão pendente de publicação.**	*Leading case*: RE 695.911 Data de julgamento: 18/12/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	1.931

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
505	A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.	*Leading case*: RE 595.326 Data de julgamento: 24/8/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	10
508	Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *a*, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas.	*Leading case*: RE 600.867 Data de julgamento: 29/6/2020 Redator do acórdão: Min. Luiz Fux	963
512	O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.	*Leading case*: RE 662.405 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Luiz Fux	38
520	O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.	*Leading case*: ARE 665.134 Data de julgamento: 27/4/2020 Relator: Min. Edson Fachin	91

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
521	O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.	*Leading case*: RE 612.707 Data de julgamento: 21/5/2020 Relator: Min. Edson Fachin	66
523	São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.	*Leading case*: RE 666.156 Data de julgamento: 11/5/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	968
529	A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. ***Acórdão pendente de publicação.**	*Leading case*: RE 1.045.273 Data de julgamento: 21/12/2020 Relator: Min. Alexandre de Moraes	30

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
532	É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.	*Leading case*: RE 633.782 Data de julgamento: 26/10/2020 Relator: Min. Luiz Fux	2.533
543	A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998.	*Leading case*: RE 657.989 Data de julgamento: 16/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	406
546	Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração.	*Leading case*: RE 661.702 Data de julgamento: 4/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	2.134
550	Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.	*Leading case*: RE 606.003 Data de julgamento: 28/9/2020 Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso	89
551	Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.	*Leading case*: RE 1.066.677 Data de julgamento: 22/5/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	7.748

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
562	Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.	*Leading case*: RE 685.493 Data de julgamento: 22/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	4
578	(i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.	*Leading case*: RE 662.423 Data de julgamento: 25/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	625
595	É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.	*Leading case*: RE 706.103 Data de julgamento: 27/4/2020 Relator: Min. Luiz Fux	5
600	Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.	*Leading case*: RE 710.293 Data de julgamento: 16/9/2020 Relator: Min. Luiz Fux	8.307

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
624	O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.	*Leading case*: RE 843.112 Data de julgamento: 22/9/2020 Relator: Min. Luiz Fux	843
667	É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.	*Leading case*: RE 642.895 Data de julgamento: 15/5/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	35
668	É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão.	*Leading case*: RE 669.196 Data de julgamento: 26/10/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	150
670	I – No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II – Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente.	*Leading case*: RE 719.870 Data de julgamento: 13/10/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	55
674	A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária.	*Leading case*: RE 759.244 Data de julgamento: 12/2/2020 Relator: Min. Edson Fachin	85

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
679	Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.	*Leading case*: RE 607.447 Data de julgamento: 22/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	137
683	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na sessão de 17/9/2020, realizada via videoconferência. Na ocasião, suspendeu-se o julgamento, a deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 766.304 Data de julgamento: 17/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	2.645
685	Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público.	*Leading case*: RE 727.851 Data de julgamento: 22/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	682
689	Segundo o artigo 155, § 2º, X, *b*, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto.	*Leading case*: RE 748.543 Data de julgamento: 5/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	9
690	– É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. – A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.	*Leading case*: RE 597.396 Data de julgamento: 16/9/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	15

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
696	É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede.	*Leading case*: RE 666.404 Data de julgamento: 18/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	149
697	É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.	*Leading case*: RE 740.008 Data de julgamento: 21/12/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	23
700	É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta.	*Leading case*: RE 634.764 Data de julgamento: 8/6/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	5
707	Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.	*Leading case*: RE 698.531 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	8
708	A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.	*Leading case*: RE 1.016.605 Data de julgamento: 16/6/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	1.192

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
709	I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão.	*Leading case*: RE 791.961 Data de julgamento: 8/6/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	6.499
723	É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.	*Leading case*: RE 761.263 Data de julgamento: 15/4/2020 Relator: Min. Alexandre de Moraes	2.094
732	É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.	*Leading case*: RE 647.885 Data de julgamento: 27/4/2020 Relator: Min. Edson Fachin	71
743	É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.	*Leading case*: RE 770.149 Data de julgamento: 5/8/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	55

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
744	É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos.	*Leading case*: RE 633.345 Data de julgamento: 4/11/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	144
758	O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.	*Leading case*: RE 776.823 Data de julgamento: 7/12/2020 Relator: Min. Edson Fachin	249
774	A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que aufere, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, *b*, da Constituição Federal.	*Leading case*: RE 827.538 Data de julgamento: 12/5/2020 Redator do acórdão: Min. Luiz Fux Relator atual: Min. Dias Toffoli	34

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
779	Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República.	*Leading case*: RE 808.202 Data de julgamento: 24/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	246
792	Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.	*Leading case*: RE 729.107 Data de julgamento: 8/6/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	584
796	A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.	*Leading case*: RE 796.376 Data de julgamento: 5/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	81
826	É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.	*Leading case*: ARE 884.325 Data de julgamento: 18/8/2020 Relator: Min. Edson Fachin	29
840	A expressão “serviço efetivo, em qualquer regime jurídico”, considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto. ***Acórdão pendente de publicação.**	*Leading case*: RE 683.621 Data de julgamento: 5/10/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	4

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
841	É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.	*Leading case*: RE 1.002.295 Data de julgamento: 22/9/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	286
846	É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.	*Leading case*: RE 878.313 Data de julgamento: 18/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	3.704
854	Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.	*Leading case*: RE 1.001.104 Data de julgamento: 15/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	56
859	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na Sessão Virtual de 11 a 21/9/2020. Na ocasião, deliberou-se que a tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 678.162 Data de julgamento: 22/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	4
872	Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório.	*Leading case*: RE 606.010 Data de julgamento: 25/8/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	29
874	É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN.	*Leading case*: RE 917.285 Data de julgamento: 18/8/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	308

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
899	É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.	*Leading case*: RE 636.886 Data de julgamento: 20/4/2020 Relator: Min. Alexandre de Moraes	308
906	É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.	*Leading case*: RE 946.648 Data de julgamento: 28/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	815
939	É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal.	*Leading case*: RE 1.043.313 Data de julgamento: 10/12/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	1.062
941	A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.	*Leading case*: RE 972.598 Data de julgamento: 4/5/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	266

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
942	Até a edição da Emenda Constitucional nº 13/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 13/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.	*Leading case*: RE 1.014.286 Data de julgamento: 31/8/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	960
951	Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários – PCCS.	*Leading case*: RE 1.023.750 Data de julgamento: 25/8/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	1.859
958	É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.	*Leading case*: RE 936.790 Data de julgamento: 29/5/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	8.235

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
961	É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização. *Acórdão pendente de publicação.	*Leading case*: ARE 1.038.507 Data de julgamento: 21/12/2020 Relator: Min. Edson Fachin	51
964	A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.	*Leading case*: RE 1.037.926 Data de julgamento: 16/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	15
969	Os artigos 23 e 27 da Instrução 38/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.	*Leading case*: RE 902.261 Data de julgamento: 22/9/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	1
985	É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.	*Leading case*: RE 1.072.485 Data de julgamento: 31/8/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	7.497
986	É constitucional, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV, e 14, *caput* e § 9º, da Constituição da República, o § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato.	*Leading case*: RE 1.096.029 Data de julgamento: 4/3/2020 Relator: Min. Dias Toffoli	320

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
992	Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho. ***Acórdão pendente de publicação.**	*Leading case*: RE 960.429 Data de julgamento: 5/3/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	2.217
994	Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.	*Leading case*: RE 1.089.282 Data de julgamento: 7/12/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	234
996	Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.	*Leading case*: RE 968.414 Data de julgamento: 15/5/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	7
999	É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.	*Leading case*: RE 654.833 Data de julgamento: 20/4/2020 Relator: Min. Alexandre de Moraes	47

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.011	1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.49/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.49/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011.	*Leading case*: RE 827.996 Data de julgamento: 29/6/2020 Relator: Min. Gilmar Mendes	7.376

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.012	É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.	*Leading case*: RE 1.025.986 Data de julgamento: 5/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	20
1.021	Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.	*Leading case*: ARE 1.099.099 Data de julgamento: 26/11/2020 Relator: Min. Edson Fachin	2
1.024	*O Plenário proferiu a decisão do* leading case *na Sessão Virtual de 28/8 a 4/9/2020. Na ocasião, deliberou-se que a tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.*	*Leading case*: RE 1.049.811 Data de julgamento: 9/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	38
1.037	O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça.	*Leading case*: RE 1.169.289 Data de julgamento: 16/6/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	1.529

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.038	I – A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II – Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.	*Leading case*: RE 970.823 Data de julgamento: 18/8/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	110
1.039	Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, *e*, da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ("Voz do Brasil"), em faixa horária predeterminada e de maior audiência.	*Leading case*: RE 1.026.923 Data de julgamento: 16/11/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	30
1.040	Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.	*Leading case*: RE 626.946 Data de julgamento: 13/10/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	7
1.041	Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo.	*Leading case*: RE 1.116.949 Data de julgamento: 21/8/2020 Redator do acórdão: Min. Edson Fachin	Não informado
1.042	É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal.	*Leading case*: RE 1.090.591 Data de julgamento: 16/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	15

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.047	I – É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004; II – A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade.	*Leading case*: RE 1.178.310 Data de julgamento: 16/9/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	37
1.049	Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.	*Leading case*: RE 1.156.197 Data de julgamento: 24/8/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	9
1.050	É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida.	*Leading case*: RE 1.199.021 Data de julgamento: 8/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	1
1.052	Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato.	*Leading case*: RE 1.141.756 Data de julgamento: 28/9/2020 Relator: Min. Marco Aurélio	2
1.081	**Reafirmação de jurisprudência.** As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.	*Leading case*: ARE 1.246.685 Data de julgamento: 20/3/2020 Relator: Ministro Presidente	1

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.082	**Reafirmação de jurisprudência.** As gratificações de natureza *pro labore faciendo* são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	*Leading case*: RE 1.225.330 Data de julgamento: 20/3/2020 Relator: Ministro Presidente	3
1.085	**Reafirmação de jurisprudência.** A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	*Leading case*: RE 1.258.934 Data de julgamento: 10/4/2020 Relator: Ministro Presidente	Não informado
1.090	**Reafirmação de jurisprudência.** Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.	*Leading case*: RE 594.481 Data de julgamento: 5/5/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	Não informado
1.091	**Reafirmação de jurisprudência.** É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.	*Leading case*: RE 1.221.630 Data de julgamento: 5/6/2020 Relator: Ministro Presidente	Não informado
1.092	**Reafirmação de jurisprudência.** Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.	*Leading case*: RE 1.265.549 Data de julgamento: 5/6/2020 Relator: Ministro Presidente	34

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.094	I – Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II – As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002.	*Leading case*: RE 1.221.330 Data de julgamento: 16/6/2020 Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes	37
1.099	**Reafirmação de jurisprudência.** Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.	*Leading case*: ARE 1.255.885 Data de julgamento: 15/8/2020 Relator: Ministro Presidente	1
1.103	É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar. ***Acórdão pendente de publicação.**	*Leading case*: ARE 1.267.879 Data de julgamento: 17/12/2020 Relator: Min. Roberto Barroso	Não informado

Tema	Tese	Dados do julgamento	Processos sobrestados
1.114	**Reafirmação de jurisprudência.** O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.	*Leading case*: RE 1.231.242 Data de julgamento: 13/11/2020 Relator: Ministro Presidente	59
1.119	**Reafirmação de jurisprudência.**	*Leading case*: ARE 1.293.130 Data de julgamento: 18/12/2020 Relator: Ministro Presidente	Não informado

Fonte: Portal de Informações Gerenciais. Acesso em: 20/1/2021.

187.067 processos sobrestados que foram liberados

Aumento de **430%** no número de julgamento de temas de repercussão geral, em relação a 2019

2.2 JULGAMENTOS DE ESPECIAL RELEVÂNCIA

FEVEREIRO

Assunto	**Inconstitucionalidade de cláusula do edital que exclua candidatos em concursos públicos por responderem a processo criminal.**
Processo	RE 560.900, julgado em 6/2/2020
Decisão	Em sede do Tema 22 da repercussão geral, fixou-se a seguinte tese: "Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal".

Assunto	**Extensão da imunidade tributária relativa às contribuições sociais para as operações de exportação indireta, via *trading companies*.**
Processos	ADI 4.735 e RE 759.244, julgados em 6/2/2020
Decisão	Fixou-se a seguinte tese para o Tema 674: "A norma imunizante contida no inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação, caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária".

Assunto	**Possibilidade de prorrogação antecipada de contratos de concessão de ferrovias, sem a realização de novas licitações. Análise da Lei de Relicitação.**
Processo	ADI 5.991 MC-REF, julgada em 20/2/2020
Decisão	O Plenário referendou a decisão de indeferimento da medida cautelar, de modo a manter a eficácia dos dispositivos da Lei n. 13.448/2017, a "Lei de Relicitação", permitindo a renovação automática dos vínculos de concessão das ferrovias.

MARÇO

Assunto	**Controle de constitucionalidade de alterações ao Código Eleitoral.**
Processos	ADI 5.311 e RE 1.096.029, julgados em 4/3/2020
Decisão	Foram reputadas constitucionais as normas do Código Eleitoral relativas à distribuição de vagas não preenchidas (ADI 5.311) e à realização de novas eleições em caso de indeferimento de registro do candidato eleito (RE 1.096.029, Tema 986).

Assunto	**Dever do Estado de fornecer medicamentos de alto custo não registrados na lista do Sistema Único de Saúde (SUS).**
Processo	RE 566.471, julgado em 11/3/2020
Decisão	Ainda pendente a fixação da tese no Tema 6 da Repercussão Geral, o Plenário finalizou o julgamento do *Leading case*, decidindo que o Poder Público não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo nem se deferidos por ordem judicial, quando não estiverem previstos na relação do "Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional", do SUS.

Assunto	Suspensão do pagamento de dívidas com a União pelos Estados, a fim de redirecionar verbas para as medidas de combate à Covid-19.
Processos	ACO 3.363 MC, ACO 3.365 MC, ACO 3.366 MC, ACO 3.367 MC, ACO 3.368 MC, ACO 3.369 MC, ACO 3.370 MC, ACO 3.371 MC, ACO 3.372 MC e ACO 3.373 MC, julgadas entre os dias 23 e 27/3/2020.
Decisão	O Relator, Min. Alexandre de Moraes, suspendeu por 180 dias o pagamento das dívidas dos Estados de São Paulo, Bahia, Maranhão, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Acre e Pará.

ABRIL

Assunto	Competência concorrente para assuntos de saúde pública, no enfrentamento à pandemia de Covid-19.
Processo	ADI 6.341 MC-REF, julgada em 15/4/2020
Decisão	O Presidente da República pode dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, desde que respeitada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal.

MAIO

Assunto	Competência dos Estados e dos Municípios para regulamentar a circulação de veículos destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros em seus respectivos territórios, ante as medidas de contenção do contágio do coronavírus.
Processo	ADI 6.341 MC-REF, julgada em 6/5/2020
Decisão	Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências.

Assunto	Autorização ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para requerer dados dos usuários de serviços de telefonia, para fins de monitoramento dos riscos de contágio da Covid-19.
Processos	ADI 6.387 MC-REF, ADI 6.388 MC-REF, ADI 6.390 MC-REF e ADI 6.393 MC-REF, julgadas em 7/5/2020
Decisão	Suspensão da eficácia da Medida Provisória 954/2020, que dispunha sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Assunto	Responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos nos atos administrativos que veiculam medidas de combate à Covid-19.

Processos	ADI 6.421 MC/DF, ADI 6.422 MC/DF, ADI 6.424 MC/DF, ADI 6.425 MC/DF, ADI 6.427 MC/DF, ADI 6.428 MC/DF e ADI 6.431 MC/DF, julgadas em 21/5/2020
Decisão	A inobservância de normas técnicas e científicas, bem como a violação aos princípios da precaução e da prevenção caracterizam erro grosseiro para fins de invalidação dos atos administrativos.

JUNHO

Assunto	**Constitucionalidade do inquérito para investigar *fake news* e ameaças aos membros da Corte.**
Processo	ADPF 572 MC, julgada em 18/6/2020
Decisão	É constitucional a Portaria 69/2019 da Presidência do STF, que determinou a instauração de inquérito, com o intuito de apurar a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denunciações caluniosas, ameaças e atos que podem configurar crimes contra a honra e atingir a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e familiares.

JULHO

Assunto	**Direito dos contribuintes à restituição da diferença de recolhimento de PIS e Cofins, verificada a discrepância entre as bases de cálculos presumida e real.**
Processo	RE 596.832, julgado em 8/7/2020
Decisão	Fixou-se a tese do Tema 228, nos seguintes termos: "É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida".

Assunto	**Adoção de medidas para o combate à Covid-19 em comunidades indígenas.**
Processo	ADPF 709, julgada em 8/7/2020
Decisão	Determinação para a elaboração de um Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19, incluindo um Plano de Barreiras Sanitárias.

Assunto	**Hipóteses de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS).**
Processo	RE 784.439, julgado em 27/7/2020
Decisão	A lista da Lei Complementar 116/2003, apesar de taxativa, pode ser interpretada extensivamente para abranger as atividades inerentes aos serviços já especificados. Fixou-se a seguinte tese para o Tema 296: "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva".

AGOSTO

Assunto	Impedimento a cortes no programa Bolsa Família durante a pandemia.
Processo	ACO 3.359 MC-REF, julgada em 5/8/2020.
Decisão	Referendo da medida cautelar que determinou ao Governo Federal a suspensão de cortes às verbas destinadas ao financiamento do Bolsa Família, de acordo com as alegações de sete Estados do Nordeste.

Assunto	Recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade.
Processo	RE 576.967, julgado em 6/8/2020
Decisão	Declarou-se a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 8.212/1991 ("Lei Orgânica da Seguridade Social") que determinavam a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador em relação ao salário-maternidade, tal como fixado na tese do Tema 72 da repercussão geral.

Assunto	Distinções quanto ao benefício dos planos de previdência privada, em virtude do menor tempo de contribuição das mulheres.
Processo	RE 639.138, julgado em 20/8/2020
Decisão	Fixada a tese do Tema 452 da Repercussão Geral, no sentido da inconstitucionalidade das cláusulas de contrato de previdência complementar quando estabelecer valor inferior de benefício às mulheres, justificando-se por regras distintas de cálculo e concessão entre elas e os homens.

SETEMBRO

Assunto	Validade das requisições administrativas de bens e serviços para enfrentamento à Covid-19.
Processo	ADI 6.362, julgada em 2/9/2020
Decisão	As requisições administrativas de bens e serviços realizadas por Estados, municípios e Distrito Federal para o combate ao coronavírus não dependem de prévia análise nem de autorização do Ministério da Saúde, mas devem se fundamentar em evidências científicas e serem devidamente motivadas.

OUTUBRO

Assunto	Previsão legal de distribuição de medicamento sem registro.
Processo	ADI 5.501, julgada em 26/10/2020
Decisão	O Congresso Nacional não pode autorizar, atuando de forma abstrata e genérica, a distribuição de medicamento. O direito à saúde não será plenamente concretizado se o Estado deixar de cumprir a obrigação de assegurar a qualidade de droga mediante rigoroso crivo científico.

NOVEMBRO

Assunto	Lei Estadual que determina a indenização de danos causados a pessoas presas durante a ditadura.
Processo	ADI 3.738, julgada em 6/11/2020
Decisão	Foi declarada constitucional a Lei do Estado do Espírito Santo que prevê a obrigação de indenizar as pessoas detidas por motivos políticos, legal ou ilegalmente, entre os anos de 1961 e 1979.

Assunto	Competência exclusiva do STF para o processamento de ações contra atos do CNJ e do CNMP.
Processos	ADI 4.412, Rcl 33.459 e Pet 4.770, julgadas em 18/11/2020
Decisão	Em alteração jurisprudencial, considerou-se que o Supremo Tribunal Federal é o foro com competência exclusiva para processar e julgar ações contra decisões e atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto	Previsão legal de faixa de horário predeterminada para a transmissão obrigatória do programa "Voz do Brasil".
Processo	RE 1.026.923, julgado em 19/11/2020
Decisão	Fixada a tese do Tema 1.039 da Repercussão Geral em torno da constitucionalidade da previsão legal de transmissão obrigatória do programa oficial "Voz do Brasil", em faixa de horário predeterminada e obrigatória.

Assunto	Eficácia da regulamentação da lei anti-homofobia no Distrito Federal.
Processos	ADI 5.740 e ADI 5.744, com julgamento virtual finalizado em 20/11/2020
Decisão	Foi declarada a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo n. 2.146/2017, editado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sustava os efeitos de ato regulamentar acerca da lei local com medidas anti-homofobia.

DEZEMBRO

Assunto	Medidas de constrição dos bens de contribuintes devedores em procedimentos administrativos de execução dos débitos fiscais.
Processos	ADI 5.890, ADI 5.881, ADI 5.886, ADI 5.925, ADI 5.931 e ADI 5.932, julgadas em 9/12/2020
Decisão	Em análise à Lei n. 10.522/2002, declarou-se a inconstitucionalidade da indisponibilidade de bens pela via administrativa (sem respaldo em ordem judicial), porém se legitimou a averbação da certidão da dívida ativa no registro dos bens dos devedores da Fazenda Pública.

Assunto	Compulsoriedade da vacinação contra a Covid-19.
Processos	ADI 6.586, ARE 1.267.879 e ADI 6.587, julgados em 17/12/2020
Decisão	Reconheceu-se a constitucionalidade da previsão da Lei n. 13.979/2020 de compulsoriedade da vacina, punível com medidas restritivas indiretas, a exemplo de multa, do impedimento de frequentar certos espaços e da impossibilidade de matrícula em instituição de ensino.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência.

CAPÍTULO 3

PROCESSOS INTERNOS: transparência e articulação institucional

INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

32.939 atendimentos do Serviço de Informações Processuais

14.920 pedidos de revisão de processos criminais e benefícios penais, na forma de cartas escritas pelos próprios presos

Parceria com a Defensoria Pública da União

25.627 manifestações recebidas pela Central do Cidadão

internet

- Portal STF
 2.033 matérias publicadas
 9.716.834 acessos

- *YouTube*
 358.971 inscritos
 3.300.000 de visualizações

Mídias sociais

- *Twitter*
 2.216.945 seguidores
 116.700.000 de visualizações dos *tweets*

- *Instagram* (criado em novembro de 2020)
 12.967 seguidores
 61 publicações, com **15.598** curtidas e comentários

- *Facebook* (criado em novembro de 2020)
 1.766 seguidores
 202% de crescimento
 61 publicações, com **5.487** ações de engajamento

EMISSORAS PÚBLICAS

- TV Justiça
 685 programas e documentários produzidos
 5.944 reportagens
 501 sessões e audiências públicas transmitidas (ao vivo e reprises)

- Rádio Justiça
 3.300 jornais produzidos
 2.391 programas produzidos
 30.738 matérias veiculadas

Na linha proposta, de alinhamento dos resultados com os Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico "STF Rumo a 2020", os processos internos foram pautados precipuamente por dois valores, a **transparência** e a **articulação institucional:**

TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: Fortalecer a transparência institucional e facilitar o acesso às informações de caráter público.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: Aperfeiçoar a comunicação interna e externa.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5: Fortalecer as relações institucionais do STF no âmbito nacional e internacional.

A concretização dos três objetivos estratégicos será aferida quantitativamente, por métricas e estatísticas, e qualitativamente, com os projetos criados e/ou implementados em 2020.

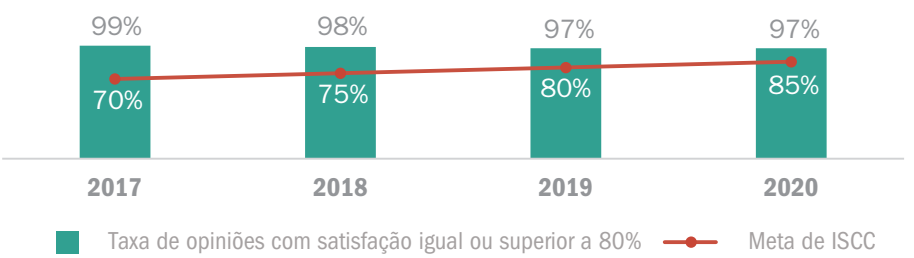
TRANSPARÊNCIA – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

Indicador de Satisfação dos Clientes de Comunicação Corporativa (ISCC)

O que mede? Percentual de pesquisas de opinião respondidas com satisfação igual ou superior a 80%.

Meta: 85% das pesquisas respondidas com satisfação igual ou superior a 80%.

GRÁFICO 32: INDICADOR DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA (ISCC)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Audiências Públicas

29ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO STF – **CONTROLE DE DADOS DE USUÁRIOS POR PROVEDORES DE INTERNET NO EXTERIOR**



Data: 10/2
Forma de participação: presencial
Relator: Ministro Gilmar Mendes
Processo: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51

30ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO STF – **FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FUNDO CLIMA)**



Data: 21 a 22/9
Forma de participação: híbrida; participação dos expositores de forma presencial e virtual
Relator: Ministro Luís Roberto Barroso
Processo: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708

31ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO STF – **FUNDO AMAZÔNIA E POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA AMBIENTAL**



Data: 23 e 26/10
Forma de participação: majoritariamente virtual; todos os expositores se manifestaram através de videoconferência
Relatora: Ministra Rosa Weber
Processo: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59

Central do Cidadão

A Central do Cidadão (CIDA) é ponto de confluência para as demandas de integração do STF com os brasileiros e com os demais órgãos do Sistema de Justiça.

Cabe-lhe receber, processar e responder:

Manifestações dos jurisdicionados, relativas a sugestões, críticas e dúvidas

Formas de submissão: formulário eletrônico e carta.

Pedidos de informações processuais em ações de natureza pública

Principal canal: atendimento telefônico.

Requerimentos feitos pelo rito da Lei de Acesso à Informação

Peticionamento via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Em 2020, a Central do Cidadão recebeu 25.627 manifestações, entre formulários eletrônicos e cartas.

Parte dessas cartas passam por um procedimento especial: o redirecionamento para a Defensoria Pública da União (DPU), em sua maioria, postulações de *habeas corpus*. A parceria com a DPU, firmada desde o Acordo de Cooperação Técnica 6/2018, além de intermediar a assistência jurídica, reduz muito o número de feitos manifestamente inadmissíveis registrados à Presidência. Em 2020, foram 14.920 cartas.

Quanto às solicitações de informações processuais, registraram-se 32.939 atendimentos – cerca de 81,6% (26.877) por via telefônica.

Os pedidos submetidos à disciplina da Lei de Acesso à Informação, mormente relacionados a dados administrativos e funcionais, somaram 944 solicitações – 568 (60,2%) já estavam previamente disponíveis no *site* do Tribunal e 246 (26%) foram respondidas a partir de encaminhamentos às unidades internas competentes.

A título de fonte de consulta permanente, o ano de 2020 foi marcado pelo lançamento da "Carta de Serviços ao Cidadão", idealizada pela CIDA, na qual constam os serviços oferecidos, os requisitos de acesso e os padrões de qualidade balizadores do atendimento.

Neste ano de suspensão dos atendimentos presenciais, vale notar que o Serviço de Informações Processuais vinculado à Central do Cidadão permaneceu em funcionamento, ininterruptamente, por meio do canal telefônico.

Acesse a Central do Cidadão do STF

Comunicação institucional em plataformas digitais

Em resposta ao cenário de hiperconectividade, a comunicação institucional do Supremo Tribunal Federal está voltada à produção de conteúdo para diversas plataformas digitais, atualizadas em tempo real. A seguir, alguns dados sobre o desempenho e o alcance do Tribunal na internet:

Portal STF
(www.stf.jus.br)

2.033 matérias publicadas;
9.716.834 acessos às notícias publicadas.

Twitter
(twitter.com/STF_oficial)

2.216.945 seguidores;
382.645 novos seguidores;
116.700.000 visualizações dos *tweets*.

YouTube
(youtube.com/STF)

358.971 inscritos;
39.380 novos inscritos;
3.300.000 visualizações.

Instagram
(instagram.com/supremotribunalfederal)

12.967 seguidores;
38.100 usuários;
61 publicações;
15.598 curtidas e comentários.

Facebook
(facebook.com/supremotribunalfederal)

1.766 seguidores;
202% de crescimento;
61 publicações, com **5.487** ações de engajamento (curtidas, comentários e compartilhamentos).

Emissoras públicas do STF nas redes sociais:

TV Justiça: **100.000** seguidores no *YouTube* e **366.000** seguidores no *Twitter*. Estreia no Instagram, em novembro de 2020.

Rádio Justiça: **117.000** seguidores no *Twitter*.

Em novembro de 2020, o STF lançou novas contas oficiais nas plataformas *Instagram* e *Facebook*.

Assim como já é feito no *Twitter*, as páginas do Supremo no *Facebook* e no *Instagram* trazem informações sobre o dia a dia da Corte, com as notícias mais relevantes sobre decisões e julgamentos, serviços e campanhas institucionais, o que propicia um novo patamar no relacionamento com a sociedade.

TV Justiça e Rádio Justiça

O engajamento do Supremo Tribunal Federal em plataformas digitais não suprime a importância das emissoras públicas de caráter institucional. A TV e a Rádio Justiça permitem a produção de um conteúdo independente e instrutivo, comprometido com a fonte da informação. A transmissão ao vivo e as reprises de sessões plenárias e de audiências públicas permanecem como os pilares desses canais. Alguns destaques das realizações da TV e da Rádio Justiça em 2020 estão ilustrados na linha do tempo:

FEVEREIRO

Estreia da Nova TV Justiça, com a renovação da identidade visual e com alterações para a simplificação da linguagem.

Renovação da programação da Rádio Justiça (*spots* e pílulas), com perfil mais moderno e atual.

MARÇO

TV Justiça lança os programas "Especial Coronavírus" e "Teleaulas GDF".

ABRIL

TV Justiça lança três séries de interprogramas: uma, em comemoração aos 60 anos de Brasília e de existência do Edifício-Sede do STF, e; outra, a respeito da prevenção e do controle do coronavírus; e a terceira, sobre o funcionamento do Judiciário durante a pandemia.

MAIO

Rádio Justiça comemora 16 anos.

JUNHO

TV Justiça lança o interprograma "Serviços ao Cidadão", para divulgação da recém-publicada Carta de Serviços ao Cidadão do STF e, também, a série "Seguir Adiante", que abordou resiliência e encorajamento para o momento que a humanidade atravessa.

Anúncio pelo Presidente do STF sobre o projeto da TV Justiça "Direito em Libras", voltado à criação de um glossário unificado jurídico para a comunidade surda.

JULHO

TV Justiça estreia uma série de interprogramas sobre a Constituição.

AGOSTO

TV Justiça estreia o programa "Falando em Justiça", parceria com a associação de ex-alunos da UnB.

OUTUBRO

Transmissão do *webinar* internacional "Cortes Supremas, Governança e Democracia: contribuições da sociedade civil para o aprimoramento da governança do STF" pela TV e Rádio Justiça.

NOVEMBRO

Estreia do *podcast* "Plenárias", com episódios aos sábados, sobre os principais julgamentos do Plenário na semana.

Boletins especializados

Repercussão Geral em Pauta

Síntese dos casos examinados pelo Supremo Tribunal na sistemática da repercussão geral, bem como outras informações relevantes sobre o referido instituto.

Resultados em 2020

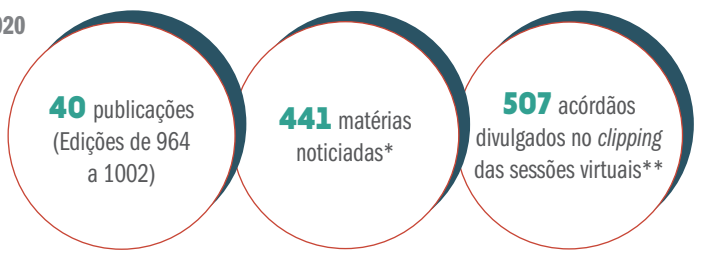


Informativo STF

O Informativo STF, periódico semanal do Supremo Tribunal Federal, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados – Plenário e Turmas –, em ambiente presencial e virtual.

A publicação disponibiliza, ainda, o serviço denominado *Plenário Virtual em Evidência*, que apresenta resumos dos principais processos de competência do Plenário agendados para julgamento no ambiente da sessão virtual.

Resultados em 2020



*De 1º de janeiro a 18 de dezembro de 2020.

** *Os produtos Informativo por Temas e Boletim de Acórdãos Publicados* foram incorporados ao novo Informativo STF, lançado na Edição Especial 1.000.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

O termo "articulação institucional" serve de expressão abrangente para designar não só as atividades-fim do Tribunal, como Suprema Corte e Corte Constitucional, mas também as iniciativas que o colocam como partícipe da interação com os demais Poderes e como agente de promoção de cidadania.

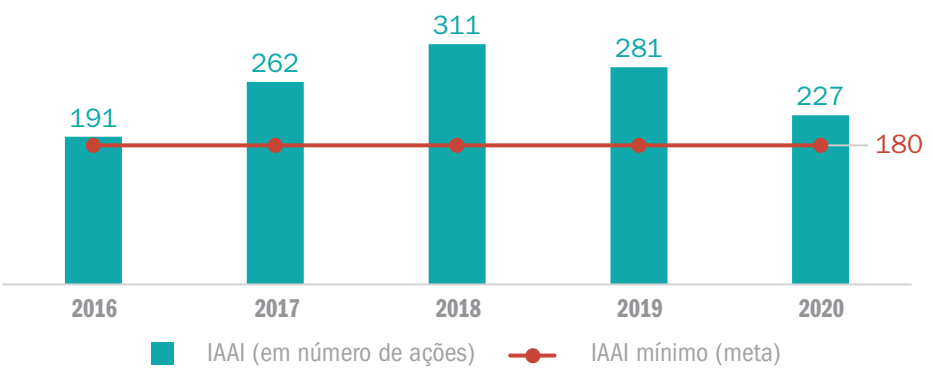
Nesse contexto, o Tribunal instituiu a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), a partir da reestruturação da Secretaria de Documentação (SDO), com novas competências relacionadas à pesquisa acadêmico-científica. A nova Secretaria passou a exercer a missão de gerenciar, produzir e difundir, por meio da inovação tecnológica, informação sobre a atuação do Supremo, com os objetivos de: (i) aprimorar a curadoria da memória institucional do STF; (ii) ser referência em conhecimento jurídico-institucional sobre a Corte, notadamente de pesquisa empírica; (iii) inovar os mecanismos e as plataformas de difusão da informação, nos âmbitos nacional e internacional; e (iv) fortalecer o diálogo institucional e a interlocução do Tribunal Constitucional com a sociedade civil e os poderes públicos. A criação da SAE representa uma nova fronteira de difusão da informação no Supremo Tribunal Federal.

Indicador de Ações de Articulação Institucional (IAAI)

O que mede? Quantidade de parcerias e de ações que geram valor para os objetivos estratégicos multiplicada pela relevância das ações concretas.

Meta: Resultado de, no mínimo, 180.

GRÁFICO 33: INDICADOR DE AÇÕES DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (IAAI)*



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Nota: *Os resultados do ano 2020 serão atualizados com as ações e parcerias promovidas pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE); e o quantitativo atualizado será apresentado no Relatório de Encerramento do Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020.

Projetos

Homenagem aos 31 anos de Jurisdição Constitucional do Ministro Celso de Mello



Na sessão plenária de 7 de outubro, foi lançado o livro *Homenagem aos 31 anos de Jurisdição Constitucional do Ministro Celso de Mello*, acompanhado de um *hotsite* com toda a trajetória do Ministro Celso de Mello.

12 anos da Livraria do Supremo



Após a relocação física, com a ampliação de seu espaço em junho de 2019, a Livraria do Supremo completou 12 anos, com mais de 58 mil produtos vendidos e mais de 15 mil clientes cadastrados. A principal meta para os próximos anos é a sua transformação digital, incluindo a disponibilização de versões *e-book* e a criação de página para compra e venda *on-line*.

Novo Informativo STF



Na Edição Comemorativa de n. 1.000 do periódico, o Supremo Tribunal Federal lançou o novo *Informativo STF*, implementando uma nova fronteira na difusão de informação jurisdicional da Corte. Com projeto gráfico e de comunicação modernizado, a edição especial segue diretrizes da atual Administração para priorizar a governança jurisdicional do STF.

Para garantir acesso intuitivo e simplificado aos conteúdos, melhorando a experiência dos leitores, a publicação passou a contar com *QR Codes* e ícones visuais que redirecionam para conteúdos complementares, tais como: informações sobre temas de repercussão geral; planilha de dados estruturados; *hotsite* sobre o engajamento da Corte na Agenda 2030 da ONU; áudio assistivo dos textos; vídeos de sessões de julgamento e de audiências públicas. Dois produtos relacionados ao projeto merecem destaque: o *Plenário Virtual em Evidência*, que serve à divulgação dos principais processos liberados para julgamento colegiado em ambiente virtual; e o *Leituras em Pauta*, que envolve uma curadoria mensal, a cargo da Biblioteca, com sugestões de leituras relacionadas aos processos decididos em Plenário Virtual. Acesse a página da publicação.

Suprema – Revista de Estudos Constitucionais



Em novembro deste ano, anunciou-se, por meio do Edital STF/SAE 1/2020, o lançamento da *Suprema* – Revista de Estudos Constitucionais. Seu objetivo é a difusão de textos acadêmicos no campo do direito, com foco em pesquisas baseadas em abordagens teóricas e empíricas críticas. A publicação do primeiro número da Suprema – Revista de Estudos Constitucionais está prevista para o primeiro semestre de 2021.

Intercâmbio acadêmico "Por dentro do Supremo"

Em dezembro deste ano, o Edital STF/SAE 2/2020 formalizou as inscrições para o programa de intercâmbio "Por Dentro do Supremo". O público-alvo são alunos e pesquisadores de graduação e de pós-graduação de todas as regiões do País, dos cursos de Direito, Ciência Política, Sociologia, Antropologia, História, Gestão de Políticas Públicas e Economia. Além da diversidade regional, a seleção privilegia a inclusão de gênero e de raça. Essa imersão na dinâmica do Supremo incluirá aulas magnas, discussão de casos emblemáticos e diálogos com assessores e servidores. A primeira edição está agendada para março de 2021, integralmente de forma virtual.



Acordo com a Universidade de Oxford

Em dezembro deste ano, o Presidente do Supremo Tribunal Federal assinou Acordo de Cooperação com a Universidade de Oxford, representada pela Diretora do Centro de Estudos sobre o Brasil da instituição britânica. A iniciativa possibilitará o intercâmbio de servidores, magistrados e acadêmicos, em prol da realização de pesquisas sobre as práticas jurídicas locais e sobre direito comparado.



Sessões solenes

3 DE FEVEREIRO: ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO

Sessão Especial de Abertura do Ano Judiciário de 2020, com a participação de diversas autoridades dos Poderes da República.



10 DE SETEMBRO: POSSE DA NOVA PRESIDÊNCIA

O Ministro Luiz Fux e a Ministra Rosa Weber foram empossados, respectivamente, na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio 2020-2022. A cerimônia, mais restrita em respeito aos protocolos de segurança para evitar o contágio da Covid-19, contou com a participação de diversas autoridades dos Poderes da União.





5 DE NOVEMBRO: INVESTIDURA DO MINISTRO NUNES MARQUES

Em cerimônia predominantemente virtual, transmitida pelos canais oficiais do STF na TV e na internet, o Ministro Luiz Fux deu posse à Sua Excelência o Senhor Kassio Nunes Marques no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.



Diálogos nacionais e internacionais

19 a 21/2

Participação do STF em reunião plenária do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), realizada em Paris, França. Discutiu-se a decisão do Plenário do STF sobre o compartilhamento de dados entre a Unidade de Inteligência Financeira (UIF, antigo COAF) e as autoridades de investigação, quanto à compatibilidade dessa prática brasileira com os compromissos assumidos pelo País perante o GAFI.

24 a 27/2

Participação do STF na Reunião de Alto Nível da ONU e da Rede Global de Integridade Judicial, organizada pela ONU, em Doha, Catar.

13 e 14/3

Viagem do Presidente do STF à Marraquexe, a convite da Corte de Cassação do Marrocos, que resultou em memorando de entendimento sobre o intercâmbio de boas práticas.

16/3

Reunião com o Ministro da Saúde. Na fase inicial da pandemia, os Ministros da Corte participaram de reunião com a presença do Ministro da Saúde, dos Presidentes de tribunais superiores e dos Presidentes das casas legislativas, para debater as medidas de prevenção à Covid-19.



7/5

Visita do Presidente da República, acompanhado de grupo de empresários, para debater temas relativos à pandemia do coronavírus.

22/5

Apresentação da Novo Modelo de Gestão do STF. Em resposta à Resolução 677/2020, o evento virtual sobre o "Novo Modelo de Gestão Integrada das Atividades e o uso da ferramenta *Microsoft Teams*" marcou os esforços para a adaptação da Instituição ao modo de trabalho remoto.



29/5

"Videoconferência Aspectos Relevantes da Economia Atual", com a participação do Ministro da Economia.

25/6

Acordo *Corpus 927 – Constituição – STF.* No mesmo evento, o Presidente do STF apresentou a nova versão da obra *A Constituição e o Supremo*; e a implementação de *hiperlinks* no texto oficial da Constituição no *site* do Planalto, para o direcionamento direto dos dispositivos às decisões do STF e do STJ, após profícua parceria entre STF, CNJ, STJ e Presidência da República.

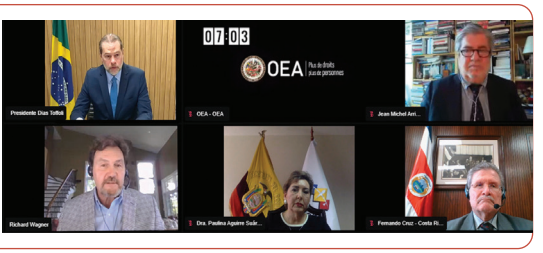


Julho/agosto

Visitas institucionais aos tribunais. Entre 9/7 e 28/8, o Presidente do STF realizou visitas virtuais aos Tribunais de Justiça, aos tribunais eleitorais e aos tribunais regionais do trabalho localizados nos seguintes Estados: Piauí, Goiás, Maranhão, Paraíba, Rondônia, Acre e Amazonas.

30/7

Participação do Presidente do STF no fórum virtual "O Direito Interamericano em Tempos de Pandemia", organizado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em fala que destacou a jurisprudência de reação à Covid-19 e a reorganização do Poder Judiciário brasileiro para permanecer em funcionamento.



5/8

Assinatura de atos para curadoria do Museu do STF, firmados entre o Supremo Tribunal Federal, o Banco de Brasília (BRB) e a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB). Participou ainda desta solenidade o Governador do Distrito Federal.

6/8

Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica em matéria de combate à corrupção no Brasil, especialmente em relação aos acordos de leniência da Lei 12.846/2013. Em solenidade virtual, os demais signatários – Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União, Ministério da Justiça e da Segurança Pública e Tribunal de Contas da União – prestaram esse compromisso sob a coordenação do STF.

12/8

Evento virtual de lançamento do *Anuário da Justiça*, em parceria com a revista Consultor Jurídico e a Fundação Armando Álvares Penteado.



8/9

Encontro virtual de cortes supremas do BRICS, organizado pela Suprema Corte da Federação Russa. Junto aos representantes das cortes do BRICS – grupo de países de economias emergentes formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – discutiu-se a atuação do Judiciário em apoio aos agentes econômicos durante a pandemia.



24/9

Participação do Presidente do STF no evento virtual *XIII Conferência Ibero-americana de Justiça Constitucional*, organizado pela Corte Constitucional da Colômbia. O encontro reuniu as cortes constitucionais de 21 países, para analisar o papel da democracia e dos direitos fundamentais nos Estados de exceção, o impacto da pandemia da Covid-19 e as medidas adotadas pelos governos.

30/10

Reunião do Presidente do STF com os Presidentes de tribunais. Após assumir a Presidência do STF, o Ministro Luiz Fux realizou uma videoconferência, para a qual foram convidados a participar os Presidentes dos tribunais de justiça, dos tribunais eleitorais, dos tribunais trabalhistas e dos tribunais regionais federais.



14/10

Homenagem ao Presidente do STF por contribuição pelo estreitamento das relações entre o Brasil e Israel.

22 e 23/10

Webinar Internacional *Cortes Supremas, Governança e Democracia: contribuições da sociedade civil para o aprimoramento da governança do Supremo Tribunal Federal*. No primeiro *webinar* internacional realizado pelo STF, em parceria com o Centro Latino-Americano (*Latin American Centre* – LAC) da Universidade de Oxford, pautaram-se reflexões atuais sobre a atuação das Cortes Supremas, Governança Judicial e Democracia. A conferência de abertura foi proferida pelo Presidente Luiz Fux, e seguida por um pronunciamento do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Doutor António Guterres.



29/10

Reunião virtual entre representantes internacionais do STF e do CNJ com representantes internacionais do Poder Judiciário da Inglaterra e País de Gales, para avançar na implementação de compromissos colaborativos.

Exposições e mostras

DE 16/3 A 5/6: *A JUSTIÇA SOB O OLHAR FEMININO*



A exposição destacou a representatividade do gênero feminino na composição dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário e propôs uma reflexão sobre a importância das mulheres na promoção da Justiça do País. A homenagem destacou 21 magistradas, dentre elas as três mulheres que ocupam ou ocuparam o cargo de ministras do STF: Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

A PARTIR DE 8/6/2020: *MOSTRA DE PRESENTES PROTOCOLARES*

No Corredor Cultural do Espaço Ministro Menezes Direito, colocaram-se à mostra alguns dos presentes protocolares concedidos por Chefes de Estado aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal durante visitas oficiais à Corte.



A PARTIR DE 8/9/2020: *EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS HISTÓRICOS*

Em celebração ao projeto de expansão do espaço expositivo do Museu do STF, próximo à entrada do novo espaço do Museu, foi montado ambiente com móveis e objetos históricos, demonstrando a diversidade e a riqueza do acervo histórico-cultural da Corte.





Publicações institucionais lançadas

Acesse o *site* da livraria

Livros eletrônicos e impressos

JANEIRO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019

Resumo das principais atividades realizadas pelo STF durante o ano de 2019, em atendimento ao inciso XIV do art. 13 do RISTF.



CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Lançada em 2020, a carta-compromisso foi elaborada pela Central do Cidadão, em atendimento à Lei 13.460/2017, para esclarecimentos e orientações sobre as funções prestadas e os serviços disponibilizados pelo STF.



FEVEREIRO

PLAQUETA DE HOMENAGEM PELA PASSAGEM DO 10º ANIVERSÁRIO DE INVESTIDURA DO MINISTRO DIAS TOFFOLI NO CARGO DE MINISTRO DO STF

Versão em livreto digital da Ata da Sessão Solene de 23 de outubro de 2019.



PLAQUETA DE HOMENAGEM AO MINISTRO CELSO DE MELLO PELOS 30 ANOS DE ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Versão em livreto digital da Ata da Sessão Solene de 21 de agosto de 2019.



MARÇO

JUIZ DE GARANTIAS – BIBLIOGRAFIA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

Levantamento de bibliografia, jurisprudência e legislação sobre assuntos relevantes em discussão no Tribunal, elaborado pela Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e pela Coordenadoria de Difusão da Informação.



RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DE PROVEDORES POR CONTEÚDO ILÍCITO GERADO POR TERCEIROS – BIBLIOGRAFIA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

Levantamento de bibliografia, jurisprudência e legislação sobre assuntos relevantes em discussão no Tribunal, elaborado pela Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e pela Coordenadoria de Difusão da Informação.



ABRIL

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RISTF)

Atualização do RISTF, com a inclusão da Emenda Regimental 53/2020.



MANUAL DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO STF – 2ª EDIÇÃO

O Manual traz orientações sobre a escrita, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa; e sobre as normas próprias de estruturação dos documentos oficiais publicados pela Corte. Disponível no *site* do STF.



REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA N. 238



O volume 238 tem, entre seus destaques: a ADI 4.060, no sentido da constitucionalidade de lei estadual que fixa número máximo de alunos em sala de aula; e o RE 589.998, representativo do Tema 131 da Repercussão Geral, em que o Tribunal firmou que a demissão dos quadros pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá ser motivada em ato formal.

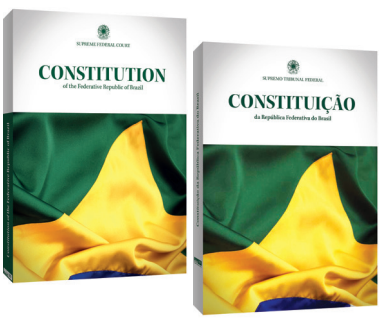
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA VOL. 239



O volume 239 tem, entre seus destaques: a ADI 4.815, que fixou interpretação em torno da inexigibilidade de autorização prévia para obras biográficas; e a ADI 5.357 MC-REF, com decisão de mérito sobre a constitucionalidade dos dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência que impõem obrigações às escolas privadas.

MAIO

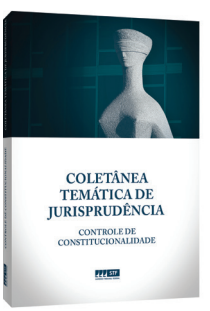
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, versões em português e inglês



Atualização da Constituição da República Federativa do Brasil até a Emenda Constitucional 106/2020, nos formatos de bolso em português e de luxo em português e inglês.

JULHO

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – COLETÂNEA TEMÁTICA DE JURISPRUDÊNCIA



A obra reúne trechos de decisões monocráticas, de acórdãos e de textos veiculados pelos *Informativos STF*, todos relativos a julgamentos concluídos, porém ainda não publicados.

INFORMATIVOS STF 2019 – TESES E FUNDAMENTOS



Resumos veiculados pelos *Informativos STF* durante o ano, devidamente revisados em face dos acórdãos publicados e acrescidos de fundamentos dos votos escritos dos Ministros.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, versão em português

Atualização da Constituição da República Federativa do Brasil até a EC 107/2020, no formato de luxo da versão em português.

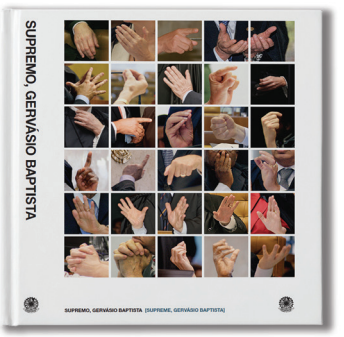
AGOSTO

ADVOCACIA E OAB – COLETÂNEA TEMÁTICA DE JURISPRUDÊNCIA



A obra reúne julgados sobre a atividade advocatícia, em suas múltiplas facetas: advocacia privada; advocacia pública; defensoria pública; e Procuradorias Federal e da Fazenda Nacional. Entre as matérias de índole constitucional decididas, figuram os direitos dos advogados, as incompatibilidades e os impedimentos; o Conselho Federal da OAB e as Seccionais, com as respectivas funções, eleições e mandatos; e as funções e estruturas das defensorias, das procuradorias e das advocacias públicas.

SUPREMO, GERVÁSIO BAPTISTA [*SUPREME*, GERVÁSIO BAPTISTA]



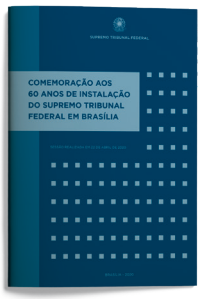
A obra alterna imagens icônicas do fotojornalista Gervásio Baptista com a narrativa da trajetória profissional do homenageado, escrita em português e inglês. Esse catálogo bilíngue acaba por ilustrar a rotina da instituição e o perfil de diversos Ministros, expressos através do acervo fotográfico.

PLAQUETA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 2020

Versão em livreto digital da Ata da Sessão Solene de 3 de fevereiro de 2020.

PLAQUETA DE COMEMORAÇÃO AOS 60 ANOS DE INSTALAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM BRASÍLIA

Versão em livreto digital da Ata da Sessão Solene de 22 de abril de 2020.



REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RISTF)

Atualização do RISTF, com a inclusão das Emendas Regimentais 54/2020 a 56/2020.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, versões em português, em inglês e em espanhol

Atualização da Constituição da República Federativa do Brasil até a EC 107/2020.



SETEMBRO

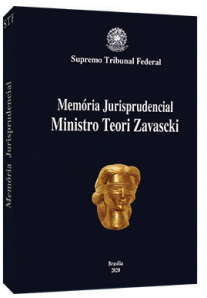
DIVERSIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO STF E BIBLIOGRAFIA TEMÁTICA

A partir do levantamento de decisões monocráticas e colegiadas publicadas até julho de 2020, a obra reconstrói a trajetória da jurisdição brasileira sobre a diversidade sexual e de gênero. A jurisprudência abrange não só a conquista de direitos, mas também a repressão a atos de discriminação.



MEMÓRIA JURISPRUDENCIAL – MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Neste volume da coleção que celebra a memória institucional do STF, a partir da trajetória de seus membros, presta-se homenagem à atividade jurisdicional, à vida e à obra do Ministro Teori Zavascki.



CATÁLOGO DE COMPOSIÇÕES PLENÁRIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – 2ª EDIÇÃO

A obra consolida seu valor documental e institucional, ao dispor sobre o rol de composições plenárias do Tribunal, acompanhado de registros fotográficos e de resumos biográficos dos Ministros. Nesta nova edição, incluíram-se os dados de novembro de 2012 a novembro de 2019, somando-se ao levantamento historiográfico desde 1891.



RELATÓRIO DA GESTÃO 2018-2020 – MINISTRO DIAS TOFFOLI

Relatório que divulgou os principais resultados da Presidência e da Vice-Presidência durante o biênio 2018-2020, em termos de projetos e de estatísticas, considerando seu planejamento estratégico engajado com a tríade “transparência, eficiência e responsabilidade”.



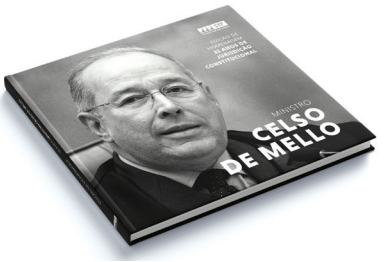
DIREITO AO ESQUECIMENTO – BIBLIOGRAFIA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA (ATUALIZAÇÃO)

Levantamento de bibliografia, jurisprudência e legislação sobre assuntos relevantes em discussão no Tribunal, elaborado pela Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e pela Coordenadoria de Difusão da Informação.



OUTUBRO

HOMENAGEM AOS 31 ANOS DE JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTRO CELSO DE MELLO



A obra apresenta a seleção de 31 decisões paradigmáticas do Ministro Celso de Mello ao longo de sua trajetória no STF, iniciada em 17 de agosto de 1989. Ilustrada, a coletânea conta com inovações de interação, a exemplo de *QR Codes* que permitem ao leitor acessar as mídias audiovisuais dos julgamentos durante a leitura.

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RISTF)

Atualização do RISTF, com a inclusão da Emenda Regimental 57/2020.

FUNCIONAMENTO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FUNDO CLIMA) E DO FUNDO DA AMAZÔNIA – BIBLIOGRAFIA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA



Levantamento de bibliografia, jurisprudência e legislação sobre assuntos relevantes em discussão no Tribunal, elaborado pela Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e pela Coordenadoria de Difusão da Informação.

NOVEMBRO

CASE LAW COMPILATION: COVID-19



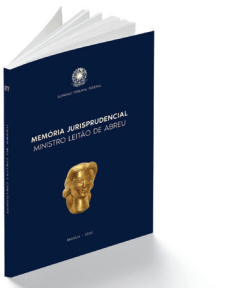
A coletânea *Case Law Compilation* visa à tradução para a língua inglesa de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, resumidas e organizadas em conjuntos temáticos. Além de facilitar o diálogo da Corte com lideranças nacionais e internacionais, o ímpeto de internacionalização se verifica na classificação dos julgados segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A publicação inaugural tratou das reações e do combate à pandemia de Covid-19.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – BIBLIOGRAFIA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA



Levantamento de bibliografia, jurisprudência e legislação sobre assuntos relevantes em discussão no Tribunal, elaborado pela Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e pela Coordenadoria de Difusão da Informação.

MEMÓRIA JURISPRUDENCIAL – MINISTRO LEITÃO DE ABREU



Neste volume da coleção que celebra a memória institucional do STF, a partir da trajetória de seus membros, presta-se homenagem à atividade jurisdicional, à vida e à obra do Ministro Leitão de Abreu.

AUDIOLIVROS E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DISPONIBILIZADAS

Em prol do máximo alcance das decisões proferidas pela Corte, quatro audiolivros foram disponibilizados para *download* gratuito:

- ***Memória Jurisprudencial: Ministro Victor Nunes*, em formato MP3 (em março)**
- ***Notas sobre o Supremo Tribunal, 4. ed.*, em formato MP3 (em maio)**
- ***Informativos STF 2014-2018, v. 1 a 3*, em formato MP3 (em maio)**
- ***Direitos da Criança e do Adolescente*, em formato MP3 (em agosto)**

O audiolivro permite o acesso a esses conteúdos por pessoas com deficiência visual.

Acesse o *site* da livraria

Nessa linha de democratização do acesso às publicações institucionais, duas publicações foram disponibilizadas no *site* do Tribunal, nos formatos EPUB e MOBI: *Controle de Constitucionalidade – Coletânea Temática de Jurisprudência;* e *Informativos STF 2018: teses e fundamentos*.

CAPÍTULO 4

ESTRUTURA, INFRAESTRUTURA E PESSOAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

43 procedimentos licitatórios por pregão eletrônico

97,5% da dotação orçamentária executada

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

Reestruturação administrativa, com o Ato Regulamentar 23, de 30 de setembro de 2020

3 Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE)

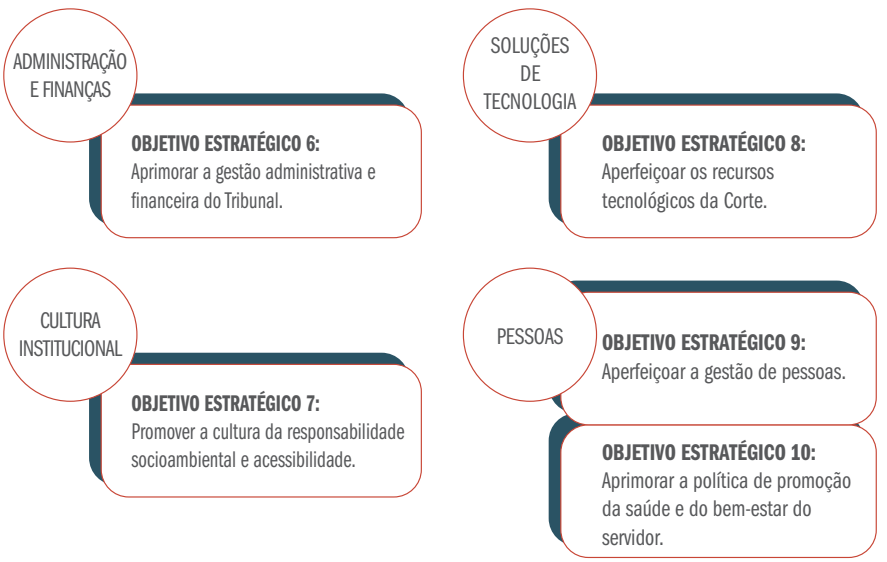
GESTÃO DE PESSOAS

90% dos servidores em trabalho remoto

64 eventos de capacitação em ambiente virtual

As atividades administrativas relacionadas à estrutura, à infraestrutura e aos quadros do Supremo Tribunal Federal movimentam a dinâmica de funcionamento da Instituição. Como se sabe, 2020 foi um ano desafiador, em razão dos protocolos e das medidas para evitar o contágio por Covid-19. Por meio de uma sucessão de atos regulamentares – Resolução 663, de 12 de março de 2020; Resolução 670, de 23 de março de 2020; Resolução 672, de 26 de março de 2020; Resolução 677, de 29 de abril de 2020; e Resolução 678, de 29 de abril de 2020 –, o Tribunal reconheceu os pontos críticos para a adequação de suas atividades e instituiu as limitações necessárias.

Quanto às metas e aos valores estipulados nesse Ciclo de Planejamento Estratégico, observam-se:



Os dados a seguir revelam que, de modo geral, as reações rápidas e coordenadas permitiram ao STF adaptar os seus fluxos de trabalho e manter uma prestação jurisdicional eficiente e célere, sem maiores implicações orçamentárias.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

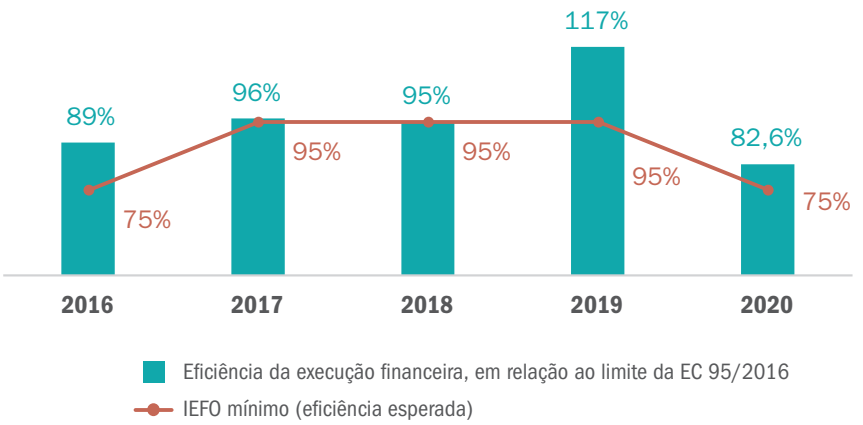
Nessa seara, o presente Relatório assume a função de prestação de contas, guiado pelo **Objetivo Estratégico 6**.

Indicador de Execução Financeira do Orçamento (IEFO)

O que mede? Taxa de eficiência da execução financeira de custeio e investimento do Tribunal, em relação ao limite orçamentário estipulado pela EC 95/2016.

Meta: no mínimo 95% do limite estipulado pela EC 95/2016.

GRÁFICO 34: INDICADOR DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO (IEFO)



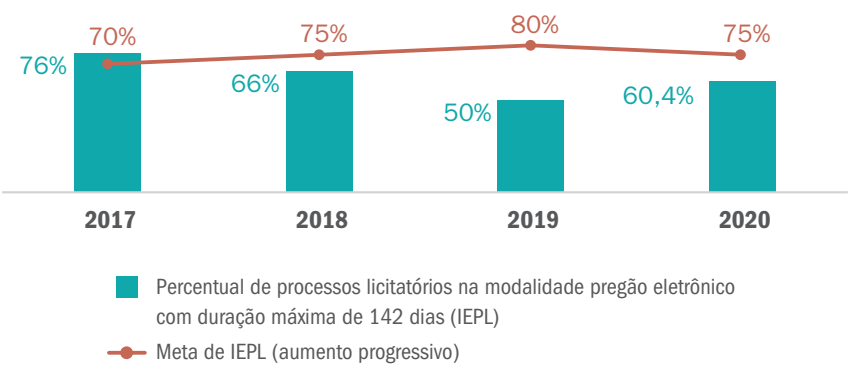
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Indicador de Eficiência dos Procedimentos Licitatórios por Pregão Eletrônico (IEPL)

O que mede? A relação entre (i) a quantidade de processos licitatórios por pregão eletrônico com prazo de tramitação total ou inferior a 142 dias e (ii) o total de processos licitatórios adjudicados no ano.

Meta: no mínimo 85% dos procedimentos licitatórios caracterizados pela configuração de pregão eletrônico com duração média de 142 dias.

GRÁFICO 35: INDICADOR DE EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR PREGÃO ELETRÔNICO (IEPL)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Modernização da gestão administrativa

Os princípios e as diretrizes orientadoras da gestão para o biênio 2019/2020 foram formalizados na Portaria n. 75/2019, que destacou os seguintes valores:

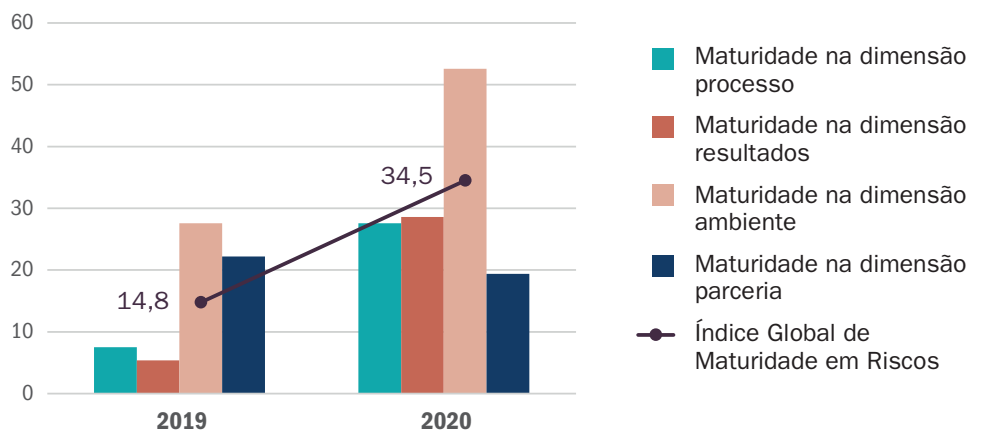


Políticas de gestão estratégica

Em 2020, iniciou-se a implementação da gestão de riscos na Instituição, com prioridade para a identificação dos riscos dos projetos estratégicos e do macroprocesso de contratação.

Em levantamento do nível de maturidade do STF em gestão de riscos, já se percebe uma elevação no índice de maturidade. Confira-se:

GRÁFICO 36: EVOLUÇÃO DO ÍNDICE GLOBAL DE MATURIDADE EM RISCOS



Fonte: Assessoria de Apoio Gerencial, vide Processo SEI STF 4491/2019. Avaliação produzida em agosto/2020.

Trabalho remoto

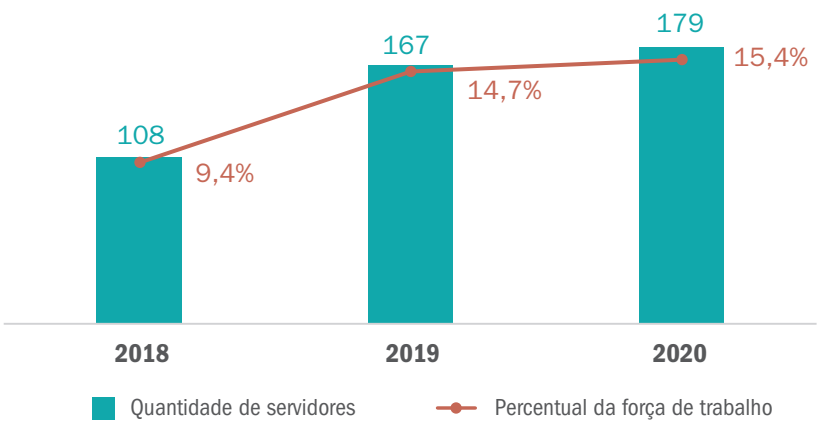
Antes do advento do Novo Modelo de Gestão Administrativa (MGA)

A Resolução 621/2018 estabeleceu o regime de trabalho remoto, que consistia na realização das atividades laborais inteira ou parcialmente fora das instalações físicas do Tribunal, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação. Orientado por **metas de trabalho superiores às do regime presencial**, o modelo tinha os seguintes propósitos:



Seguindo a lógica da Resolução STF 621/2018, a evolução do contingente de servidores sob essa modalidade foi a seguinte:

GRÁFICO 37: CONTINGENTE DE SERVIDORES EM TRABALHO REMOTO NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO STF 621/2018



Fonte: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE/SGP). Dados extraídos em 31/5/2020.

Com o advento do Novo Modelo de Gestão de Atividade (MGA)

No entanto, o trabalho remoto regido pela Resolução 621/2018 foi **suspenso** a partir da Resolução STF 677, de 29 de abril de 2020, enquanto estiver vigente o novo modelo diferenciado de gestão de atividades.

Pela Resolução instituidora, o novo modelo de gestão de atividades (MGA), voltado para a entrega de resultados nos trabalhos realizados nos formatos presencial e a distância, iniciaria sua vigência em **1º/6/2020** e se encerraria em 31/1/2021. No entanto, a Resolução 714, de 11 de dezembro de 2020, prorrogou o termo final do novo MGA para **31/3/2021**.

Seu principal objetivo foi atender às medidas de distanciamento social e à redução da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal, prevenindo o contágio pelo vírus SARS-CoV-2.

Determinou-se que os servidores que já atuavam nessa modalidade – se a natureza de suas atividades fosse compatível e houvesse condições de saúde física e psicológica para a continuidade – fossem mantidos em trabalho remoto, ressalvados os Gabinetes de Ministros, que poderiam adotar outros formatos de gestão de suas atividades.

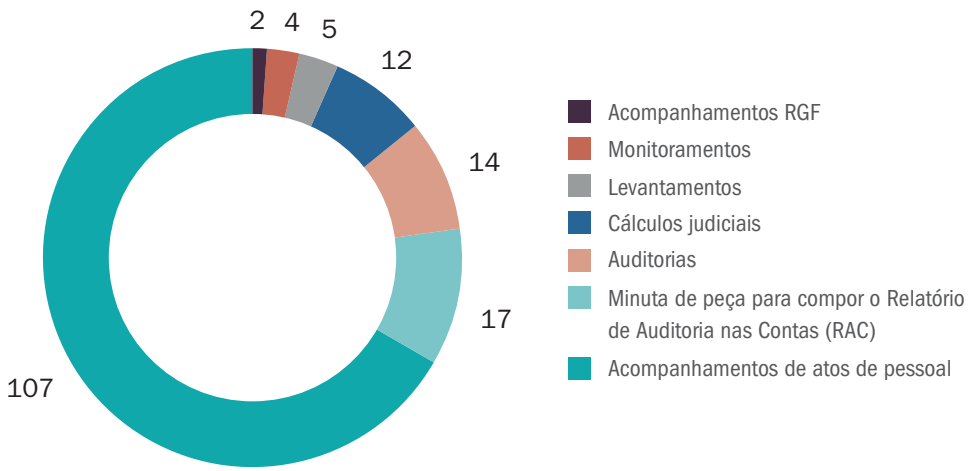
Segundo dados da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em 31/10/2020, cerca de **90%** dos servidores do STF estão em trabalho remoto ou em regime híbrido (presencial e remoto).

Resultados da auditoria interna permanente

O Supremo Tribunal Federal está aparelhado para a fiscalização dos atos de gestão, em atenção à aderência desses atos às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial. Essa fiscalização está pautada pelos princípios regentes da Administração Pública, para a comprovação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Ao todo, a Auditoria Interna (AUDI) conduziu 161 avaliações, das quais 146 já foram concluídas. Ilustra-se com o gráfico:

GRÁFICO 38: COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA (2020)



Fonte: Auditoria Interna do STF. Dados extraídos em 18/12/2020.

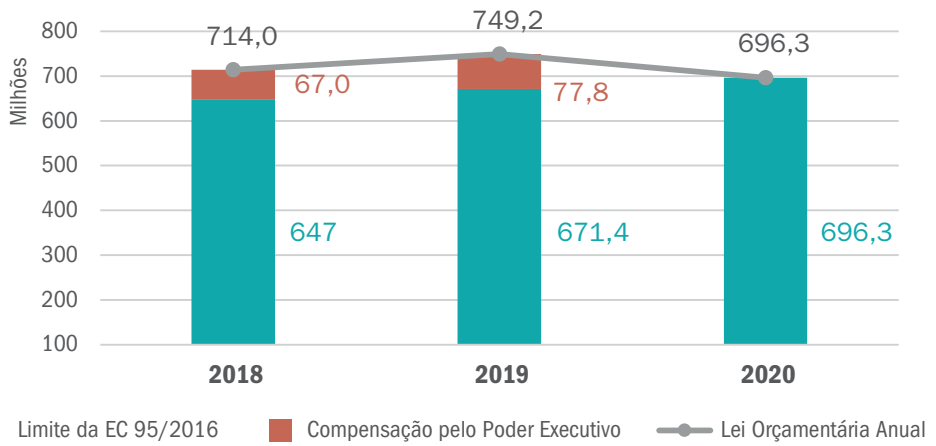
Orçamento e execução orçamentária em 2020

Em 2020, coube ao STF a dotação orçamentária no valor de **R$ 696.347.557,00**. Desse montante, cerca de **R$645.700.000,00** destina-se ao custeio das **despesas primárias** (Pessoal, Benefícios e Outros Custeios e Capital); ao passo que aproximadamente **R$50.600.00,00** se destina ao custeio de despesas financeiras (Previdência Social), conforme consta da Lei Orçamentária de 2020, a Lei 13.978/2020 e suas alterações.

Vale pontuar que a Emenda Constitucional 95/2016, quando instituiu o Novo Regime Fiscal, fixou teto para as despesas primárias da União pelo prazo de vinte exercícios financeiros, a partir de 2017. Essa modificação possibilitou **a utilização da compensação orçamentária pelo Poder Executivo nos anos de 2017 a 2019, o que permitiu ao STF programar suas despesas em valores superiores aos respectivos limites individualizados instituídos pela EC 95/2016**.

O ano de 2020 foi **o primeiro ano sem a referida compensação**. Em termos orçamentários, houve uma queda nominal de 7,1% da Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 para a LOA 2020, como pode ser percebido no gráfico a seguir.

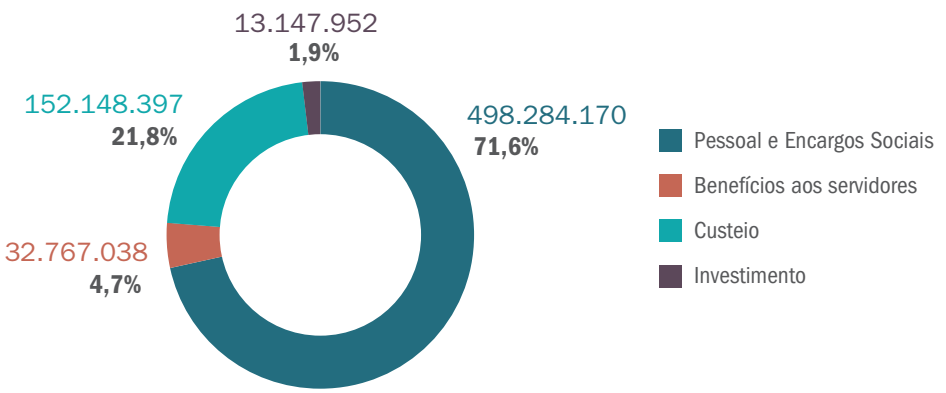
GRÁFICO 39: ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO AO STF



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC). Dados extraídos em 11/1/2021.

Como se pode perceber no gráfico a seguir, grande parte do orçamento do STF de 2020, em termos nominais, está sendo destinada para o pagamento de pessoal e encargos sociais (71,6% do total do orçamento) e benefícios dos servidores (4,7% do orçamento anual). Já as despesas com custeio e investimento correspondem, respectivamente, a 21,8% e a 1,9%.

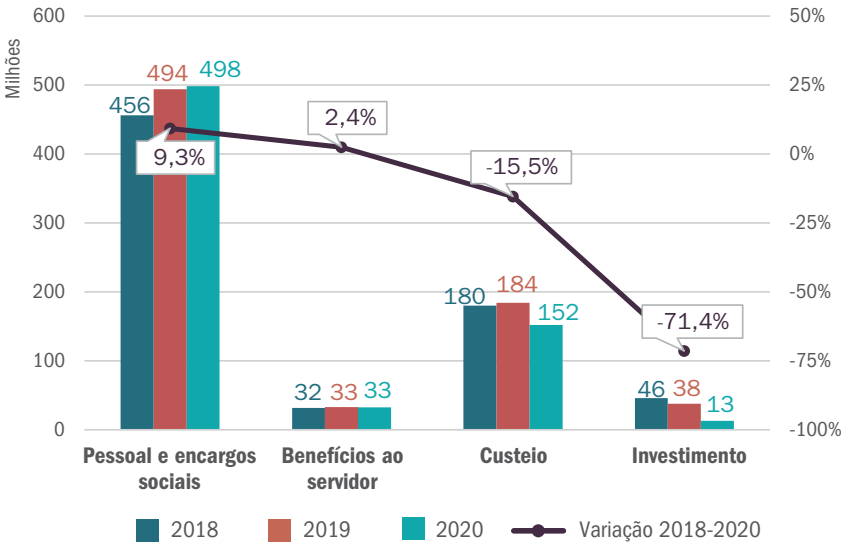
GRÁFICO 40: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO STF PARA O EXERCÍCIO DE 2020



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC). Dados extraídos em 11/1/2021.

Uma vez verificados (i) a redução de 7,1% do orçamento em 2020, em relação ao ano anterior, e (ii) o comprometimento de 76,3% desse montante com os pagamentos de servidores ativos e inativos (incluídos os benefícios assistenciais), vale observar a evolução dos valores nominais destinados a cada uma das quatro espécies de despesas principais, no intervalo de 2018 a 2020:

GRÁFICO 41: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO STF PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020. VARIAÇÕES DE VALORES



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC). Dados extraídos em 11/1/2021.

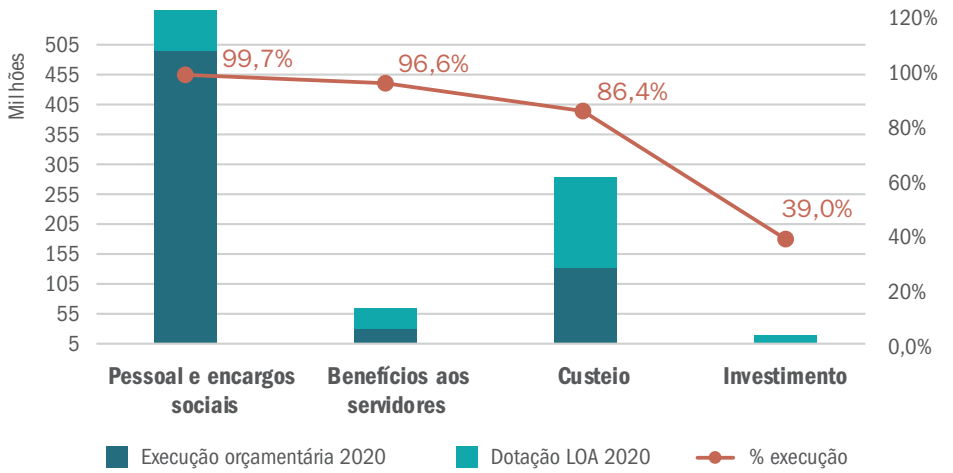
Assim, a redução no orçamento de 2020 repercutiu nas despesas discricionárias do Tribunal: o montante disponível para despesas de custeio diminuiu 15,5% de 2018 para 2020; já o montante disponível para investimentos reduziu-se em quase 71,4%.

Na prática, a execução orçamentária para o ano de 2020 foi de R$ 664.986.872,03, correspondente a 95,5% da dotação disponível. Acrescentando os Restos a Pagar (RAP) pagos em 2020, chega-se ao montante de R$ 678.996.575,95. A execução financeira total equivaleu a 97,5% da dotação orçamentária.



A execução orçamentária de 2020 por tipo de despesa pode ser observada no gráfico.

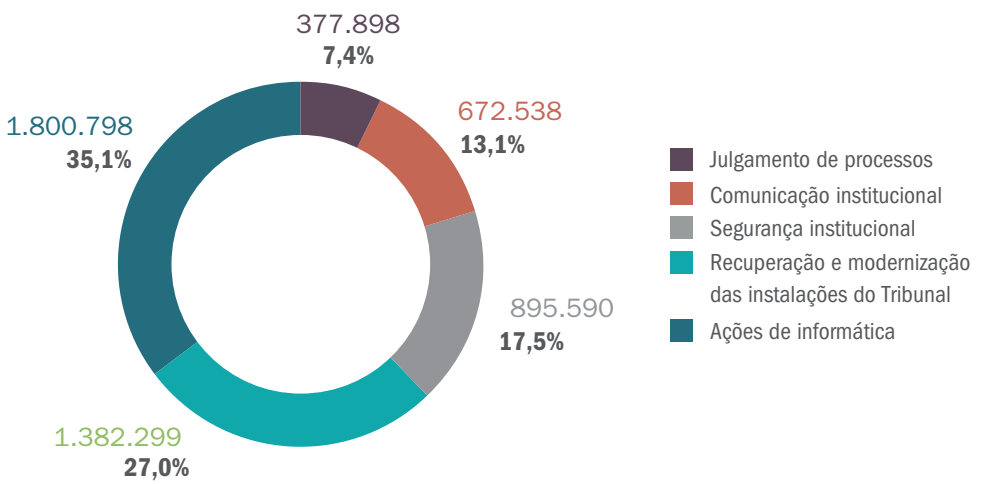
GRÁFICO 42: RELAÇÃO ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUÇÃO DE DESPESAS (2020)



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC). Dados extraídos em 11/1/2021.

Ainda que o montante disponível para investimentos tenha sido expressivamente diminuído no presente exercício financeiro, veja-se como foram distribuídos os investimentos da Corte em 2020:

GRÁFICO 43: COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS PELO STF, EM 2020



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC). Dados extraídos em 11/1/2021.

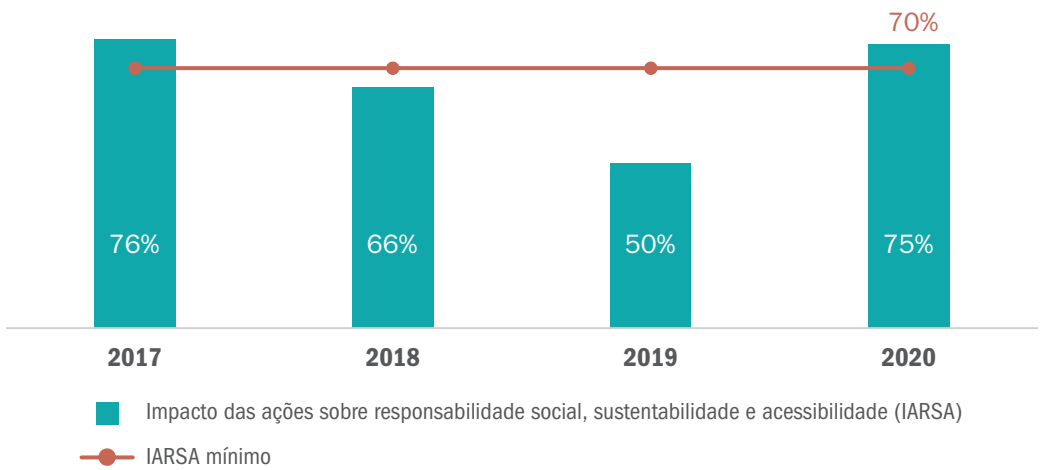
PROMOÇÃO DE VALORES DA CULTURA INSTITUCIONAL – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

Taxa de Ações de Responsabilidade Socioambiental e Acessibilidade (IARSA)

O que mede? Taxa de concretização das ações estipuladas em matéria de responsabilidade socioambiental e de acessibilidade.

Meta: no mínimo 70% de ações concretizadas do conjunto de ações estipuladas sobre responsabilidade socioambiental e de acessibilidade.

GRÁFICO 44: TAXA DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ACESSIBILIDADE (IARSA)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Principais campanhas

Campanha de prevenção à gripe

A campanha de prevenção à gripe incluiu orientações em relação à etiqueta da tosse e à higienização das mãos e vacinação de prevenção ao vírus Influenza para todos que trabalham no Tribunal e no CNJ, bem como servidores inativos, pensionistas e dependentes econômicos. **A vacinação em 2020 contabilizou 2.260 doses aplicadas.**

Em 2020, por ocorrência da pandemia, houve atualização dos cartazes da etiqueta da tosse, além da afixação de cartazes de como higienizar as mãos em todos os banheiros e nas copas.



Campanha Saúde para Todos – Dia Mundial da Saúde – Ano Internacional da Enfermagem

Em 2020, a comemoração foi interna, haja vista o tema indicado pela Organização Mundial da Saúde (Valorização da Equipe de Enfermagem) e o enfrentamento da pandemia.



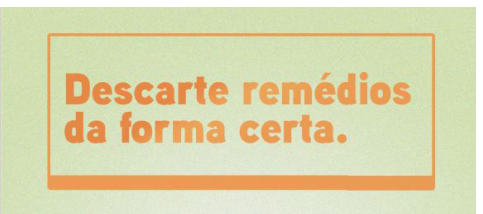
Vidro é vida

A campanha **Vidro é Vida** coleta frascos de vidro para serem utilizados no Banco de Leite do Distrito Federal, para acondicionar leite materno doado a crianças recém-nascidas cujas mães não têm condições de amamentar. **No período de janeiro a dezembro de 2020, foram coletados 84 frascos de vidros** para a rede de Bancos de Leite Humano do Distrito Federal.



Coleta de medicamentos

Uma das atividades que demonstra o compromisso do STF com o meio ambiente é a coleta de medicamentos usados ou vencidos, realizada desde maio de 2014. De janeiro a dezembro de 2020, **40,3kg** de medicamentos vencidos ou sem uso foram encaminhados para o destino correto.



Atendimento Odontológico pelo SESC

Em virtude da pandemia, não foi possível a realização do atendimento odontológico pelo SESC que acontece todo ano no Tribunal. A equipe de Odontologia dessa instituição parceira adaptou a ação divulgando textos institucionais aos colaboradores.

Acessibilidade

O programa de inclusão social das pessoas com deficiência no Supremo Tribunal Federal, "STF sem Barreiras", foi criado em 2000. Os resultados de sua contribuição para o Planejamento Estratégico do STF 2015-2020 são os seguintes.

QUADRO 2: STF SEM BARREIRAS E METAS ESTRATÉGICAS DE ACESSIBILIDADE

Medida	Meta	Resultado em 2020
Ambientar os gestores com servidores com deficiência na equipe para a gestão de pessoas com deficiência	80%	85%
Adequar os recursos de acessibilidade às necessidades das pessoas com deficiência encaminhadas ao programa "STF sem Barreiras"	80%	79%
Promover ou participar de ações no tema acessibilidade	Pelo menos 1 ação	16 ações

Fonte: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS). Dados extraídos em 18/12/2020.

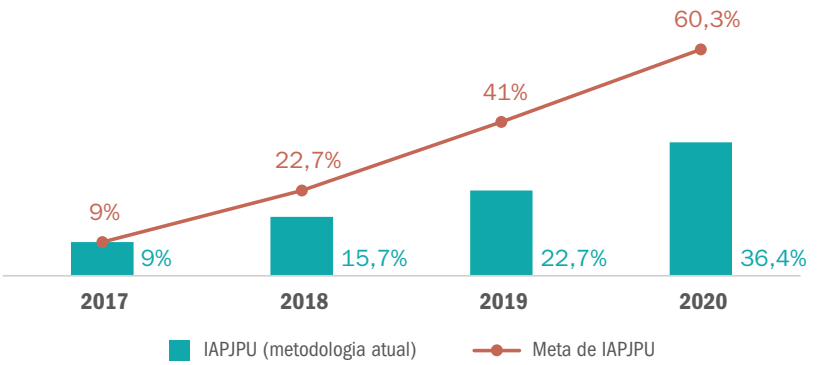
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

Taxa de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada (IAPJPU)

O que mede? Percentual de dados inseridos na plataforma STF-Digital em relação ao total de dados processados. A metodologia atual foi implementada em 2018.

Meta: em 2020, alcançar 60,3% de automatização em plataforma unificada.

GRÁFICO 45: TAXA DE AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL EM PLATAFORMA UNIFICADA (IAPJPU)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

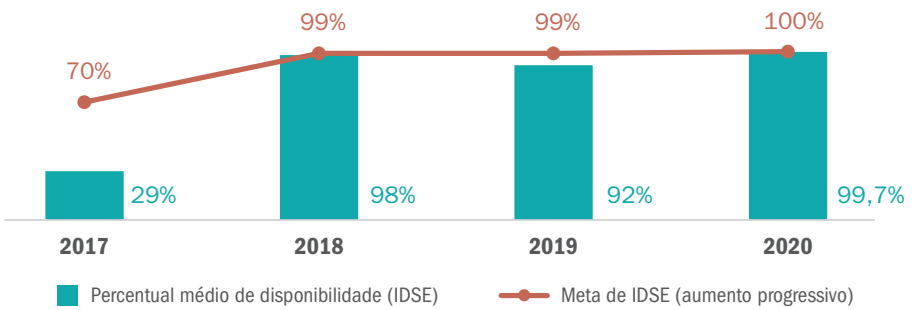
Entre as soluções de tecnologia, o STF desenvolveu o *Painel de Ações Covid-19*, por meio do qual é possível acompanhar, de maneira interativa, os dados atualizados sobre todos os processos em curso no STF com pedidos relacionados à pandemia e as decisões proferidas pelo Tribunal sobre o tema. Veja mais:

Acesse a notícia

Indicador de Alcance do Nível de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação (IDSE)

O que mede? Taxa de disponibilidade dos serviços estratégicos de tecnologia da informação (TI).
Meta: até 2020, garantir a taxa de 100% de disponibilidade dos serviços estratégicos.

GRÁFICO 46: INDICADOR DE ALCANCE DO NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IDSE)



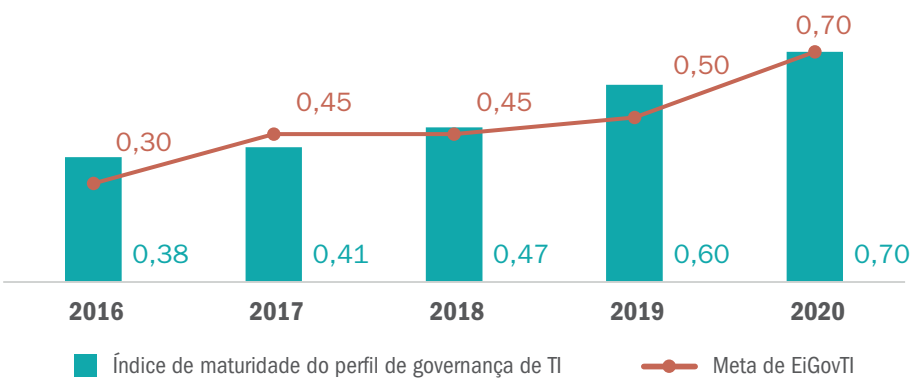
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Evolução do Perfil de Governança de Tecnologia da Informação (EiGovTi)

O que mede? Indicador sobre a qualidade da governança de tecnologia da informação, de acordo com os critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para toda a Administração Pública Federal.

Meta: até 2020, alcançar o índice de 0,70 de maturidade do perfil de governança de TI (iGovTi).

GRÁFICO 47: EVOLUÇÃO DO PERFIL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EiGovTI)



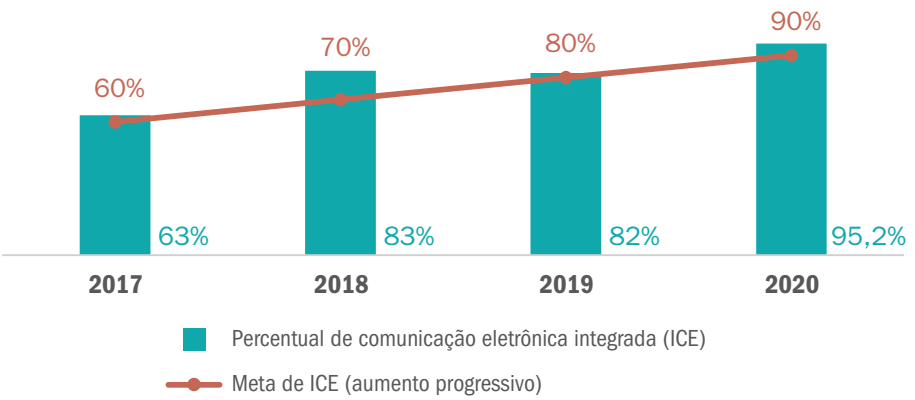
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Indicador de Comunicação Eletrônica entre STF e órgãos do Sistema de Justiça (ICE)

O que mede? Percentual de processos enviados ou recebidos entre o STF e demais órgãos integrantes do Sistema de Justiça, excetuando os processos criminais.

Meta: até 2020, atingir 90% de comunicação eletrônica integrada.

GRÁFICO 48: INDICADOR DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE STF E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA (ICE)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Inovações tecnológicas na prestação jurisdicional

InovaSTF

A Resolução 708, de 23 de outubro de 2020, autorizou a criação do *InovaSTF*. A iniciativa, em fase de estruturação, consiste em laboratório que reunirá desenvolvedores de sistemas computacionais, estatísticos, juristas e pesquisadores, em ambiente único e inovador, para juntos arquitetarem soluções de tecnologia jurisdicionais, inclusive com integração a *startups* de todo o País.



Ampliação do Plenário Virtual

Modernização do sistema de julgamento virtual do STF para permitir a votação *on-line* de mérito e de recursos de qualquer classe processual, com exceção daquelas que admitem a opinião do Ministro Revisor. Em 2020, foi incluída a possibilidade de encaminhamento de sustentações orais (arquivos de áudio e vídeo) por meio eletrônico. Em agosto desse ano, implementaram-se melhorias na apuração do julgamento para atender às mudanças propostas pela Emenda Regimental n. 54/2020.



Projeto Admissibilidade (ARE/RE)

Projeto que identifica se um processo recursal (ARE ou RE) recebido no STF tem vício que impeça sua tramitação e gera automaticamente a decisão de admissibilidade. Concluído em maio de 2020, com a entrega do *Cálculo de Tempestividade*.

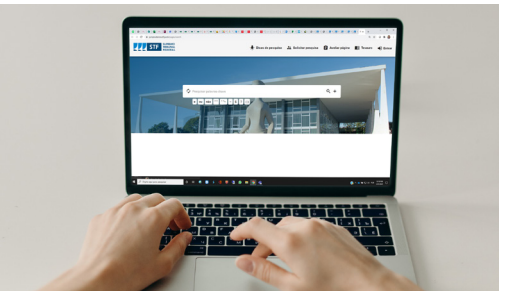
Consulta processual



Na primeira fase deste programa, houve a inclusão de informações, tais como *Apensos, Processos Principais e Processos de Interesse*. Houve também a implementação de diferenciação visual para os diferentes níveis de sigilo, visualização do histórico de processos consultados e melhorias na visualização de peças e de incidentes.

Na segunda fase, foram unificados as regras e os sistemas de consulta, pesquisa e edição de todas as informações processuais do STF, para viabilizar a resolução de problemas de segurança e de inconsistência de informações. Com a estabilidade dessas regras, buscam-se a redução da complexidade para análise dos autos, o aumento da produtividade dos analistas processuais e a diminuição do custo de manutenção das soluções judiciais. Todas essas funcionalidades estão ativas, em operação assistida.

Pesquisa de jurisprudência



Em 2020, disponibilizou-se a nova pesquisa de jurisprudência do STF, que foi totalmente reformulada para simplificar o acesso, oferecer mais opções para os usuários do serviço e modernizar a plataforma tecnológica utilizada.

Decisões monocráticas

Otimização do processo de produção das minutas de decisão com a automatização das etapas de análise processual, elaboração e revisão da minuta. A solução contempla a consulta às principais informações dos autos dos processos recebidos; a pesquisa textual, que permitirá encontrar textos de processos semelhantes; e a criação de anotações, que poderão ser usadas durante a elaboração da minuta.

Processamento

Solução para garantir que o maior número possível de despachos e decisões sejam processados automaticamente, com o mínimo de intervenção humana, para otimizar a força de trabalho envolvida no processo. A primeira fase do projeto contemplou a publicação automática dos despachos gerados pelo *Admissibilidade* e incluiu também a intimação e a baixa automática dos processos. Esse foi o primeiro fluxo 100% unificado na nova plataforma. A conclusão dessa fase ocorreu em agosto de 2020. A próxima fase, que contempla a contagem de prazo para as decisões e os despachos de saneamento de admissibilidade, foi iniciada em outubro de 2020.

Decisões colegiadas



Solução para automatização do julgamento colegiado de processos. A primeira fase, que corresponde à análise de problemas e funcionamento do atual processo de trabalho, foi concluída em setembro de 2020. A segunda fase, de definição da proposta de solução, foi concluída em dezembro de 2020. A etapa de construção será iniciada em janeiro de 2021.

Elaboração de expedientes

Solução para acelerar a produção de expedientes mais usados (certidões, ofícios e informações) a partir de modelos predefinidos e pré-preenchidos com informações do processo/petição. Possibilidade de assinar individualmente ou em lote os expedientes elaborados. O projeto foi concluído em dezembro de 2020.

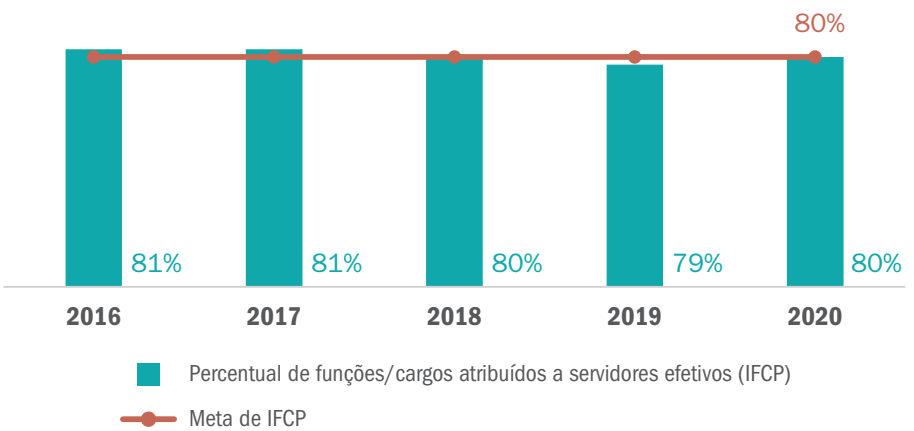
GESTÃO DE PESSOAS – MÉTRICAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

Indicador de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do STF (IFCP)

O que mede? Percentual de funções comissionadas e cargos em comissão atribuídos a servidores efetivos do quadro do Tribunal.

Meta: até 2020, manter o índice acima de 80%.

GRÁFICO 49: INDICADOR DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO STF (IFCP)



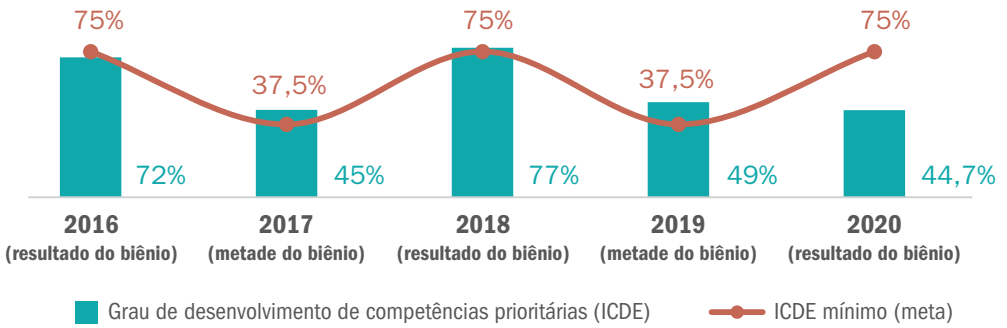
Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Indicador de Competências Desenvolvidas (ICDE)

O que mede? Percentual de competências efetivamente desenvolvidas em relação ao conjunto de competências consideradas prioritárias pelas unidades do STF no levantamento de necessidades de capacitação.

Meta: no mínimo 75% de desenvolvimento efetivo das competências de capacitação prioritárias.

GRÁFICO 50: INDICADOR DE COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS (ICDE)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Plano de capacitação

O Plano de Capacitação do STF, norteador das ações de capacitação e desenvolvimento, tem como propósito o aperfeiçoamento dos servidores, visando alcançar os objetivos estratégicos e as metas do Tribunal. Desde 2019, o Plano de Capacitação passou a ser estruturado em quatro linhas de atuação: técnica, transversal, liderança e institucional.

Ações de capacitação em 2020

As ações de capacitação em 2020 alcançaram 3.149 participantes, em eventos distribuídos por linha de atuação:



Fonte: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE/SGP). Dados extraídos em 16/12/2020.

Em resposta à pandemia de Covid-19 e à ampliação do trabalho remoto, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) tem priorizado a oferta de ações de capacitação na modalidade a distância, tais como (i) cursos *on-line*, disponibilizados com material produzido por instrutores internos, com tutoria ou autoinstrucionais; (ii) aulas virtuais ao vivo, ministradas por instrutores internos do STF, como o curso *Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal*, ou por palestrantes convidados, como as ações do *Viva Bem On-line*; e (iii) realização de eventos a distância in company para o STF.

Em 2020, foram realizadas **64 capacitações (internas e externas) no STF**, assim distribuídas por modalidade de realização:

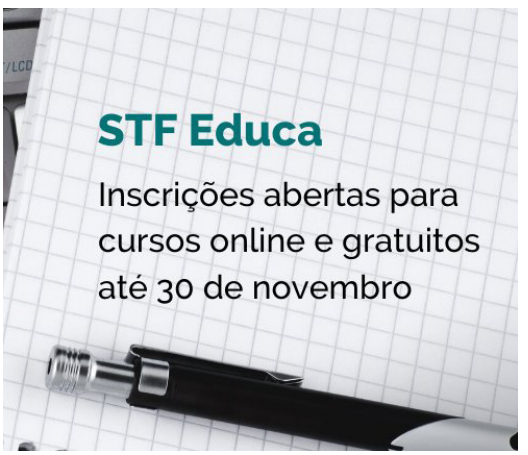


Fonte: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE/SGP). Dados extraídos em 16/12/2020.

Ações de capacitação destinadas ao público externo – STF Educa

O projeto STF Educa tem como objetivo aproximar o STF da sociedade por meio da oferta de cursos a distância gratuitos, autoinstrucionais e de qualidade, desenvolvidos por instrutores internos do Tribunal. Para tanto, foi firmada parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de modo a viabilizar a oferta na plataforma EaD do CEAJUD, que dispõe de infraestrutura tecnológica mais adequada a um grande número de usuários.

Ao todo, foram 38.100 inscrições, divididas entre cinco ciclos, representativos do período de realização dos cursos, para nove temas.



PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES

Indicador de Participação no programa "Exames Periódicos de Saúde" (IPEPS)

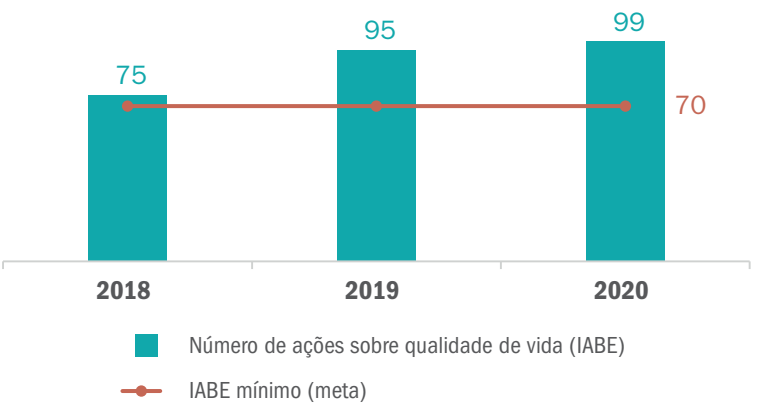
Devido às medidas tomadas em enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as consultas para realização dos exames periódicos de saúde foram suspensas em 23/3/2020, prejudicando assim o cálculo do indicador para o ano de 2020.

Indicador de Atividades de Bem-Estar (IABE)

O que mede? Quantidade de atividades voltadas ao bem-estar, no âmbito do programa "Viva Bem".

Meta: no mínimo 70 ações nesse nicho temático.

GRÁFICO 51: INDICADOR DE ATIVIDADES DE BEM-Estar (IABE)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais do STF e Relatório de Atividades 2019. Dados extraídos em 1º/1/2021.

Ações e programas direcionados à prevenção ao coronavírus

Assim que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu o alerta para o risco de pandemia em janeiro de 2020, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) iniciou as mobilizações internas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus. De forma sistemática:

PROTOCOLOS

- **Protocolo para pronto-atendimento** de pessoas com sinais e sintomas de Covid-19;
- **Protocolo para afastamento e testagem de Covid-19;**
- **Protocolo para atendimento de urgências odontológicas.**

MATERIAL INFORMATIVO

- Guia para o trabalho presencial seguro no STF durante a pandemia de Covid-19;
- Diretrizes de saúde e segurança no trabalho para o preparo dos ambientes de trabalho do STF para a Covid-19;
- Cartilha *Orientações fisioterapêuticas para o trabalho remoto*;
- Cartilha *Ambientação de gestores*;
- Cartilha *Boas práticas para os trabalhadores do STF* – Orientações para um trabalho presencial seguro;
- 142 vídeos de ginástica laboral.

ATENDIMENTOS REMOTOS

- **3.548** atendimentos e monitoramentos remotos, contabilizando os serviços de medicina, enfermagem, nutrição, serviço social, odontologia, psicologia, fisioterapia.

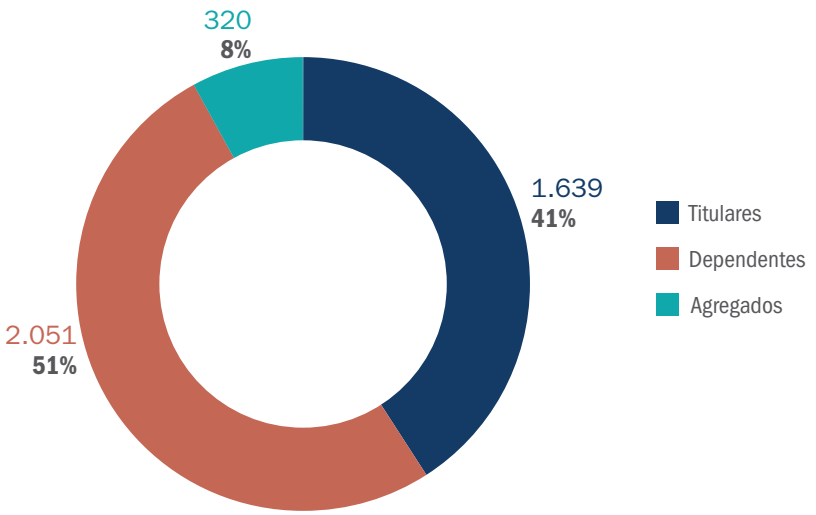
VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA

- Realização de **3.160** testes rápidos para detecção e diferenciação de anticorpos IgG e IgM para Covid-19.

Plano de saúde STF-Med

O STF-Med é um plano de saúde da modalidade autogestão patrocinada. Ao final de 2020, o plano contemplava 4.017 beneficiários, distribuídos nas seguintes categorias.

GRÁFICO 52: BENEFICIÁRIOS DO STF-Med (2020)



Fonte: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE/SGP). Dados extraídos em 16/12/2020.

Anexo

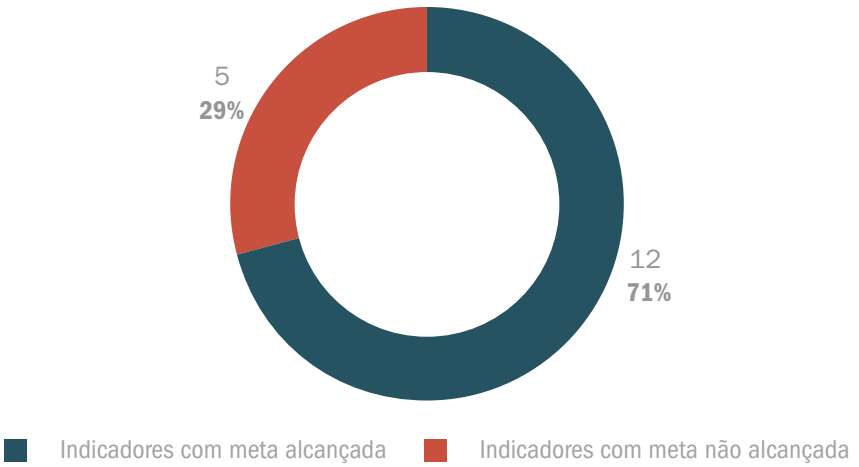
Resultados do Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020

O ano de 2020 foi o último ano de vigência do Plano Estratégico *STF Rumo a 2020*. Programado para o ciclo 2015-2020, sua execução iniciou-se em 2016, após a aprovação institucional pelos Ministros da Corte na 12ª Sessão Administrativa, realizada em 9/12/2015.

Ao longo desses cinco anos, o plano foi ajustado para atender a novas demandas e para o aprimoramento das práticas e dos processos relacionados à gestão dos indicadores e correspondentes metas. Não obstante, durante todo o ciclo, foram calculados os resultados globais, a partir de dezessete indicadores, que demonstram o compromisso do Tribunal com a aferição objetiva de desempenho.

Em síntese, dos dezessete indicadores, doze (71%) obtiveram o alcance da meta em 2020.

GRÁFICO 1: RESULTADO DOS INDICADORES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – STF RUMO A 2020 (2015-2020)



Fonte: Portal de Informações Gerenciais. Dados extraídos em 12/1/2021.

A tabela a seguir ilustra a evolução dessas métricas, compilando os dados dos gráficos que compuseram os capítulos do *Relatório de Atividades 2020*. Cumpre reforçar que os indicadores estão diretamente relacionados às quatro áreas de governança (*prestação jurisdicional; articulação e transparência institucional; processos internos; e estrutura, infraestrutura e pessoas*) e aos dez objetivos estratégicos.

TABELA 1: RESULTADOS DOS INDICADORES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – STF RUMO A 2020 – evolução anual

				2016		2017		2018		2019		2020	
	Variável mensurada	Sigla	Polaridade	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado
1	Congestionamento	ICNG	Menor Melhor	39%	41%	39%	31%	39%	27%	39%	22%	39%	25,12%
2	Trâmite Processual	ITPR	Menor Melhor	519 dias	479	519	395	519	363	519	323	519	314,2
3	Processos Antigos	IPA	Menor Melhor	*18,2%*	15,3%	*17,4%*	16,2%	*16,6%*	13,9%	*15,8%*	11,94%	*15%*	10,56%
4	Satisfação dos Clientes da Comunicação Corporativa	ISCC	Maior Melhor			*70%*	90%	*75%*	98%	*80%*	97%	*85%*	97%
5	Transparência Institucional (criado em 2019)[1]	ITI	Maior Melhor							100%	87,5%	100%	97,4%
6	Articulação Institucional	IAAI	Maior Melhor	180 ações	191	180	262	180	311	180	281	180	195
7	Execução Financeira do Orçamento Parcial 2019 se refere à LOA e à EC 95/2016)	IEFO	Maior Melhor	*75%*	89%	*95%*	96%	*95%*	95%	*95%*	117%	*75%*	82,6%
8	Eficiência dos Procedimentos Licitatórios por Pregão Eletrônico	IEPL	Maior Melhor	*85%*	61%	*70%*	76%	*75%*	66%	*80%*	50%	*85%*	62,5%
9	Responsabilidade Socioambiental e Acessibilidade	IARSA	Maior Melhor	70%	71%	70%	75%	70%	63%	70%	75%	70%	75%
10	Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada	IAPJPU	Maior Melhor			*9%*	9%	*22,7%*	15,7%	*41%*	22,7%	*60,3%*	36,41%
11	Alcance do Nível de Serviço de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de TI	IDSE	Maior Melhor			*70%*	99%	*85%*	98,2%	*100%*	91,6%	*100%*	99,74%
12	Evolução do Perfil de Governança	EiGovTI	Maior Melhor	*0,3*	0,38	*0,45*	0,41	*0,45*	0,47	*0,5*	0,6	*0,7*	0,7

				2016		2017		2018		2019		2020	
	Variável mensurada	Sigla	Polaridade	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado	Meta	Resultado
13	Comunicação Eletrônica entre STF e Órgãos do Sistema Justiça	ICE	Maior Melhor			*60%*	82%	*70%*	83%	*80%*	82%	*90%*	95,23%
14	Funções Comissionadas e Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do STF	IFCP	Maior Melhor	80%	81%	80%	81%	80%	80%	80%	79%	80%	80%
15	Competências Desenvolvidas[2]	ICDE	Maior Melhor	75%	72%	37,5%	49%	75%	77%	37,5%	45%	75%	44,7%
16	Atividades de Bem-Estar	IABE	Maior Melhor	70 pts	80	70	80	70	85	70	95	70	99
17	Participação no Programa de Exames Periódicos de Saúde	IPEPS	Maior Melhor	*34%*	27%	*45%*	48%	*47%*	49%	*49%*	48%	*51%*	[3]

Fonte: EGES/SGE/STF. Dados extraídos em 12/1/2021.

Notas:

[1] Resultado referente a novembro/2020.

[2] O indicador ICDE tem a meta **bienal** de, durante esses dois anos, desenvolver no mínimo 75% das competências apontadas como prioritárias pelas unidades do STF. Por essa razão, para manter o acompanhamento anual, adotou-se que a meta para cada ano seria 37,5%.

[3] Devido às medidas tomadas em enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as consultas para realização dos exames periódicos de saúde foram suspensas em 23/3/2020, prejudicando assim o cálculo do indicador para o ano de 2020.

Legenda:

Indicador não calculado para o período	Meta constante para todos os anos do Ciclo de Planejamento Estratégico	Resultado dos anos 2016 a 2019, quando a meta correspondente foi atingida	Resultado final do Ciclo de Planejamento Estratégico, no ano de 2020, quando a meta correspondente foi atingida
	Meta variável ao longo dos anos do Ciclo de Planejamento Estratégico	Resultado dos anos 2016 a 2019, quando a meta correspondente **não** foi atingida	Resultado final do Ciclo de Planejamento Estratégico, no ano de 2020, quando a meta correspondente **não** foi atingida

Secretaria-Geral da Presidência

Pedro Felipe de Oliveira Santos

Gabinete da Presidência

Patrícia Andrade Neves Pertence

Assessoria Especial da Presidência

Gabriel Campos Soares da Fonseca
Sophia Guimarães Franco da Silva

Diretoria-Geral

Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Alexandre Reis Siqueira Freire

Coordenadoria de Difusão da Informação

Thiago Gontijo Vieira

Coordenadoria de Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu

Ana Paula Alencar Oliveira

Consolidação do conteúdo

Pedro Felipe de Oliveira Santos
Sophia Guimarães Franco da Silva
Alexandre Reis Siqueira Freire
Euler Rodrigues de Alencar
Marcelo Ornellas Marchiori
Lívia Gil Guimarães
Pamella Sada Dias Edokawa
Soraia de Almeida Miranda
Thiago Gontijo Vieira

Revisão de textos e de provas editoriais

Edigar Neves da Silva
Juliana Silva Pereira de Souza
Márcia Gutierrez Aben-Athar Bemerguy
Rosa Cecília Freire da Rocha

Capa, projeto gráfico e diagramação

Camila Penha Soares
Gabriela Alves Coimbra
Neir dos Reis Lima e Silva
Roberto Hara Watanabe
Yanic Diener Braga

Fotografia

Carlos Moura
Fellipe Sampaio
Glaucio Dettmar/ag CNJ
Nelson jr
Rosinei Coutinho

Impressão e encadernação

Carlos Eduardo Gomes Montenegro
Eduarda Lucas da Silva
Ênio de Freitas Simões
Gustavo Henrique Santos
Irani Rodrigues da Silva
Marcos Luiz dos Santos
Ruth Stefany Silva Martins
Simone Batista Cardoso
Vanessa Gomes Leal Maciel
Vanildo dos Santos Antão
Vólia Figueiredo dos Santos
Wanderlei Orany Carmargo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).
Relatório de atividades 2020 / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021.
146 p. : il.

Disponível também em formato eletrônico: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoCatalogoProdutoConteudoTextual/anexo/RelatorioAtividadesSTF2020.pdf>

1. Tribunal supremo, atividades, relatório, Brasil, 2020. 2. Fux, Luiz, 1953 -. I. Título.

CDDir-341.4191

≤ sumário

Acesse o Relatório de Atividades 2020